Fls 02 SEMUS

OFÍCIO nº 1872 /2025 – SEMUS/GAB/TFD

Imperatriz/MA, 08 de setembro de 2025.

À
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz
Nesta

Assunto: Solicitação de contratação de serviços de agenciamento de viagens para atendimento do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz solicita a adoção das providências administrativas cabíveis para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinadas ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A solicitação decorre do acompanhamento da execução do Contrato nº 005/2023 – SEAMO, celebrado com a empresa WC Viagens e Turismo Ltda. – ME, com vigência de 03 de abril de 2025 a 03 de abril de 2026, cujo saldo contratual remanescente encontra-se em fase avançada de esgotamento, com previsão de insuficiência em curto prazo para atendimento da demanda regular.

O Município de Imperatriz mantém demanda permanente de encaminhamento de pacientes para serviços de média e alta complexidade não disponibilizados na rede assistencial local, realizados em centros de referência estaduais e interestaduais. Ressalta-se que a demanda do Programa TFD é variável e se constitui de forma contínua, conforme as necessidades assistenciais que surgem mensalmente, incluindo pacientes em tratamento contínuo e recorrente, para os quais o deslocamento periódico é indispensável à manutenção do cuidado, sendo o transporte aéreo, em diversos casos, o meio necessário para assegurar a continuidade e a segurança do tratamento prescrito.

O Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD encontra-se instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria nº 55/GM/MS, de 24 de fevereiro de 1999, e da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, assegurando aos usuários do SUS, quando clinicamente indicado, o custeio do deslocamento para procedimentos não disponíveis no município de origem.

Fls
03
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Diante do caráter essencial e continuado da demanda, solicita-se que essa Secretaria avalie a adoção das medidas administrativas cabíveis para a instauração do procedimento necessário à contratação do referido serviço, de modo a assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes beneficiários do Programa TFD.

Os quantitativos estimados para a contratação dos serviços de agenciamento de viagens foram definidos a partir de análise do histórico de utilização dos últimos 12 (doze) meses, aliado à projeção da demanda assistencial vinculada ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, considerando o fluxo contínuo de encaminhamento de pacientes para realização de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade fora do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Prestação de serviços de reserva, seguro, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional	700

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Suzanny Silva Oliveira
Coordenadora TFD
Mat. 853910-1

Suzanny Silva Oliveira
Coordenadora do Tratamento Fora do Domicílio - TFD

Flamarion de O. Amaral
Secretário Mun. de Saúde
Mat. 85.315-9

Fls 04 SEMUS

OFÍCIO nº 1882 /2025 – SEMUS/GAB

Imperatriz/MA, 10 de setembro de 2025

Ao
Secretário Municipal de Saúde
Nesta

Assunto: **Solicitação urgente de providências para viabilização de serviços de agenciamento de viagens**

Senhor(a) Secretário(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos por meio deste **solicitar, em caráter de urgência**, a adoção das providências administrativas cabíveis para viabilizar a **prestação de serviços de natureza continuada de agenciamento de viagens**, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da **Secretaria Municipal de Saúde**, no exercício de suas atividades administrativas e finalísticas.

A presente solicitação decorre do fato de que o **saldo contratual oriundo da licitação anteriormente vigente encontra-se em fase final de execução**, estando **prestes a se esgotar**, o que compromete a capacidade de atendimento das demandas regulares e imediatas de deslocamento aéreo necessárias ao pleno funcionamento das atividades administrativas e institucionais desta Pasta.

Nesse contexto, destaca-se que já se encontram **compromissos oficiais previamente agendados**, cuja participação é estratégica e indispensável para a defesa de interesses relevantes da saúde pública municipal, notadamente aqueles relacionados à articulação intergovernamental, à captação de investimentos e ao fortalecimento da rede assistencial, dentre os quais citam-se:

- **Participação nas reuniões ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite do Maranhão – CIB/MA**, instância essencial do Sistema Único de Saúde, destinada à pactuação e deliberação de políticas públicas de saúde em âmbito estadual, realizadas mensalmente conforme calendário ordinário.
- **Cerimônia de Certificação dos entes federativos**, a ser realizada no dia **03 de dezembro de 2025 (quarta-feira)**, em **Brasília/DF**, conforme convite encaminhado pela **Comissão Nacional de Validação**, referente à certificação de boas práticas rumo à eliminação da transmissão vertical do **HIV, Sífilis e Hepatite B**, promovida pelo Ministério da Saúde.
- **Reunião em Brasília/DF**, com o **Ministro da Saúde, Sr. Alexandre Padilha**, igualmente destinada ao alinhamento e encaminhamento de tratativas relativas à **construção do Hospital de Imperatriz**;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Além dos compromissos acima mencionados, **há outros deslocamentos que se mostram necessários, relevantes e inadiáveis** para a resolução de demandas administrativas, técnicas e institucionais em prol da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, exigindo a presença de gestores e servidores em reuniões, audiências e eventos oficiais junto a órgãos estaduais e federais.

Diante do exposto**, considerando a essencialidade do serviço, a iminente exaustão do saldo contratual vigente e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais**, solicitamos especial atenção e celeridade na análise e encaminhamento da presente demanda.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Jairo Rodrigues Santana Nascimento
Secretário Adjunto da Secretaria municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

Fls 06 SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos estimados para a contratação dos serviços de agenciamento de viagens, no que se refere exclusivamente à demanda institucional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, foram definidos com base no histórico de utilização dos últimos 12 (doze) meses, bem como na projeção das necessidades administrativas, técnicas e institucionais da pasta.

A presente estimativa contempla os deslocamentos aéreos indispensáveis à participação de gestores e servidores em reuniões técnicas, administrativas e intergovernamentais, especialmente junto a órgãos estaduais e federais, voltadas à articulação institucional, ao acompanhamento de projetos estratégicos, à pactuação de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e à captação de recursos para o Município de Imperatriz.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Prestação de serviços de reserva, seguro, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional	120

Jairo Rodrigues S. Nascimento
Secretário Adjunto/ SEMUS
Matrícula 853084

Flamarion de O. Amaral
Secretário Mun. de Saúde
Mat. 85.315-9

Jairo Rodrigues Santana Nascimento
Secretário Adjunto Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

Fls 07 SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

OFÍCIO nº 1907 /2025 – SEMUS/GAB

Imperatriz/MA, 12 de setembro de 2025.

À
Secretaria Municipal de Administração e Modernização
Nesta

Assunto: Consulta acerca da existência de processo licitatório para serviços de agenciamento de viagens

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, a **Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz** vem, por meio deste, **consultar essa Secretaria Municipal de Administração e Modernização** acerca da **existência de processo licitatório em andamento, em fase de planejamento ou com previsão de instauração** destinado à **prestação de serviços de natureza continuada de agenciamento de viagens**, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Registra-se que o atendimento atual das demandas desta Pasta ocorre por meio do **CONTRATO Nº 005/2023 – SEAMO**, celebrado com a empresa **WC Viagens e Turismo Ltda. – ME**, cuja **vigência contratual compreende o período de 03/04/2025 a 03/04/2026**. Todavia, **embora o referido contrato ainda se encontre formalmente vigente**, o **saldo contratual disponível encontra-se em avançado estágio de consumo**, com **previsão de esgotamento em curto prazo**, em razão do volume e da natureza das demandas atendidas.

Destaca-se, ainda, que a **proximidade do término da vigência contratual**, aliada ao consumo acelerado do saldo financeiro, impõe a necessidade de **planejamento antecipado e adoção de providências administrativas tempestivas**, a fim de **evitar a descontinuidade de serviço essencial ao regular funcionamento das atividades administrativas e assistenciais** desta Secretaria.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde mantém **demanda contínua e recorrente por deslocamentos aéreos**, não apenas para o atendimento de compromissos institucionais de gestores e servidores, mas, sobretudo, para o **custeio de passagens aéreas destinadas a pacientes beneficiários do Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**. Tais deslocamentos são **imprescindíveis para assegurar o acesso de usuários do Sistema Único de Saúde a serviços de média e alta complexidade não disponíveis no Município**, em consonância com as diretrizes do SUS e com o princípio da integralidade da atenção à saúde.

Recebido 12/09/2025

Scanned with CamScanner

Fls
08
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Nesse contexto, a **regularidade e a continuidade do serviço de agenciamento de viagens** revelam-se essenciais para **garantir o atendimento oportuno aos pacientes em TFD**, evitando prejuízos à assistência, agravamento de quadros clínicos e riscos de desassistência.

Diante desse cenário, considerando a **relevância e essencialidade do serviço**, solicita-se a gentileza de informar se **há procedimento licitatório em curso ou previsto**, bem como, se possível, **a estimativa de prazos para sua instauração e/ou conclusão.**

As informações prestadas subsidiarão o **planejamento interno desta Secretaria Municipal de Saúde** e a adoção das providências administrativas cabíveis, em observância aos princípios da **eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público**, previstos na legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 80.315-8

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

Scanned with CamScanner

Fls 09 SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Resposta ao Ofício nº 1907/2026 – SEMUS/GAB

Imperatriz/MA, 15 de setembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor,
Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1907/2025-SEMUS/GAB - Esclarecimentos sobre a situação de processo licitatório para agenciamento de viagens.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Administração e Modernização, por meio de sua Central de Compras, vem responder à consulta formulada por essa Secretaria Municipal de Saúde sobre a existência de novo processo licitatório para os serviços de agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas.

Inicialmente, cabe destacar que a SEAMO, na condição de órgão central de logística e gestão administrativa do Município, tem como papel fundamental o planejamento estratégico das contratações públicas. A Central de Compras, por sua vez, atua como o núcleo operacional responsável por consolidar demandas, realizar estudos técnicos e conduzir procedimentos que garantam a padronização e a eficiência dos gastos públicos, assegurando que as secretarias finalísticas, como a SEMUS, disponham dos meios necessários para a execução de suas políticas públicas.

Sobre o mérito da consulta, informamos que, na presente data, não existe processo de contratação para agenciamento de viagens em estágio de licitação nova ou em andamento imediato. Esta situação decorre do fato de que a demanda em questão encontra-se devidamente amparada pelo Contrato nº 005/2023, celebrado com a empresa WC Viagens e Turismo Ltda, o qual possui termo aditivo prorrogando sua vigência pelo período de 03 de abril de 2025 até 03 abril de 2026, dispondo validade jurídica e contratual.

Quanto ao relato sobre o consumo acelerado do saldo financeiro da SEMUS a Central de Compras esclarece que monitora o ciclo de vida dos contratos e o comportamento do mercado. Entendemos a urgência e a essencialidade deste serviço para o fluxo do Tratamento Fora do Domicílio- TFD, sendo assim, o planejamento de um novo certame será pautado considerando a proximidade do término da vigência deste aditivo e as necessidades assistenciais dessa pasta, em estrita observância aos princípios da continuidade do serviço público e do interesse público.

Fls 10 SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada consideração e nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gustavo Paixão Martins

Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Técnico em Contratações e Licitações da SEAMO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS/SUS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde.
CNPJ: 00.939.023/0001-66

Objeto
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio.

Tipo de Objeto: Serviços
Continuidade: (x) Continuado () Não continuado
Especialidade: (x) Comum () Especial

Justificativa da Necessidade

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e, justifica-se pela necessidade de atender, de forma contínua e regular, as demandas assistenciais aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como as demandas institucionais de deslocamentos aéreos da própria da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz.

No que se refere ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), o Município de Imperatriz apresenta fluxo contínuo de encaminhamento de pacientes para a realização de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade não disponíveis na rede local, os quais são realizados, em sua maioria, no município de São Luís/MA, referência estadual para diversos serviços especializados. Em inúmeros casos, o deslocamento aéreo configura-se como meio indispensável para assegurar a efetividade, a tempestividade e a segurança do tratamento prescrito, especialmente para pacientes em acompanhamento contínuo ou com procedimentos previamente agendados.

Ressalta-se que o saldo contratual oriundo da licitação vigente encontra-se em avançado estágio de encerramento, em razão da elevada demanda assistencial

Fls. 12 SEMUS

relacionada ao Programa TFD, o que compromete a manutenção da capacidade de atendimento regular das necessidades atualmente existentes. A insuficiência de cobertura contratual para emissão de passagens aéreas pode ocasionar atrasos ou interrupções de tratamentos, agravamento de quadros clínicos, aumento do risco assistencial e prejuízos à saúde dos usuários do SUS.

O Tratamento Fora do Domicílio – TFD encontra-se regularmente instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria nº 55/GM/MS, de 24 de fevereiro de 1999, e da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que asseguram aos usuários do SUS, quando clinicamente indicado, o direito ao custeio do deslocamento para realização de procedimentos assistenciais não disponíveis no município de origem, inclusive por meio de transporte aéreo, quando tecnicamente justificado, como forma de garantir a integralidade da atenção à saúde.

Paralelamente, a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz mantém demanda contínua e recorrente por deslocamentos aéreos institucionais, indispensáveis à participação de gestores e servidores em reuniões técnicas, administrativas e intergovernamentais, especialmente junto a órgãos estaduais e federais. Tais deslocamentos são essenciais para a articulação institucional, o acompanhamento de projetos estratégicos, a pactuação de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde, o fortalecimento das relações interfederativas e a captação de recursos destinados à ampliação e qualificação da rede municipal de saúde.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de agenciamento de viagens mostra-se necessária para assegurar, de forma integrada, a continuidade do atendimento aos pacientes usuários do SUS vinculados ao Programa TFD e o adequado funcionamento das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando planejamento logístico eficiente, emissão tempestiva de passagens, gestão de remarcações decorrentes de intercorrências assistenciais ou administrativas e cumprimento das agendas previamente pactuadas.

Diante da natureza continuada das demandas, de seu caráter essencial e de sua relevância assistencial e institucional, a contratação do referido serviço revela-se imprescindível para garantir a continuidade das ações de saúde pública no Município de Imperatriz, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na legislação vigente.

Data prevista para conclusão da contratação
Outubro/2025

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual
A presente contratação encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. Item: 85. Conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015, de 20 de janeiro de 2025.

Vinculação com outra demanda:

Fls. 13 SEMUS

Não possui.

Recursos Orçamentários:

02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades Do Planejamento E Projetos Especiais – Gestão Sus 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1321	Fonte:1600
02.19.00.10. 302.0127.2277 Projeto/Atividade: Manutenção Do Tratamento Fora Do Domicílio – TFD 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1481	Fonte:1600

Estimativa do valor da contratação:

Os valores estimados da contratação terão como referência aqueles praticados no CONTRATO nº 005/2023 – SEAMO, no qual foi adotada taxa de agenciamento negativa, fixada no valor unitário estimado de – R$ 130,38 por passagem aérea, conforme planilha anexa. Ressalta-se que o critério de julgamento adotado na licitação e no contrato anterior foi o de MENOR VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO, servindo tais valores como parâmetro inicial para a presente contratação. Destaca-se, ainda, que os valores apresentados constituem estimativa preliminar, sendo o valor estimado definitivo da contratação apurado por meio de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar a continuidade do serviço público até a conclusão do procedimento licitatório regular.

Indicação da Equipe de Planejamento

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga;
Wilka Vitória dos Santos Gomes; e
Rosilene Silva Sobral.

Previsão de Gestor e Fiscal de Contrato:

Gestor de Contrato: Suzanny Silva Oliveira
Fiscal de Contrato: Willian Freitas Silva

Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Fls.
14
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS/SUS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO
Em conformidade com a solicitação da Unidade Demandante.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Prestação de serviços de reserva, seguro, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional	820

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Jairo Rodrigues S. Nascimento
Secretário Adjunto/ SEMUS
Matrícula 853084

Jairo Rodrigues Santana Nascimento
Secretário Adjunto Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA

Imperatriz - MA, 15 de setembro de 2025.

Suzanny Silva Oliveira
Coordenadora TFD
Mat. 853910-1

Suzanny Silva Oliveira
Coordenadora do Tratamento Fora do Domicílio - TFD

Fls.
15
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio deste, resolve registrar e **AUTUAR o Processo Administrativo**, cujo objeto é: contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, tombando-o **sob o nº: 02.19.00.2619/2025**.

Imperatriz – MA, 15 de setembro de 2025.

Gil Max Couto Portela
Chefe de Gabinete SEMUS
Matrícula: 852754

GABINETE SEMUS
Secretaria Municipal de Saúde

Fls.
16
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ	06.158.455/0001-16
NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO	

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Wilka Vitória dos Santos Gomes e Rosilene Silva Sobral

Imperatriz - MA, 16 de setembro de 2025.

Flamarion de O. Amaral
Secretário Mun. de Saúde
Mat. 85.315-9

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde

Fls
17
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

PORTARIA Nº 172 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ – MA.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 19, que estabelece a obrigatoriedade do Planejamento da Contratação Pública como etapa fundamental do processo licitatório;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, e demais documentos de planejamento necessários à contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, a **Comissão de Planejamento da Contratação Pública**, responsável pela condução da etapa de Planejamento das Contratações Públicas e Licitações da Secretaria.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a referida Comissão:

- **LENYSE VIANA ALVARENGA GOVEIA (Coordenadora)**
- **MATRÍCULA: 853064-1**

- **LAILLA DAYENNY FERREIRA CORTEZ (membro)**
- MATRÍCULA 852768-1
- **JESSYCA CLEYN ALVES POLETTO BRAGA (membro)**
- MATRÍCULA: 852924
- **ROSILENE SILVA SOBRAL (membro)**
- MATRICULA: 534404-1
- **WILLAS CHARLYS MELO MACIEL (membro)**
- MATRÍCULA: 853141-1
- **MIRYELLEN OLIVEIRA PONTES (membro)**
- MATRÍCULA 85283-2
- **GIOVANNI OLIVEIRA NOGUEIRA (membro)**
- MATRÍCULA: 853109
- **WILKA VITÓRIA DOS SANTOS GOMES (membro)**
- MATRÍCULA: 852854-1

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300
Assinado de forma digital por FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL:57645680300

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Fls.
18
SEMUS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – Ma.
CNPJ: 00.939.023/0001-66

Alinhamento com o Planejamento Anual
A presente contratação encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. Item: 85. Conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015, de 20 de janeiro de 2025.

Equipe de Planejamento
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Rosilene Silva Sobral e Wilka Vitória dos Santos Gomes.
Representante da área técnica: Suzanny Silva Oliveira

Problema Resumido
A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz enfrenta risco de descontinuidade dos serviços de agenciamento de viagens, em razão de o saldo contratual vigente estar em avançado estágio de encerramento, decorrente da elevada demanda do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), o que compromete o deslocamento aéreo de pacientes usuários do SUS para realização de procedimentos de média e alta complexidade fora do município, especialmente em São Luís/MA, bem como afeta os deslocamentos institucionais essenciais da própria Secretaria, necessários à participação de gestores e servidores em agendas técnicas, administrativas e intergovernamentais, com potencial prejuízo à continuidade da assistência em saúde e às atividades administrativas da Pasta.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz apresenta necessidade contínua e permanente de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, com o objetivo de atender simultaneamente às demandas assistenciais da rede pública de saúde e às necessidades institucionais da própria Secretaria.

No âmbito assistencial, a necessidade decorre do fluxo contínuo de encaminhamento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao Programa de Tratamento Fora

do Domicílio (TFD), para a realização de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade não disponíveis na rede local, os quais são executados, em sua maioria, no município de São Luís/MA, referência regional para diversos serviços especializados. Em muitos casos, o deslocamento aéreo constitui condição indispensável para a efetividade, a segurança e a tempestividade do tratamento prescrito.

Paralelamente, a Secretaria Municipal de Saúde mantém demanda recorrente por deslocamentos aéreos institucionais, indispensáveis à participação de gestores e servidores em reuniões técnicas, administrativas e intergovernamentais, especialmente junto a órgãos estaduais e federais, voltadas à articulação institucional, ao acompanhamento de projetos estratégicos, à pactuação de ações no âmbito do SUS e à captação de recursos para o Município de Imperatriz.

Ressalta-se que o saldo contratual oriundo da licitação anteriormente vigente encontra-se em avançado estágio de encerramento, em razão da elevada demanda assistencial relacionada ao Programa TFD, o que compromete a capacidade de atendimento regular das demandas existentes e evidencia a necessidade de adoção de providências administrativas para garantir a continuidade do serviço.

A inexistência de cobertura contratual adequada para o agenciamento de passagens aéreas impacta diretamente o acesso dos pacientes aos serviços assistenciais autorizados, podendo ocasionar adiamentos de procedimentos, interrupções de tratamentos e prejuízos à integralidade do cuidado, bem como prejudica o regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação do referido serviço, de forma planejada e contínua, como medida essencial para assegurar a continuidade da assistência aos usuários do SUS, o cumprimento das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e a observância dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de **agenciamento de viagens**, compreendendo a **reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais**, de modo a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o suporte às ações assistenciais do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A empresa a ser contratada deverá comprovar **capacidade técnica compatível com o objeto**, mediante experiência anterior na prestação de serviços de agenciamento de viagens, demonstrando aptidão para operar com demandas de caráter contínuo e sensíveis à área da saúde pública, inclusive em situações que exijam atendimento imediato.

Deverá dispor de **estrutura operacional adequada**, composta por recursos humanos qualificados, sistemas informatizados de gestão de viagens e canais de atendimento que garantam agilidade, rastreabilidade das solicitações e resposta tempestiva às demandas apresentadas pela Administração.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a **legislação vigente**, com as normas da **Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC** e com as regras das companhias aéreas,

cabendo à contratada a integral responsabilidade pela correta emissão dos bilhetes, observância das tarifas aplicáveis e adoção dos procedimentos necessários para remarcações e cancelamentos.

A contratada deverá assegurar **disponibilidade contínua do serviço**, inclusive para atendimento de demandas urgentes decorrentes de necessidades assistenciais, garantindo suporte operacional suficiente para evitar prejuízos ao deslocamento de pacientes do SUS em tratamento fora do domicílio.

Todos os **custos diretos e indiretos**, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução dos serviços deverão estar incluídos nos valores contratados, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previamente pactuados.

A futura contratação deverá observar os **princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público**, sendo estruturada exclusivamente para suprir a situação identificada, até que seja concluído o procedimento licitatório regular para contratação definitiva do serviço.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Realização de procedimento licitatório na modalidade pregão

Consiste na instauração de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e ao deslocamento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Trata-se da forma ordinária de contratação, contudo, os prazos inerentes à fase preparatória, publicação do edital, julgamento, eventuais recursos e formalização contratual tornam essa alternativa incompatível com a necessidade atual de assegurar a continuidade do serviço, especialmente diante do avançado comprometimento do saldo contratual vigente, podendo ocasionar desassistência aos pacientes do TFD e prejuízos à continuidade das ações administrativas e assistenciais da Secretaria.

2. Utilização de instrumentos de contratação vigentes de outros entes ou órgãos públicos (adesão a ata de registro de preços)

Consiste na adesão a ata de registro de preços vigente, firmada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, cujo objeto seja compatível com os serviços de agenciamento de viagens necessários à Secretaria Municipal de Saúde. Embora seja alternativa prevista na legislação e amplamente utilizada, sua viabilidade depende da existência de ata válida, da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, bem como da compatibilidade quantitativa, operacional e financeira com as demandas específicas do Município de Imperatriz, incluindo o atendimento simultâneo às necessidades institucionais da SEMUS e aos deslocamentos de pacientes do Programa TFD, o que pode não se concretizar em tempo oportuno.

3. Contratação direta de empresa especializada em agenciamento de viagens

Fls.
21
SEMUS

Consiste na contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, como forma de assegurar a continuidade do atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e, sobretudo, o deslocamento dos pacientes usuários do SUS vinculados ao Programa TFD.

Essa alternativa possibilita a manutenção ininterrupta do acesso dos pacientes a consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade realizados fora do município, bem como o atendimento das necessidades institucionais de deslocamento aéreo da SEMUS, evitando prejuízos à assistência em saúde, à execução de políticas públicas e ao cumprimento das atribuições administrativas do órgão, até que seja concluído o procedimento regular de contratação definitiva.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de agenciamento de viagens, abrangendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, com a finalidade de assegurar a plena capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz para o atendimento de suas demandas institucionais e assistenciais.

A adoção dessa solução fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade do atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), os quais dependem do deslocamento aéreo para a realização de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade não disponíveis na rede local, realizados, em sua maioria, no município de São Luís/MA, referência regional para diversos serviços especializados.

Paralelamente, a contratação mostra-se indispensável para atender às demandas institucionais da própria Secretaria Municipal de Saúde, que mantém fluxo contínuo de deslocamentos aéreos de gestores e servidores para participação em reuniões técnicas, administrativas e intergovernamentais, especialmente junto a órgãos estaduais e federais, voltadas à articulação institucional, pactuação de ações no âmbito do SUS, acompanhamento de projetos estratégicos e captação de recursos para o Município de Imperatriz.

A escolha por empresa especializada em agenciamento de viagens permite maior eficiência administrativa e operacional, assegurando agilidade na emissão de passagens, suporte contínuo, flexibilidade para remarcações e cancelamentos, bem como acesso simultâneo a diferentes companhias aéreas e malhas de voo, características essenciais diante da natureza dinâmica e sensível das demandas assistenciais do TFD e das atividades institucionais da SEMUS.

Dessa forma, a solução adotada revela-se adequada, necessária e proporcional para assegurar a continuidade do serviço público de saúde, a efetividade das políticas públicas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e o atendimento integral aos usuários do SUS, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na legislação vigente.

QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Prestação de serviços de reserva, seguro, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional	820

Os quantitativos estimados para a contratação dos serviços de agenciamento de viagens foram definidos com base no histórico da demanda dos 12 meses anteriores e na projeção das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. Os valores estimados da contratação terão como referência aqueles praticados na contratação anterior, adotados como parâmetro inicial para a presente contratação, ressaltando-se que o valor apresentado corresponde apenas a uma estimativa preliminar, sendo que o valor estimado definitivo da contratação será apurado por meio de pesquisa de preços, a ser realizada oportunamente, nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se o montante ao estritamente necessário para assegurar a continuidade do serviço público de saúde

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não se mostra passível de parcelamento, considerando que os serviços de agenciamento de viagens possuem natureza contínua, integrada e indivisível, englobando, de forma indissociável, as atividades de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas. A eventual fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a gestão e a fiscalização contratual, além de aumentar o risco de falhas ou descontinuidade na prestação do serviço.

Ademais, a execução integrada por fornecedor único assegura maior padronização dos procedimentos, agilidade no atendimento das demandas e adequada coordenação logística, especialmente no que se refere ao deslocamento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a contratação sem parcelamento revela-se a solução mais eficiente, segura e compatível com o interesse público.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, pretende-se assegurar a continuidade e a regularidade do atendimento às demandas de deslocamento aéreo dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), garantindo o acesso oportuno a consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade realizados fora do município. Busca-se, ainda, evitar interrupções de tratamentos em curso, reduzir riscos de agravamento do estado de saúde dos pacientes, promover maior eficiência, agilidade e controle na gestão das passagens aéreas e preservar a continuidade do serviço público de saúde, bem como atender às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, até a efetiva consolidação da contratação definitiva do serviço.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação direta emergencial, serão adotadas as seguintes providências administrativas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

1. Formalização da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde, com a caracterização da situação emergencial.
2. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com a descrição do problema, da solução escolhida e dos resultados pretendidos.
3. Realização de pesquisa de preços nos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes idôneas e atualizadas, inclusive contratos anteriores e valores praticados no mercado, para definição do valor estimado da contratação.
4. Definição do termo de referência, com descrição do objeto, critérios de execução e obrigações da contratada.
5. Instrução do processo de contratação direta emergencial, com comprovação da hipótese legal e da vantajosidade da contratação.
6. Emissão de parecer jurídico quanto à legalidade da contratação.
7. Formalização do instrumento contratual e designação de gestor e fiscal do contrato.
8. Adoção das medidas necessárias à instauração do procedimento licitatório regular.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de agenciamento de viagens não gera impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que se trata de prestação de serviços de natureza administrativa e operacional, sem envolvimento de atividades produtivas, obras ou intervenções físicas no meio ambiente. Eventuais impactos indiretos, relacionados ao deslocamento aéreo de passageiros, não decorrem da execução contratual em si, mas da política pública de saúde que demanda o transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, tratando-se de medida necessária à garantia do direito à saúde. Assim, a contratação não acarreta riscos ambientais significativos, não exigindo a adoção de medidas mitigadoras específicas, sem prejuízo da observância das normas ambientais aplicáveis às atividades de transporte aéreo, de responsabilidade das companhias aéreas.

CONCLUSÃO

A análise dos aspectos técnicos, operacionais e administrativos demonstra que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens constitui solução adequada, necessária e plenamente exequível para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tanto no que se refere ao deslocamento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde –

Fls.
24
SEMUS

SUS, vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), quanto às necessidades institucionais de deslocamentos aéreos da própria Pasta. Diante da essencialidade do serviço, da inexistência de cobertura contratual suficiente para atender à demanda atual e da necessidade de assegurar a continuidade das ações assistenciais e administrativas, resta evidenciada a viabilidade da contratação, em consonância com a legislação aplicável e com os princípios da continuidade do serviço público, do planejamento e do interesse público.

Imperatriz - MA, 17 de setembro de 2025.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de Planejamento

Wilka V. dos S. Gomes
Matrícula: 852864-1

Wilka Vitória dos Santos Gomes
Equipe de Planejamento

Rosilene Silva Sobral
Matrícula: 534404-1

Rosilene Silva Sobral
Equipe de Planejamento

Suzanny Silva Oliveira
Coordenadora TFD
Mat. 8539161

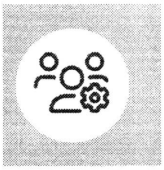
Suzanny Silva Oliveira
Representante da área técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS

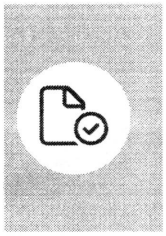
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
Art. 18, inciso X da Lei n° 14.133/2021.



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n°: 00.939.023/0001-66.
Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde – DAPS.



Equipe de Planejamento
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Rosilene Silva Sobral e Wilka Vitória dos Santos Gomes.
Representante da área técnica: Erliene Feitosa de Oliveira Cavalcante.



Objeto Detalhado
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU – Tribunal de Contas da União.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8

Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO						
	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**MUITO ALTA**
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto – Indisponibilidade de passagens aéreas em tempo hábil

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento/Execução	Alto	Média

Dano

Impossibilidade de emissão de passagens aéreas dentro dos prazos necessários, ocasionando atraso ou cancelamento de deslocamentos de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como de viagens institucionais

da Secretaria Municipal de Saúde, com prejuízo à continuidade dos tratamentos e às ações administrativas e intergovernamentais.

Ações Preventivas	**Responsável**
Definição clara das especificações do serviço de agenciamento de viagens, incluindo prazos máximos para emissão, remarcação e cancelamento de passagens.	Unidade demandante.
Previsão contratual de atendimento prioritário às demandas do TFD e às demandas institucionais da SEMUS.	Equipe de Planejamento.
Ações de Contingência	**Responsável**
Acionamento imediato da contratada para atendimento emergencial das demandas críticas.	Gestor do contrato.
Avaliação de medidas administrativas para mitigação de impactos, conforme previsão contratual.	Gestor do contrato.

Risco Médio – Falhas na gestão de remarcações e cancelamentos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Execução Contratual	Médio	Média

Dano

Dificuldades na remarcação ou cancelamento de passagens aéreas decorrentes de intercorrências clínicas dos pacientes do TFD ou de alterações na agenda institucional da SEMUS, podendo gerar custos adicionais, perda de passagens e atrasos no atendimento assistencial ou institucional.

Ações Preventivas	**Responsável**
Estabelecimento de regras claras para remarcação e cancelamento no Termo de Referência e no contrato.	Unidade demandante.
Exigência de suporte técnico contínuo da contratada para atendimento das demandas.	Equipe de Planejamento.
Ações de Contingência	**Responsável**
Negociação imediata com a contratada para minimizar custos e viabilizar remarcações.	Gestor do contrato.

Risco Médio – Insuficiência do quantitativo contratado frente à demanda real

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Média

Dano

Esgotamento antecipado do saldo contratual em razão da elevada demanda assistencial do Programa TFD e das necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, ocasionando risco de descontinuidade do serviço.

Ações Preventivas	**Responsável**
Dimensionamento dos quantitativos com base no histórico de demanda dos últimos 12 meses e em projeções realistas.	Unidade demandante.
Acompanhamento periódico da execução contratual e do consumo do saldo.	Gestor do contrato.
Ações de Contingência	**Responsável**
Adoção de providências administrativas tempestivas para nova contratação ou reforço contratual, conforme legislação vigente.	Unidade demandante.

Risco Baixo – Descumprimento de obrigações administrativas pela contratada

Etapa	Impacto	Probabilidade

Fls. 28 SEMUS

Gestão Contratual	Baixo	Baixa

Dano
Falhas pontuais no atendimento, comunicação inadequada ou descumprimento de rotinas administrativas, sem impacto direto imediato à assistência, mas com potencial prejuízo à eficiência da gestão.

Ações Preventivas
Designação formal de gestor e fiscal do contrato para acompanhamento contínuo.

Responsável
Autoridade competente.

Ações de Contingência
Aplicação das medidas corretivas e penalidades previstas no contrato, quando cabível.

Responsável
Gestor do contrato / PGM.

Imperatriz - MA, 17 de setembro de 2025.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de Planejamento

Wilka V. dos S. Gomes
Matrícula: 852854-1

Wilka Vitória dos Santos Gomes
Equipe de Planejamento

Rosilene Silva Sobral
Matrícula: 534404-1

Rosilene Silva Sobral
Equipe de Planejamento

Suzanny Silva Oliveira
Coordenadora TFD
Mat. 853910-1

Suzanny Silva Oliveira
Representante da área técnica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls.
29
SEMUS

DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Departamento de Licitações

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI N° 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Documento de Formalização de Demanda pelo setor requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei n° 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

Imperatriz - MA, 17 de setembro de 2025.

Flamarion de O. Amaral
Secretario Mun. de Saúde
Mat. 85.315-9

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇO

Órgão/Entidade: GESTÃO DE LICITAÇÃO.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.
Responsável pela pesquisa: Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga.
Critério de aceitabilidade: menor valor de taxa de agenciamento

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este relatório foi elaborado com base no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata da formação da estimativa de preços nas contratações públicas, bem como no art. 5º do Decreto Municipal nº 013/2025, que regulamenta os métodos de obtenção do valor estimado pela Administração Pública Municipal.

2. METODOLOGIA APLICADA E FONTES UTILIZADAS

a) Contratação da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA (SEMUS).

Inicialmente, foi analisada a contratação vigente do próprio município, referente ao Contrato nº 005/2023 – SEAMO – Aditivo nº 03, Processo Administrativo nº 02.04.00.1192/2022 – Secretaria de Administração e Modernização, por tratar-se de objeto similar e execução em contexto local.

Entretanto, o referido contrato foi desconsiderado para fins de composição do valor estimado, uma vez que o valor praticado, quando comparado às demais cotações obtidas na presente pesquisa de mercado, apresentou-se significativamente abaixo dos preços atualmente praticados, não refletindo adequadamente as condições reais de mercado vigentes, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021 quanto à fidedignidade da estimativa de preços.

(Fontes:https://sti.imperatriz.ma.gov.br/media/contracts/files/contract/3596/WC_VIAGENS_E_TURISMO_LTDA-CONTRATO_005.2023.pdf e https://sti.imperatriz.ma.gov.br/media/contracts/files/contract/3596/3_TA_-_WC_VIAGENS.pdf)

b) Contratos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1. **Contrato nº 110/2025 – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão/MA:** https://pncp.gov.br/app/contratos/05288790000176/2025/330
2. **Contrato nº 827/2025 - Secretaria Municipal de Administração – SEMAD de São Luís/Ma:** https://pncp.gov.br/app/contratos/06307102000130/2025/1106

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

3. **Contrato nº 69/2025 - Prefeitura Municipal de Ipatinga - MG**
https://pncp.gov.br/app/contratos/19876424000142/2025/79

3. APURAÇÃO DE PREÇOS

A planilha contendo os dados consolidados encontra-se anexada a este relatório, na qual constam os valores obtidos em cada fonte pesquisada, bem como a média apurada, utilizada como referência para a definição do valor estimado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa de preços foi conduzida de forma transparente, com base em fontes idôneas, atuais e diversificadas, contemplando contratações próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA (SEMUS) e Contratos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O cruzamento dessas informações assegura a fidedignidade do valor estimado e demonstra aderência às boas práticas de planejamento estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Assim, este relatório fundamenta a continuidade do processo administrativo, oferecendo parâmetros objetivos de mercado para a fixação do valor estimado da contratação.

Imperatriz – MA, 19 de setembro de 2025.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Setor de Licitação – SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

MAPA DE APURAÇÃO									
ITEM	DESCRIÇÃO	A	COTAÇÃO			B	C	D	E
		QTD PASSAGEM ANUAL	Contrato nº 110/2025 TJMA	Contrato nº 827/2025 - SEMAD São Luís/MA	Contrato nº 69/2025 - Prefeitura de Ipatinga/MG	MÉDIA DA TAXA DE AGENCIAMENTO	A X B	VALOR ANUAL DAS PASSAGENS	C + D V. TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Serviços de agenciamento de passagens AÉREAS NACIONAIS, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos	820	R$ 0,00	R$ 1,20	R$ 0,0001	R$ 0,40	R$ 328,03	R$ 1.575.000,00	R$ 1.575.328,03

Jessyca Oeyra A. P. Braga
Matrícula: 852924

Fls 32 SEMUS

Fls
33
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023 – SEAMO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚUBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WC VIAGENS E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF n.º 06.158.455/0001-16, com sede localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 201 – Centro, nesta cidade de Imperatriz/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **RÔMULO DA SILVA ANDRADE**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 0227724620020 SESP/MA e do CPF/MF nº 014.480.033-00, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada por seu Ordenador de Despesa a Sra. **DÉGGILA PATRICIA BARROS SILVA PONTES**, brasileira, agente político, portadora do RG nº 01330211323 SSP/MA e do CPF/MF nº 013.302.143-23, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz/MA, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS**, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 2028072 SSP/MA e do CPF/MF n.º 360.673.504-91, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz/MA, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA**, brasileira, agente político, portadora do RG nº 0065592930 SSP/MA e do CPF/MF nº 576.673.223-68, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz/MA e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 0552960820151 SSP/MA e do CPF/MF nº 576.456.803-00, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 13.480.254/0001-04, estabelecida na Rua São Francisco, nº 208-A, bairro Centro, na cidade de Açailândia, estado do Maranhão, neste ato, representada pela Srª. **SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 15502882000-0 GESJUSPC-MA e do CPF/MF nº 009.889.493-50, doravante denominada simplesmente de

DOCUMENTO RETIRADO
DA INTERNET

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02.04.00.0196/2025 – SEAMO (TERMO ADITIVO)** em conformidade com o Processo n.º 02.04.00.1192/2022-SEAMO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediantes as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato supra por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de abril de 2025 até 03 de abril de 2026, em igual quantidades e valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivas estimadas em **R$ 2.217.737,50 (dois milhões duzentos e dezessete mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** correrão à conta dos seguintes recursos:

02.04 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização
02.04.00.04.122.0029.2.077
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 1.500.00-001.001 Ficha: 129
Valor R$ 940.320,70 (novecentos e quarenta mil trezentos e vinte reais e setenta centavos)

02.06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.06.00.08.122.0032.2647
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos da SEDES
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 500
Valor R$ 337.096,10 (trezentos e trinta e sete mil noventa e seis reais e dez centavos)

02.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços
02.10.00.15.122.0054.2.158 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 1.500.00-001.001
Valor R$ 53.225,70 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)

02.08 - Secretaria Municipal de Educação
02.08.00.12.361.0041.2.118.0000
Projeto/Atividade: Manutenção e Desenvolvimento das Atividades e Projetos da Secretaria
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte: 1.500.00.001.001 Ficha: 340
Valor R$ 177.419,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais)

02.19 – Secretaria Municipal de Saúde

Fls
35
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

02.19.00.10.122.0083.2606
Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Planejamento e Projetos Especiais Gestão SUS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesa: 1321 Fonte: 1600

02.19.00.10.0127.2277
Projeto/Atividade: Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio – TFD
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesa: 1481 Fonte: 1600

Valor Total SEMUS R$ 709.676,00 (setecentos e nove mil seiscentos e setenta e seis reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESSALVA

Fica ressalvada a possibilidade de rescisão unilateral deste Contrato pelo Município, a qualquer tempo, sem que disso resulte à CONTRATADA qualquer direito de indenização, situação em que fica assegurado à CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços que tiver sido efetuado até a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

Este aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imperatriz (MA), 03 de abril de 2025.

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Administração

DÉGGILA PATRICIA BARROS SILVA PONTES
CONTRATANTE
Ordenadora de Despesa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Fls
36
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA
CONTRATANTE
Secretária Municipal de Educação

JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
CONTRATANTE
Secretario Municipal de Saúde

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADO
SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Francisca Suyllene de Brito
CPF 467.159.903-04

CPF _____

Fls 37 SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2025 – SEAMO
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO 02.04.00.0196/2025 – SEAMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-SEAMO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023 – SEAMO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. **RÔMULO DA SILVA ANDRADE,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** neste ato representado por Sua Ordenadora de Despesa, a Sra. **DEGGILA PATRICIA BARROS SILVA PONTES,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JOSÉ GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL** vem através da presente, **AUTORIZAR** a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ/MF nº 13.480.254/0001-04, neste ato, representada pela Srª. **SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES**, RG nº 15502882000-0 GESJUSPC-MA e do CPF/MF nº 009.889.493-50, vencedor do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023 - SEAMO, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **a iniciar a partir de 03/04/2025 até o dia 03/04/2026, a prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da Administração Municipal**, conforme objeto da Cláusula Primeira do Contrato nº 005/2023 – SEAMO.

Do gabinete do Secretário, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2025.

Atenciosamente,

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Administração

DEGGILA PATRICIA BARROS SILVA PONTES
CONTRATANTE
Ordenadora de Despesa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Fls 38 SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Educação

JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 1.010/2025

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Saúde

Ciente:

SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL
Data: **03/ 04/ 2025.**

Fls
39
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

1. **ESPÉCIE:** 3° Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2023-SEAMO, firmado em 03/04/2023, com a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, Contratação de empresa especializada na **prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da Administração Municipal**.
2. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato supra por mais 12 (doze) meses, **a contar de 03 de abril de 2025 até 03 de abril de 2026, em igual quantidades e valores**.
3. **MODALIDADE: Pregão Eletrônico** nº 001/2023 – SEAMO.
4. **REFERÊNCIA:** Processo Administrativo 02.04.00.0196/2025–SEAMO **(Termo Aditivo)**.
5. **VIGÊNCIA:** 03/04/2025 a 03/04/2026.
6. **VALOR:** R$ 2.217.737,50 (dois milhões duzentos e dezessete mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
 02.04 – Secretaria Municipal de Administração
 02.04.00.04.122.0029.2.077
 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria
 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
 Ficha: 129 **Fonte:** 1.500.00-001.001
 R$ 940.320,70 (novecentos e quarenta mil trezentos e vinte reais e setenta centavos)
 02.06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
 02.06.00.08.122.0032.2647
 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos da SEDES
 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
 Fonte: 500
 Valor R$ 337.096,10 (trezentos e trinta e sete mil noventa e seis reais e dez centavos)
 02.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços
 02.10.00.15.122.0054.2.158
 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria
 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
 Ficha: 845 **Fonte:** 1.500.00-001.001
 Valor R$ 53.225,70 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e cinco
 02.08 - Secretaria Municipal de Educação
 02.08.00.12.361.0041.2.118.0000
 Projeto/Atividade: Manutenção e Desenvolvimento das Atividades e Projetos da Secretaria
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Ficha: 340 **Fonte:** 1.500.00.001.001
 Valor R$ 177.419,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais)
 02.19 – Secretaria Municipal de Saúde
 02.19.00.10.122.0083.2606

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara
CEP: 65.900-505 – Imperatriz/MA
seamo.depto.adm@gmail.com

Fls 40 SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Planejamento e Projetos Especiais – Gestão SUS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesa: 1321 **Fonte:** 1600
02.19.00.10.0127.2277
Projeto/Atividade: Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio – TFD
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesa: 1481 **Fonte**: 1600
Valor Total SEMUS R$ 709.676,00 (setecentos e nove mil seiscentos e setenta
e seis reais)

8. **DATA DE ASSINATURA:** 03/04/2025
9. **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, RÔMULO DA SILV ANDRADE, CPF/MF n.° ***.480.033-**, DEGGILA PATRICIA BARROS SILVA PONTES, CPF/MF nº ***.302.143-**, JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS, CPF/MF nº ***.673.504-**, GENILZA DIPIÃO OLIVEIRA, CPF/MF nº. ***.673.223-** e FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL, CPF/MF nº ***.456.803-** e, pela **Contratada,** SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES, CPF/MF nº ***.889.493-**.

Imperatriz/MA, 03 de abril de 2025.

Rômulo da Silva Andrade
Secretário de Administração e Modernização

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara
CEP: 65.900-505 – Imperatriz/MA
seamo.depto.adm@gmail.com

Fls
41
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
(PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

1. **ESPÉCIE:** 3° Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2023-SEAMO, firmado em 03/04/2023, com a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, Contratação de empresa especializada na **prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da Administração Municipal**.
2. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato supra por mais 12 (doze) meses, **a contar de 03 de abril de 2025 até 03 de abril de 2026, em igual quantidades e valores.**
3. **MODALIDADE: Pregão Eletrônico** nº 001/2023 – SEAMO.
4. **REFERÊNCIA:** Processo Administrativo 02.04.00.0196/2025–SEAMO (**Termo Aditivo**).
5. **VIGÊNCIA:** 03/04/2025 a 03/04/2026.
6. **VALOR:** R$ 2.217.737,50 (dois milhões duzentos e dezessete mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
 02.04 – Secretaria Municipal de Administração
 02.04.00.04.122.0029.2.077
 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria
 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
 Ficha: 129 **Fonte:** 1.500.00-001.001
 R$ 940.320,70 (novecentos e quarenta mil trezentos e vinte reais e setenta centavos)
 02.06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
 02.06.00.08.122.0032.2647
 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos da SEDES
 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
 Fonte: 500
 Valor R$ 337.096,10 (trezentos e trinta e sete mil noventa e seis reais e dez centavos)
 02.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços
 02.10.00.15.122.0054.2.158
 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria
 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
 Ficha: 845 **Fonte**: 1.500.00-001.001
 Valor R$ 53.225,70 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e cinco
 02.08 - Secretaria Municipal de Educação
 02.08.00.12.361.0041.2.118.0000
 Projeto/Atividade: Manutenção e Desenvolvimento das Atividades e Projetos da Secretaria
 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Ficha: 340 **Fonte:** 1.500.00.001.001
 Valor R$ 177.419,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais)
 02.19 – Secretaria Municipal de Saúde
 02.19.00.10.122.0083.2606

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara
CEP: 65.900-505 – Imperatriz/MA
seamo.depto.adm@gmail.com

Fls 42 SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Planejamento e Projetos Especiais – Gestão SUS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesa: 1321 **Fonte:** 1600
02.19.00.10.0127.2277
Projeto/Atividade: Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio – TFD
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesa: 1481 **Fonte**: 1600
Valor Total SEMUS R$ 709.676,00 (setecentos e nove mil seiscentos e setenta
e seis reais)

8. **DATA DE ASSINATURA:** 03/04/2025
9. **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, RÔMULO DA SILV ANDRADE, CPF/MF n.º ***.480.033-**, DEGGILA PATRICIA BARROS SILVA PONTES, CPF/MF nº ***.302.143-**, JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS, CPF/MF nº ***.673.504-**, GENILZA DIPIÃO OLIVEIRA, CPF/MF nº. ***.673.223-** e FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL, CPF/MF nº ***.456.803-** e, pela **Contratada,** SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES, CPF/MF nº ***.889.493-**.

Imperatriz/MA, 03 de abril de 2025.

Rômulo da Silva Andrade
Secretário de Administração e Modernização

Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara
CEP: 65.900-505 – Imperatriz/MA
seamo.depto.adm@gmail.com

FIS 43 SEMUS

contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 4 DE ABRIL DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: bwfnyvow592025040416042 6

PORTARIA Nº 2625 DE 4 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 2625 DE 4 DE ABRIL DE 2025 Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes. RESOLVE: Art. 1º – Nomear BRENDA STEFANNY SOUSA CORREA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.024.693-** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/04/2025. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 4 DE ABRIL DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: yegemndef20250404160458

PORTARIA Nº 2627 DE 4 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 2627 DE 4 DE ABRIL DE 2025 Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes. RESOLVE: Art. 1º – Nomear LUANDA LAURA FERREIRA CUNHA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.140.858-** para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS - SEGOV, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/04/2025. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 4 DE ABRIL DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA
CHEFE DE GABINETE
Código identificador: ijbhewxydql20250404170421

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CT 005/2023 - SEAMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) ESPECIE: 3º Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2023-SEAMO, firmado em 03/04/2023, com a empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA, Contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de

FIS 44 SEMUS

passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da Administração Municipal. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato supra por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de abril de 2025 até 03 de abril de 2026, em igual quantidades e valores. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2023 – SEAMO. REFERÊNCIA: Processo Administrativo 02.04.00.0196/2025–SEAMO (Termo Aditivo). VIGÊNCIA: 03/04/2025 a 03/04/2026, em igual quantidades e valores. VALOR: R$ 2.217.737,50 (dois milhões duzentos e dezessete mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – Secretaria Municipal de Administração 02.04.00.04.122.0029.2.077 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção Ficha: 129 Fonte: 1.500.00-001.001 R$ 940.320,70 (novecentos e quarenta mil trezentos e vinte reais e setenta centavos) 02.06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 02.06.00.08.122.0032.2647 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades e Projetos da SEDES 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 500 Valor R$ 337.096,10 (trezentos e trinta e sete mil noventa e seis reais e dez centavos) 02.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços 02.10.00.15.122.0054.2.158Projeto/Atividade:Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção Ficha: 845 Fonte: 1.500.00-001.001 Valor R$ 53.225,70 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e cinco 02.08 - Secretaria Municipal de Educação 02.08.00.12.361.0041.2.118.0000 Projeto/Atividade: Manutenção e Desenvolvimento das Atividades e Projetos da Secretaria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ Ficha: 340 Fonte: 1.500.00.001.001 Valor R$ 177.419,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais) 02.19 – Secretaria Municipal de Saúde 02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades do Planejamento e Projetos Especiais – Gestão SUS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesa: 1321 Fonte: 1600 02.19.00.10.0127.2277 Projeto/Atividade: Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio – TFD 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesa: 1481 Fonte: 1600 Valor Total SEMUS R$ 709.676,00 (setecentos e nove mil seiscentos e setenta e seis reais) DATA DE ASSINATURA: 03/04/2025 SIGNATÁRIOS: pela Contratante, RÔMULO DA SILV ANDRADE, CPF/MF n.º ***.480.033-**, DEGGILA PATRICIA BARROS SILVA PONTES, CPF/MF nº ***.302.143-**, JOSÉ MARCELINO TAVARES DE MORAIS, CPF/MF nº ***.673.504-**, GENILZA DIPIÃO OLIVEIRA, CPF/MF nº. ***.673.223-** e FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL, CPF/MF nº ***.456.803-** e, pela Contratada, SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES, CPF/MF nº ***.889.493-**. Imperatriz/MA, 03 de abril de 2025. Rômulo da Silva Andrade Secretário de Administração e Modernização

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO
TECNICO EM ADMINISTRACAO NIVEL
Código identificador: yufvdapkm4u20250404130441

PORTARIA

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 042/2025–GAB/SEAMO, de 03 de abril de 2025. A Secretaria Municipal de Administração e Modernização RETIFICA a data prevista no artigo 4º da Portaria nº 042/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imperatriz em 03 de abril de 2025, que dispõe sobre a constituição de Comissão Especial para reavaliação de títulos de VANESSA MORAIS DOS SANTOS, referente ao processo de Ampliação de Carga Horária, conforme Edital nº 001/2022. Onde se lê: "Art. 4º - Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria..." Leia-se: "Art. 4º - Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria..." As demais disposições da Portaria permanecem inalteradas. Publique-se e cumpra-se. Imperatriz (MA), 04 de abril de 2025. RÔMULO DA SILVA ANDRADE Secretário Municipal de Administração e Modernização

Publicado por: Valqueiene Carvalho Milhomem
Tecnico em Administração
Código identificador: 9nlxtebdpp920250404160410

Fls
45
SEMUS

WC Viagens

Pregão Eletrônico nº 001/2023
Prefeitura Municipal de Imperatriz

PROPOSTA DE PREÇOS
READEQUADA

A empresa WC Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº13.480.254/0001-04 por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sra. Sid Cleia Carvalho Gonçalves inscrito (a) no CPF sob o nº 009.889,493-50, e portador(a) da carteira de identidade nº015502882000-0, abaixo assinado, propões, os preços infra discriminados, constitui objeto deste processo a contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CPL.

a) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) Dias
b) A execução do objeto terá inicio logo após o recebimento da "Ordem de Serviço"
c) Preço total R$ 2.217.737,50 (Dois milhões, duzentos e dezessete mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	A QTD PASSAGEM ANUAL	B R$ TAXA DE AGENCIAMENTO	C A X B	D VALOR ANUAL DAS PASSAGENS	E C+D V.TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Serviço de agenciamento de passagens AÉREASNACIONAIS E INTERNACIONAIS, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos	1732	R$ -130,38	R$ - 225.818,16	R$ 2.443.555,66	R$ 2.217.737,50

Dados do Representante Legal:

Nome:Sid Cleia Carvalho Gonçalves
Cédula de Identidade: 015502882000-0 SSP-MA
CPF: 009.889.493-50
Cargo/Função: Administradora

Rua São Francisco, 208-A - Centro / Fone: (99) 3538-1724
CNPJ: 13.480.254/0001-04
Açailândia - MA

Scanned with CamScanner

Fls
46
SEMUS

WC Viagens

Açailândia-Ma, 03 de abril de 2025

Atenciosamente,

SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES
CPF nº 009.889.493-50
Administradora

Scanned with CamScanner

Fls 47 SEMUS

CONTRATO Nº 005/2023 - SEAMO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚUBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WC VIAGENS E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA**, casado, agente político, portador do RG n.º 665061960 SEJUSP/MA e do CPF/MF n.º 648.042.323-20, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada por seu Secretário o Sr. **DORIELTON PEREIRA XAVIER**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 000113439999-2 SSP/MA e do CPF/MF nº 971.988.703-68, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz/MA, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **FABIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 000096570898-5 SSP/MA e do CPF/MF nº 632.605.653-53, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz/MA, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JOSÉ ANTONIO SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 338294945 SSP/MA e do CPF/MF nº 269.739.603-91, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz/MA e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 1160221992 GEJUSP/MA e do CPF/MF nº 888.846.003-91, residente e domiciliado nesta

Fls 48 SEMUS

cidade de Imperatriz/MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 13.480.254/0001-04, estabelecida na Rua São Francisco, nº 208-A, bairro Centro, na cidade de Açailândia, estado do Maranhão, neste ato, representada pela Srª. **SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 15502882000-0 GESJUSPC-MA e do CPF/MF nº 009.889.493-50doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.04.00.1192/2022 - SEAMO** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste, a Contratação de empresa especializada na **prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da Administração Municipal,** conforme quantitativos descritos no termo de referência com motivação no processo administrativo n° **02.04.00.1192/2022- SEAMO,** e em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem

Fls
49
SEMUS

executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

2.5.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

2.6. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

2.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

2.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

2.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do

Fls 50 SEMUS

Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

3.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente.

3.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

3.1.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3.1.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3.1.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

3.1.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Fls
51
SEMUS

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência ou Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato **vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R$ 1.774.190,00 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil e cento e noventa reais).**

5.2. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (*trinta*) dias após a aceitação definitiva dos produtos, com apresentação das notas fiscais da Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

5.3. O pagamento deverá ser efetuado em **parcelas proporcionais mediante a execução dos serviços**, à medida que forem executados os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza - ISSQN.

5.5. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme cláusula 12 do contrato

5.6. Caso o Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

5.7. A Contratada deverá apresentar pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos e/ou prestação de serviços, para conferência por parte do Contratante e posterior aprovação para faturamento.

Fls 52 SEMUS

5.8. **Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a Contratada deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito, situada na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, Imperatriz- MA, CEP: 65.900-440, para fins de liquidação e pagamento.**

5.9. Para fins de pagamento, o Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos e/ou serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

5.10. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

5.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.11.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela Contratada.

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

5.13. O Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

5.14. O Contratante não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

5.15. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas por esta, nos termos do contrato.

5.16. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Fls 53 SEMUS

5.17. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.04 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização
02.04.00.04.122.0029.2.077.0000 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria
Natureza: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Ficha: 279 Fonte: 1.500.00-001-001
Valor R$ 496.773,20 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos)

02.06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02.06.00.08.122.0032.2647
Natureza: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 335 Fonte: 1.500.00-001-001
Valor R$ 337.096,10 (trezentos e trinta e sete mil noventa e seis reais e dez centavos)

02.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços
02.10.00.15.122.0054.2.158 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria
Natureza: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 1.500.00-001-001
Valor R$ 53.225,70 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)

02.08 - Secretaria Municipal de Educação
02.08.00.12.361.0041.2118.0000 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades e Projetos da Secretaria Municipal de Educação
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Ficha: 481 Fonte: 1.500.000-001-001
Valor R$ 177.419,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais)

02.19 – Secretaria Municipal de Saúde
02.19.00.10.122.0083.2606 – Manutenção das Atividades do Planejamento e Projetos Especiais – Gestão SUS
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesa: 1530 Fonte: 1600

02.19.00.10.0127.2277 – Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio – TFD
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesa: 1691 Fonte: 1600

Valor Total SEMUS R$ 709.676,00 (setecentos e nove mil seiscentos e setenta e seis reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 1.774.190,00 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil e cento e noventa reais).

Fls 54 SEMUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ao Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

7.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.1.2. Multas:

7.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor da dos materiais e/ou serviços com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, ao Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

7.1.2.2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

7.1.2.3. 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

7.1.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7.1.2.5. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

7.1.2.6. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias.

7.1.3. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.4. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

7.1.5. Rescisão judicial, nos termos da legislação.

7.1.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

Fls
55
SEMUS

7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer ao Contratante, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser aceito(s), da seguinte forma:

9.1.1 PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos materiais com aqueles determinados nos Anexos I e II e do Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

9.1.2 DEFINITIVAMENTE: no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos materiais e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pelo Contratante.

9.1.2.3

O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

9.1.2.3.4 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO e ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de execução dos serviços é de doze meses, contados da data do recebimento da **"Ordem de Serviço"**.

10.2. Os serviços serão executados no prazo fixado no item 4.1 e atestados pelo(a)

Fls 56 SEMUS

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanados no prazo de 24 **(vinte e quatro horas)**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidor **Marcelo Martins de Sousa, Chefe de Gabinete do Prefeito, Matrícula nº 504955**, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Fls 57 SEMUS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

13.1.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que

Fls 58 SEMUS

seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (*três*) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), 03 de abril de 2023.

ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Administração

DORIELTON PEREIRA XAVIER
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Fls
59
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Educação

FABIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Saúde

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADO
SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Francisca Stylla Loudes de Brito
CPF 467.189.403-34

Jrayudy S. Leal
CPF 920.620.753-91

Fls 60 SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2023 – SEAMO
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO 02.04.00.1192/2022 – SEAMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-SEAMO
CONTRATO Nº 005/2023 – SEAMO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**, representada neste ato por seu Secretário, Sr. **ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,** neste ato representado por seu secretario o Sr. **DORIELTON PEREIRA XAVIER,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **FABIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **JOSÉ ANTONIO SILVA PEREIRA** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA** vem através da presente, **AUTORIZAR** a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ/MF nº 13.480.254/0001-04, neste ato, representada pela Srª. **SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES**, RG nº 15502882000-0 GESJUSPC-MA e do CPF/MF nº 009.889.493-50, vencedor do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023 - SEAMO, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **a iniciar a partir de 03/04/2023 até o dia 03/04/2024**, a **prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da Administração Municipal**, conforme objeto da Cláusula Primeira do Contrato nº 005/2023 – SEAMO.

Do gabinete do Secretário, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Administração

DORIELTON PEREIRA XAVIER
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Fls
61
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

JOSÉ ANTONIO SILVA PEREIRA
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Educação

FABIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA
CONTRATANTE
Secretário Municipal de Saúde

Ciente:

SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL
Data: **03/ 04/ 2023**.

Fls 62 SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE:** Contrato nº 005/2023-SEAMO, firmado em 03/04/2023, com a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA.**
2. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na **prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da Administração Municipal.**
3. **MODALIDADE: Pregão Eletrônico** nº 001/2023 – SEAMO.
4. **REFERÊNCIA:** Processo Administrativo 02.04.00.1192/2022– SEAMO.
5. **VIGÊNCIA:** 03/04/2023 a 03/04/2024
6. **VALOR:** R$ 1.774.190,00 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil e cento e noventa reais)
7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
 02.04 – Secretaria Municipal de Administração
 02.04.00.04.122.0029.2.077.0000 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria
 Natureza: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
 Ficha: 279 Fonte: 1.500.00-001-001
 Valor R$ 496.773,20 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos)
 02.06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
 02.06.00.08.122.0032.2647
 Natureza: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
 Fonte: 335 Fonte: 1.500.00-001-001
 Valor R$ 337.096,10 (trezentos e trinta e sete mil noventa e seis reais e dez centavos)
 02.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços
 02.10.00.15.122.0054.2.158 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria
 Natureza: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
 Fonte: 1.500.00-001-001
 Valor R$ 53.225,70 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e cinco
 02.08 - Secretaria Municipal de Educação
 02.08.00.12.361.0041.2118.0000 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades e Projetos da Secretaria Municipal de Educação
 Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
 Ficha: 481 Fonte: 1.500.000-001-001
 Valor R$ 177.419,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais)
 02.19 – Secretaria Municipal de Saúde
 02.19.00.10.122.0083.2606 – Manutenção das Atividades do Planejamento e Projetos Especiais – Gestão SUS
 Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Despesa: 1530 Fonte: 1600
 02.19.00.10.0127.2277 – Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio – TFD
 Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Despesa: 1691 Fonte: 1600
 Valor Total SEMUS R$ 709.676,00 (setecentos e nove mil seiscentos e setenta e seis reais)
8. **DATA DE ASSINATURA:** 03/04/2023
9. **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA, RG n.º 665061960 SSP/MA e do CPF/MF n.º 648.042.323-20, DORIELTON PEREIRA XAVIER, RG nº 000113439999-2 SSP/MA e do CPF/MF nº 971.988.703-68, FABIO

Fls
63
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA, RG nº 000096570898-5 SSP/MA e do CPF/MF nº 632.605.653-53, JOSÉ ANTONIO SILVA PEREIRA, RG nº. 338294945 SSP/MA e CPF/MF nº. 269.739.603-91 e ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA, RG nº 1160221992 GEJUSP/MA e do CPF/MF nº 888.846.003-91e, pela **Contratada,** SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES, RG nº 15502882000-0 GESJUSPC-MA e CPF/MF nº 009.889.493-50.

Imperatriz-MA,03 de abril de 2023.

Alexsandro Barbosa da Silva
Secretário de Administração e Modernização

Fls 64 SEMUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

. PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - CPL A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 04 de abril de 2023 às 11:45 (onze horas e trinta e quatro minutos), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023 tendo como OBJETO: Gêneros alimentícios para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e suas coordenações: HMI, HII, VIG EM SAÚDE, AUDITORIA, PAISM, DAPS, UPA SÃO JOSÉ, VIG. SANITÁRIA, SAÚDE MENTAL, CAF, EQUOTERAPIA, CDII, CEREST, SAMU, IST/HIV/AIDS/HEP e CEMI. Foram declaradas vencedoras do certame as empresas: GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA; MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA; LLG COMERCIO SERVICOS E ALIMENTOS LTDA; DUARTE DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA. Whigson de Sousa Cunha Júnior – Pregoeiro

Publicado por: Lenyse Viana Alvarenga

Código identificador: 9z9cwb55lt20230404120441

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO

EXTRATO DE CONTRATO

CT 005/2023 WC VIAGENS E TURISMO LTDA

EXTRATO DE CONTRATO ESPÉCIE: Contrato nº 005/2023-SEAMO, firmado em 03/04/2023, com a empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da Administração Municipal. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2023 – SEAMO. REFERÊNCIA: Processo Administrativo 02.04.00.1192/2022–SEAMO. VIGÊNCIA: 03/04/2023 a 03/04/2024 VALOR: R$ 1.774.190,00 (um milhão setecentos e setenta e quatro mil e cento e noventa reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – Secretaria Municipal de Administração 02.04.00.04.122.0029.2.077.0000 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria Natureza: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção Ficha: 279 Fonte: 1.500.00-001-001 Valor R$ 496.773,20 (quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos) 02.06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 02.06.00.08.122.0032.2647 Natureza: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 335 Fonte: 1.500.00-001-001 Valor R$ 337.096,10 (trezentos e trinta e sete mil noventa e seis reais e dez centavos) 02.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços 02.10.00.15.122.0054.2.158 - Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria Natureza: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção Fonte: 1.500.00-001-001 Valor R$ 53.225,70 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e cinco 02.08 - Secretaria Municipal de Educação 02.08.00.12.361.0041.2118.0000 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades e Projetos da Secretaria Municipal de Educação Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ Ficha: 481 Fonte: 1.500.000-001-001 Valor R$ 177.419,00 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e dezenove reais) 02.19 – Secretaria Municipal de Saúde 02.19.00.10.122.0083.2606 – Manutenção das Atividades do Planejamento e Projetos Especiais – Gestão SUS Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesa: 1530 Fonte: 1600 02.19.00.10.0127.2277 – Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio – TFD Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesa: 1691 Fonte: 1600 Valor Total SEMUS R$ 709.676,00 (setecentos e nove mil seiscentos e setenta e seis reais) DATA DE ASSINATURA: 03/04/2023 SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA, RG n.º 665061960 SSP/MA e do CPF/MF n.º 648.042.323-20, DORIELTON PEREIRA XAVIER, RG nº 000113439999-2 SSP/MA e do CPF/MF nº 971.988.703-68, FABIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA, RG nº 000096570898-5 SSP/MA e do CPF/MF nº 632.605.653-53, JOSÉ ANTONIO SILVA PEREIRA, RG

65
SEMUS

nº. 338294945 SSP/MA e CPF/MF nº. 269.739.603-91 e ALCEMIR DA CONCEIÇÃO COSTA, RG nº 1160221992 GEJUSP/MA e do CPF/MF nº 888.846.003-91e, pela Contratada, SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES, RG nº 15502882000-0 GESJUSPC-MA e CPF/MF nº 009.889.493-50. Imperatriz-MA,03 de abril de 2023. Alexsandro Barbosa da Silva Secretário de Administração e Modernização

Publicado por: FRANCISCA SHEYLLA CARDOSO DE BRITO

Código identificador: di99w3svb420230404090418

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2021 - SEMED

Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2021-SEMED, firmado com a Empresa: ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, CNPJ/MF nº 07.477.752/0001-97. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto uma repactuação econômico e financeiro do Contrato nº 61/2021-SEMED, conforme PARECER TÉCNICO emitida pelo Engenheiro Civil do Setor do LSE-SEMED, e em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – CPL, com motivação no Processo Administrativo nº 02.08.00.316/2023-SEMED, advindo do Processo Administrativo nº 02.08.00.01/2021-SEMED. Ficam realinhados/reajustados os preços do Contrato nº 61/2021-SEMED, acrescentando ao valor global a totalidade de R$ 226.693,68 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três reais, sessenta e oito centavos), para assim, manter o equilíbrio econômico – financeiro contratual conforme legislação vigente. As despesas decorrentes deste Aditivo correrão à Conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02.08.00.12.122.0041 – MANUT. E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA SECRETARIA; Projeto de Atividade: 2118; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 1.500.00.001.001 – RECURSOS ORDINÁRIOS; Ficha: 481; Unidade Orçamentária: 02.09.00.12.361.0043 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA - FUNDEB 30%; Projeto de Atividade: 2628; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 1.540.00.003.001 - RECURSOS DO FUNDEB - 30%; Ficha: 577 – RECURSO DO FUNDEB 30%. Signatários: pelo Contratante, José Antônio Silva Pereira e pelo (a) contratado (a) STEFANIO PEREIRA BORGES.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

Código identificador: $07wT9JrjvSN

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Nº 23/2022 – SEMED

PROCESSO DE DISPENSA Nº 02.08.00.2513/2022-SEMED. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Imperatriz, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. CONTRATADO (A): CECILIA ARAUJO BATISTA, portador (a) do RG nº 0613539966 e inscrito (a) no CPF sob o nº 621.126.863-72, residente e domiciliado (a) na Rua Coriolano Milhomem, nº 418, Bairro Centro, CEP 65900-330, Imperatriz – Maranhão. OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1190, Bairro Centro, Imperatriz – MA, para o funcionamento da CRECHE MUN. CIDADE ESPERANÇA. VALOR: R$ 42.317,64 (quarenta e dois mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos). Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regular, estando presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração deste ato, ratifico a decisão do processo de dispensa de licitação, observadas as disposições constantes no parecer jurídico expedido pelo Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Destarte, efetive-se a contratação mediante Dispensa de Licitação, nos termos de art. 24, inciso X da Lei 8.666/1993.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA

Código identificador: qkpjugtdb0y20230404140456

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2023-SEMUS

Fls
66
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PORTARIA Nº 034 **IMPERATRIZ, 03 DE ABRIL 2023.**

Designar Fiscal de Contrato.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, nomeada pela Portaria nº 3.046, de 06 de Janeiro de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas no disposto do Art. 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Art. 67, da Lei 8.666/93, **Resolve**:

Art. 1º - Designar o Chefe de Gabinete do Prefeito, **Marcelo Martins de Sousa, Matrícula nº 504955**, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº **005/2023-SEAMO**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ** e a empresa **W C VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.480.254/0001-04**, que tem por objeto contratação de empresa para a prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE ABRIL DE 2023, 201º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Fls
67
SEMUS

PROCESSO N° 63967/2025 – TJMA
CONTRATO N° 110/2025 – TJ/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 – CPL/ALEMA
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 – CPL-ALEMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n°, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 408.644.643-04, portador do RG n° 777240 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.932.853/0001-09, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 825, Cuiabá - Mato Grosso Centro, CEP: 78.005-370, neste ato representada pelo **Sr. SELMO RODRIGUES DE MORAES**, portador da Cédula de Identidade RG. n° 0530518-7 - SEJSP/MT, inscrito no CPF sob n.° 487.176.061-87, Telefone: (65) 3622-1066, e-mail: ararauna@araunaturismo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, contratação esta decorrente da **ADESÃO À ARP 032/2024 – ALEMA**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0124/2024 – CPL/ALEMA,** e em observância as disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais para o Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços 032/2024-CPL-ALEMA, independentemente de sua transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO ESTIMADO	REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM – RAV (TAXA DE AGENCIAMENTO)	VALOR TOTAL
01	Passagens aéreas nacionais e internacionais.	650 unidades	R$ 0,00 (Zero Reais)	R$ 1.140.811,52.

DOCUMENTO RETIRADO DA INTERNET
Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

1.2. A taxa de agenciamento é fixada em R$ 0,00 (zero reais), cabendo ao CONTRATANTE arcar exclusivamente com o valor correspondente às tarifas aéreas praticadas pelas companhias aéreas, acrescidas das taxas obrigatórias incidentes, sem qualquer outra forma de intermediação onerosa.
1.2.1. O pagamento restringir-se-á ao valor efetivamente cobrado pela companhia aérea, acrescido das taxas aeroportuárias e encargos legalmente exigíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço total para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R$ 1.140.811,52 (Um milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).
2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando seu término condicionado à assinatura de novo contrato decorrente de procedimento licitatório (Processo Administrativo nº 64360/2025-TJMA), hipótese em que esta avença será automaticamente extinta, ainda que antes do decurso do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL
4.1. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
4.1. 1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1.1.1. Sede da CONTRATADA
4.1.2. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1.2.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 4 (quatro) horas após emissão da Ordem de Serviços (OS) pelo CONTRATANTE e recebida pela CONTRATADA.
4.1.2.2. Eventuais pedidos de prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de início da execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ser devidamente justificado(s) e dirigido(s) ao Fiscal de Contrato.

4.2. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.2.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

4.2.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.2.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.2.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.2.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.2.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.2.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4.2.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.2.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.2.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.2.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.2.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
4.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
4.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – Fundo Especial do Poder Judiciário – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – Judiciária; **SUBFUNÇÃO:** 061 – Ação Judiciária; **Programa:** 0543 – Prestação Jurisdicional; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6002 – Distribuição de Justiça – FERJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n° 2025NE002398 – FERJ,** emitida em **11/09/2025**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, se for o caso, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA.

7.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo, se for o caso, ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas

pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Notificação expedida pela Administração, os seguintes documentos:
a) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e) Certidão Negativa de Débitos da CAEMA;
7.2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.2.10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.
7.3. **Prazo de Pagamento**
7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I	=	TX / 365		I	=	6/100 / 365		I	=	0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

7.4. **Forma de Pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar .

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da abertura do certame.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

9.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência;

9.4. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

9.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

9.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;

9.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10.5. Apresentar ao CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

10.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;

10.7. Substituir e/ou corrigir eventuais serviços que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços;

10.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para execução dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;
10.13. Manter com o CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
10.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o Prestador de Serviço de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
10.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela CONTRATADA, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que é proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA ONZE – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
11.1. Os CONTRATANTES têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
11.2. A CONTRATADA deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.
11.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.
11.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
11.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

11.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
11.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
11.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato
11.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.
12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL
13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) judicialmente, nos termos da legislação.
13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.5.3. Indenizações e multas.
14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o Prestador de Serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O Prestador de Serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Prestador de Serviço, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

15.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
15.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no SICAF.
15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante do CONTRATANTE, por ele designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS COMUNICAÇÕES
18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS
19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO
20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

20.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2025.09.12 09:49:29 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20693

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
SELMO RODRIGUES DE MORAES
Data: 12/09/2025 08:25:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sr. SELMO RODRIGUES DE MORAES
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Fls 83 SEMUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 18101.007272/2025
CONTRATO Nº 827/2025
EMPENHO Nº 2858/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM E PASSAGENS AÉREAS APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 60.155/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº 60.157/2024.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ sob n° 06.307.102/0001-30, por intermédio desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, situada à Rua Prof. Luís Pinho Rodrigues, n° 15, Jardim Renascença II, Ed. Agenor Cossetti, CEP 65.075-740, São Luís/MA, site oficial (www.saoluis.ma.gov.br), neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração o senhor **Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 000021319194-6, expedida pela SSP/MA, e do CPF Nº 623.492.603-72, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no D.O.M. nº 448, de 30/08/2023, doravante denominado CONTRATANTE e;

F. C. MORAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.133.984/0001-28, com sede na Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 161, loja 10, Centro Empresarial Saint Louis, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65.076-360, representada por **Francisco das Chagas de Morais**, portador do CPF nº 044.002.593-15 e do RG nº 0000023.00392-8, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c art. 46, §5º, do Decreto Municipal nº 60.157/2024 e nº , tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 006/2025 – Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, e Processo Administrativo nº 11109.000188/2025 (SEI), dentre outros documentos indispensáveis, os quais passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com as espécificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025, conforme processo administrativo nº 006/2025 - Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, e nº 18101.007272/2025-SEMAD, além da proposta da contratada, Ofício nº 1508/2025-SEMAD, Aceite da empresa beneficiária e Autorização da Adesão, todos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR
O valor deste contrato é de **R$ 74.862,20 (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e**

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS:04400259315

DOCUMENTO RETIRADO DA INTERNET
Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

vinte centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	VL UNIT BILHETE (A)	VL UNIT TAXA DE EMBARQUE (B)	VL UNIT AGENCIAMENTO (C)	SUBTOTAL (A+B+C)	VALOR TOTAL
1	Passagens Aéreas Nacionais	28	R$ 2.594,36	R$ 78,09	R$ 1,20	R$ 2.637,65	**R$ 74.862,20**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos próprios do Município de São Luís, conforme a dotação orçamentária abaixo, Nota de Reserva n° (2703/2025) e Nota de Empenho nº (2858/2025):

Unidade Orçamentária: 18101 - SEMAD
1. Projeto/Atividade: 0412204032.141 – Custeio e Investimento
2. Modalidade de Despesas: 3.3.90.33
3. Fonte de recursos: 1500000000 – Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, condicionada a sua eficácia à publicação junto ao PNCP e aos Diários Oficiais do Município de Centro Novo do Maranhão e de São Luís .

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição fornecida pelo setor requisitante da CONTRATANTE, pelo período da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As demais condições de execução serão conforme previsão do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos itens, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem for de direito.

O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº XXXXXX, agência nº XXXXX, de titularidade da CONTRATADA, no Banco XXXXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos itens fornecidos, depois de conferidos e aprovados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos de cobrança deverão vir instruídos também com cópia dos seguintes documentos: a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante; b) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial).

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS:0440 0259315

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO:

a) Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Quinta;

b) A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da contratada quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;

c) Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;

e) Preparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou materiais, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas;

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

k) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de fornecimento, e prestar os esclarecimentos julgados necessários:

l) Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

m) Providenciar a troca, às suas expensas, dos itens entregues em desacordo com às especificações solicitadas;

n) Manter inalterados os preços e condições propostas;

o) Prestar os serviços com rapidez e eficiência;

p) Entregar o objeto durante o expediente do setor ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a CONTRATANTE;

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO:

a) Caberá à **CONTRATANTE** a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, de acordo com o pactuado, com arrimo na Lei 14.133/202, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;

b) Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital ou neste contrato;

d) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência
f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
g) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.
h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

i) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado que **o fornecimento foi realizado de forma satisfatória**, objeto deste contrato, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
j) Examinar todos os produtos fornecidos pela CONTRATADA, antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
k) Rejeitar todo e qualquer material de má conservação e adulterado;
l) Solicitar a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade técnica, seja julgado inconveniente;
m) A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada na execução dos serviços;
n) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
o) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção.
p) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
PARÁGRAFO ÚNICO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS:04400259315

b) **Impedimento de licitar e contratar com o Município de São Luís, pelo período de 3 (três) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a depender da gravidade apurada,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o segundo até o trigésimo dia, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação

3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS:04402593315

multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para extinção de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção do presente Contrato poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de extinção Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista na Lei 14.133/2021, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DEZ - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação de serviços será efetuada na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes, por servidor designado pela autoridade competente que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA ONZE– DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DOZE– DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e se obriga a manter durante todo o prazo de execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TREZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS:04400259315

outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINZE– DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025, e aos seguintes documentos, conforme exposto no inciso II do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) ao TERMO DE REFERÊNCIA disposto no Anexo I do Edital;
b) à proposta vencedora, datada de XX/XX/2025; e
c) às eventuais correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DEZENOVE—DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de São Luís/MA, para ação que resulte ou possa resultar no disposto deste CONTRATO e da execução do seu objeto.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Luís/MA, data do sistema.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS:04400259315

Fls 90 SEMUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Documento assinado digitalmente
gov.br OCTAVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SO
Data: 25/09/2025 16:02:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS:04400259315
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS:04400259315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=43944375000112, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS:04400259315
Dados: 2025.09.26 10:33:30 -03'00'

Francisco das Chagas de Morais
Representante Legal da
F. C. Morais Agência de Viagens e Turismo LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Documento assinado digitalmente gov.br ADRIANE DA SILVA SOUSA Data: 25/09/2025 14:49:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: _____

NOME: Documento assinado digitalmente gov.br RENATA MARIELLA ARAUJO FERREIRA Data: 26/09/2025 12:39:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: _____

Fls 91 SEMUS

CONTRATO Nº 69/2025 - SMAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IPATINGA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** aqui denominada **CONTRATANTE** e a EMPRESA **EMBARQUE JÁ PASSAGENS AÉREAS LTDA,** aqui denominada **CONTRATADA.**

O **MUNICÍPIO DE IPATINGA,** com sede na Avenida Carlos Chagas, n.º 789, Bairro: Cidade Nobre, em Ipatinga / MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 19.876.424/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Flávio Christian de Assis Miranda, matrícula 141712-4, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EMBARQUE JÁ PASSAGENS AÉREAS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o n.º 51.438.599/0001-80 estabelecida à Rua Cota Silva, n.º 234, bairro Vale do Sol, CEP: 35302-272 na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, legalmente aqui representada pela Senhora Deborah Silva de Paula, denominado **CONTRATADA,** com fundamento no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025 – SMAS,** Processo Administrativo n.º 1860/2025, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:
1.1. O Edital de Pregão Eletrônico n. º 008/2025 – SMAS e seus anexos;
1.2. O Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. É objeto deste Contrato é a prestação de Serviço de agenciamento de viagens de caráter continuado, compreendendo os serviços de reserva, emissão/aquisição, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres rodoviários intermunicipais, incluindo taxas de embarque para atender as demandas de deslocamento do Serviço de Atenção ao Migrante, e concessão de benefícios eventuais, na modalidade auxílio passagem quando; o usuário necessitar de visitar adolescente em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade em outro município onde se localiza a unidade de interdição; e demandas de deslocamentos aos usuários acometidos por situação de violência doméstica que necessitarem de mudança do município de Ipatinga para outro município, conforme especificações no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O Contratante pagará a Taxa de Agenciamento juntamente com as passagens efetivamente emitidas, no valor máximo anual de R$ 78.000,00.

ITEM	CÓD. SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO DAS PASSAGENS

DOCUMENTO RETIRADO DA INTERNET

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

1	7.02.50.0001.0	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Compreendendo os Serviços de Reserva, emissão/ Aquisição, cancelamento, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres Intermunicipais.	R$ 0,0001

3.2. Os valores serão pagos na forma da Cláusula Terceira, de acordo com a unidade executada fiscalizada e aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.3. Nos preços estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias ao fornecimento do objeto, bem como despesas com pessoal, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária **nº. 2200.3.3.90.32, ficha:** 1475, **fonte:** 1.661.000 **Recurso Estadual**, do orçamento do Município de Ipatinga e pela que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o Art. 106 da lei 14.133/21, e observados os requisitos legais, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Município de Ipatinga, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado e formalizado por Termo de Aditivo.

5.2. A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sob pena de rescisão do contrato.

5.3. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para a Assistência Social, das condições e dos preços contratados.

5.4.Todas as alterações serão juntadas ao Contrato, através de Termo de Apostilamento

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. O presente contrato firmado poderá ter o prazo prorrogado, alterado ou ser aditado, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado, nos termos do que dispõe a Lei Federal n. ° 14.133, de 1.° de abril de 2021 e suas alterações, formalizado por meio de Termo de Aditamento.

6.2. Ocorrendo alteração e/ou prorrogação, serão mantidas as condições do Contrato inicial, reservando-se o Contratante o direito de exigir reforço da garantia no Contrato.

Fls 93 SEMUS

6.3. O contrato não poderá ser transferido, cedido ou subcontratado, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis, prazos e condições estabelecidas, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipatinga.

7.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Ipatinga/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
7.3. Não ceder ou transferir a prestação do serviço, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços dele decorrente;

7.4. Os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;

7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao Município de Ipatinga e a seus servidores na execução dos serviços;

7.6. Manter durante toda a execução do serviço as condições de habilitação e qualificações assumidas;

7.7. Informar a Prefeitura sobre qualquer percalço ou dificuldade que venha surgir dentro ou fora de seu controle que possa prejudicar o andamento dos serviços;

7.8. A CONTRATADA fica responsável pelo controle da execução contratual com relação ao (s) valor(es) do(s) serviço(s), não tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de serviço(s) superior(es) ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;

7.9. Emitir Fatura e nota fiscal mensalmente, após prestação serviço;

7.10. Repassar promoções, descontos ou quaisquer outros benefícios para a Administração;

7.11. Substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes;

7.12. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do contrato;

7.13. Providenciar o agendamento e marcação de passagens, conforme horário de funcionamento pré-fixado pelas empresas de serviços rodoviários;

7.14. Fornecer a passagem pelo menor preço do mercado independente da empresa de transporte rodoviário.
7.15. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

7.16. Responsabilizar-se por todos os custos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
CNPJ 19.876.424 / 0001-42
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre - Telefone (0XX) 31 3829.8000
35162-359 - IPATINGA - MINAS GERAIS

8.1. Orientar a Contratada quanto ao fornecimento do objeto.

8.2. Fornecer e garantir à Contratada, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

8.3. Permitir o acesso da Contratada nas suas dependências, seja para fornecer os bens adquiridos, como para a execução da garantia técnica, destinada à correção de problemas/defeitos de fabricação e mau funcionamento dos mesmos, devidamente identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega e informados ao Centro de Atendimento Técnico da Contratada, em observância às condições contratadas.

8.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas.

8.5. Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto.

8.6. Remunerar a Contratada nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente entregue.

8.7. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas do Município de Ipatinga.

8.8. Comunicar formalmente à Contratada, qualquer irregularidade na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a execução prevista a cada etapa de acordo com o Termo de Referência, nas seguintes condições:

a) Em moeda corrente;

b) Em até trinta dias subsequentes à data de apresentação do Documento Fiscal relativo aos serviços efetivamente prestados, devendo a mesma estar assinada por funcionário autorizado para o recebimento, emitida em nome do Município de Ipatinga e atestada pela unidade requisitante.

c) No corpo do Documento Fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde será efetuado o crédito para quitação da mesma, bem como o número da Nota de Empenho.

9.2. O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a CONTRATADA apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas.

9.3. Em caso de irregularidade do Documento Fiscal pela CONTRATADA, o prazo de pagamento, sem alteração do seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. Consideram-se incluídas nos preços contratados todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza; e outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

Fls 95 SEMUS

9.5. O Documento Fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA, contendo obrigatoriamente o n. º de inscrição no CNPJ da efetiva empresa constante dos documentos de HABILITAÇÃO, não se admitindo outro CNPJ, de filial ou da matriz.

9.6. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados, após a comprovação da execução dos mesmos nas condições exigidas.

9.7. Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

9.8. Observadas as disposições do Decreto Municipal N. º 10.629/2023, no corpo do documento fiscal ou equivalente deverá ser destacada a retenção do imposto de renda, observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N. º 1.234 de 2012.

9.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da IN RFB N. º 1.234/2012

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

11.1. A prestação dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, sendo devidamente justificado por escrito, mediante autorização da autoridade superior e desde que por motivo inevitável, em relação à vontade da contratada e isento de má-fé.

11.2. Observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização do contrato serão realizados pelo Departamento de Proteção Social Especial e pela Secretaria Municipal e Assistência Social.

11.3. Os responsáveis pela fiscalização encaminharão documentos contendo as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.4. Os responsáveis pela fiscalização anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de possíveis faltas ou defeitos observados.

11.5. A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas de segurança, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a terceiros, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes ou ocorrências que se verificarem por culpa ou dolo de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

Fls 96 SEMUS

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do Contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida;
V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VI. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
VII. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos moldes do Art. 156, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.
12.2.2. Multas nas hipóteses e percentuais previstos no Decreto Municipal n.º 10.800/2023;
12.2.3. Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do item 12.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Ipatinga, pelo prazo máximo de três (três) anos, nos moldes do Art. 156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023;
12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII e IX do item 12.1 deste Contrato, bem como nos itens II, III, IV e V, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos moldes do Art. 156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 10.800/2023.

12.2.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nas subcláusulas 12.2.3 e 12.2.4 deste Contrato.
12.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
12.2.7. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros Contratos firmados pela Contratada com a Administração Municipal.
12.2.8. A instauração do processo administrativo para apuração de irregularidades e aplicação de sanções será processada de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 10.800/2023.
12.2.9. Caberá recurso em face da decisão de aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.
12.2.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
12.2.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial Eletrônico do Município.
12.2.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.2.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Fls 97 SEMUS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O Município de Ipatinga poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a CONTRATADA infringir quaisquer dos itens do Edital, ou:

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

a) Se cometida qualquer fraude pela empresa;

b) Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na prestação dos serviços;

c) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da prestação dos serviços a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

d) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

f) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos serviços;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. A Fiscalização do município de Ipatinga poderá solicitar à contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário, desde que justificadamente.

14.3. Os agentes designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4. Nos termos do Art. 19 do Decreto Municipal n. ° 10.793/2023, fica designado como gestor do Contrato a servidora Paloma Soares Medeiros, matrícula 141234.

14.5. Nos termos do Art. 20 do Decreto Municipal n. ° 10.793/2023, ficam designados como fiscais para fiscalizar a execução do Contrato, as servidoras Priscila Carolina Araújo Silva Matrícula 137825-6 e Kétura Almeida Pereira Mota, Matrícula 134227-1.

14.6. As decisões e providências que ultrapassarem as competências dos agentes designados serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

15.1. O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas Lei Federal n.° 14.133/2021, no Edital de licitação, nos Decretos Municipais n.° 10.792/2023, n.° 10.793/2023, n.° 10.797/2023, n.° 10.800/2023; Leis Complementares n.° 123/2006, n.° 147/2014 e

Fls 98 SEMUS

demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Ipatinga.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 06 (seis) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ipatinga, 16 de abril de 2025.

FLAVIO CHRISTIAN DE ASSIS MIRANDA:02916319670

Assinado de forma digital por FLAVIO CHRISTIAN DE ASSIS MIRANDA:02916319670
Dados: 2025.05.05 14:53:31 -03'00'

Flávio Christian de Assis Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

51 438 599 DEBORAH SILVA DE PAULA

SERPRO

Deborah Silva de Paula
EMBARQUE JÁ PASSAGENS AÉREAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

108.021.196-38

Natalia Martins
091 983 666-30

Fls
99
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

MEMO/GC Nº 120/2025

Imperatriz – MA, 19 de setembro de 2025.

Ao
Sr (a). Contador (a),
CONTABILIDADE - SEMUS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados,

Servimo-nos do presente para, ao tempo em que os cumprimentamos solicitar que seja emitida certidão concernente à **disponibilidade orçamentária** para **ABERTURA DE PROCESSO ADMNISTRATIVO LICITATÓRIO** com as seguintes referências:

PROCESSO: 02.19.00.2619/2025 - SEMUS
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio.

COORDENAÇÃO:

- **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**
- **TFD**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6786/O

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924
Comissão de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde

Fls
100
SEMUS

www.imperatriz.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
CONTABILIDADE DA SEMUS

Nº 141/2025

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do MEMO nº 120/2025 – com data de 19 /09/2025 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2067/2024, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;

- **Dotação Orçamentária (ações):**

02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ.do Planej.e Projetos Especiais Gestão Sus 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica Despesa: 1321 Valor R$ 525.000,00	Fonte:1600
02.19.00.10.302.0127.2277 Projeto/Atividade: Manutenção do Tratamento fora de Domicilio 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica Despesa: 1481 Valor R$ 1.050.000,00	Fonte:1600

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

Imperatriz/MA, 19 de Setembro de 2025.

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6736/O

Fls.
101
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei n° 14.133/2021, **no valor de R$ 1.575.328,03 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e três centavos)**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Imperatriz - MA, 22 de setembro de 2025.

Flamarion de O. Amaral
Secretário Mun. de Saúde
Mat. 85.315-9

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde

Fls.
102
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À
À Comissão de Contratações Públicas – SEMUS
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz

Considerando-se as justificativas apresentadas, **encaminho o processo administrativo n° 02.19.00.2619/2025,** que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD**, para que sejam elaborados o Termo de Referência e Minuta de Contrato, após o qual, deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica e ao Conselho Municipal de Saúde para manifestação.

Imperatriz - MA, 22 de setembro de 2025.

Flamarion de O. Amaral
Secretário Mun. de Saúde
Mat. 85.315-9

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde

Fls.
103
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

TERMO DE JUNTADA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2025, nesta Secretaria, procedeu-se à juntada aos autos do Demonstrativo de Saldos das Passagens Aéreas, emitido pela Gestão de Processos de Pagamento, para fins de registro, controle e instrução processual.

O referido documento passa a integrar o processo administrativo correspondente, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Nada mais havendo a acrescentar, lavra-se o presente termo.

Imperatriz/MA, 25 de setembro de 2025.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento
Secretaria Municipal de Saúde

SEMUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls 104 SEMUS

DEMONSTRATIVO DE SALDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

CONTRATO Nº 005/2023 - SEAMO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

CONTRATADA: WC VIAGENS E TURISMO LTDA
VIGÊNCIA DE: 03/04/2025 a 03/04/2026

CONTROLE DE SALDOS

Data de Referência do Demonstrativo: setembro /2025

1. Situação do saldo

Valor total contratado R$ 709.676,00
Total faturado R$ 599.161,64
Saldo disponível R$ 110.514,36

2. Histórico de Consumo – aditivo n° 03

TFD		**SEMUS**	
Mês/Ano	**Valor faturado**	**Mês/Ano**	**Valor faturado**
Abril/2025	51199,76	-	-
Maio/2025	86512,34	Maio/2025	21139,39
Junho/2025	107959,79	Junho/2025	4510,50
Julho/2025	92233,57	Julho/2025	2181,97
Agosto/2025	71014,19	Agosto/2025	40919,34
Setembro/2025	112886,50	Setembro/2025	8604,29
TOTAL	**521806,15**		**77355,49**

O consumo apresentado reflete demandas assistenciais e institucionais de natureza variável, conforme as necessidades que surgem no âmbito da SEMUS, abrangendo o atendimento de pacientes do Programa TFD, inclusive em tratamento contínuo e recorrente, bem

Fls 105 SEMUS

como o deslocamento de gestores e servidores para atendimento de demandas administrativas, técnicas e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz.

Imperatriz/MA, 25 de Setembro de 2025.

Maria José da Silva Santos
Gestão de Processos de Pagamento
Matrícula 36.285-9

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo n°: 02.19.00.2619/2025 – SEMUS.
Dispensa n°: 039/2025 – SEMUS.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	A QTD PASSAGEM ANUAL	B R$ TAXA DE AGENCIAMENTO	C A X B	D VALOR ANUAL DAS PASSAGENS	E C + D V. TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos	820	0,40	R$ 328,03	R$ 1.575.000,00	R$ 1.575.328,03

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por se tratarem de serviços padronizados, usualmente ofertados no mercado, com especificações objetivas e critérios de desempenho previamente definidos, o que possibilita a comparação objetiva das propostas, sem necessidade de soluções técnicas específicas.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua necessidade é permanente, recorrente e indispensável à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, não se exaurindo em uma única prestação.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021; ou até a assinatura de contrato oriundo de processo licitatório.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

5.1.2. Os serviços consistirão no agenciamento de viagens aéreas nacionais compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tanto para atividades administrativas necessárias ao funcionamento da pasta quanto para o deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

5.1.3. Os atendimentos serão realizados de forma contínua, sob demanda, durante toda a vigência contratual.

5.1.4. As solicitações serão formalizadas por meio de canais definidos pela contratante, devendo ser atendidas dentro dos prazos compatíveis com a urgência de cada demanda.

Local e forma da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, nas dependências da contratada, mediante atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O atendimento deverá ocorrer em horário comercial, sem prejuízo de atendimento emergencial, quando necessário, em razão das demandas assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.4.1. recebimento e processamento das solicitações de passagens;

5.4.2. apresentação das melhores opções disponíveis no mercado, conforme solicitação da Administração;

5.4.3. emissão e envio dos bilhetes eletrônicos;

5.4.4. realização de remarcações e cancelamentos quando demandados;

5.4.5. disponibilização de relatórios de utilização, quando solicitados.

Materiais e estrutura

5.5. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, sistemas, *softwares*, infraestrutura tecnológica e meios operacionais necessários, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

Informações relevantes para dimensionamento da proposta

5.6. A demanda caracteriza-se por oscilações ao longo do período contratual, estando vinculada às necessidades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. Caberá ainda à contratada administrar os reembolsos de passagens junto às companhias aéreas e repassar os valores devidos ao Contratante nos prazos estabelecidos, bem como fornecer mensalmente relatórios gerenciais e executivos, sem custo adicional.

Disposições finais sobre a execução

5.8. As Passagens a que se refere este Termo compreendem o trecho de ida e de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representar toda a contratação.

5.9. Trecho a que se refere o subitem anterior deste Termo compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizada mais de uma companhia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

6.9.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.11. Cabe ao gestor do contrato:

6.11.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem

o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em parcelas proporcionais aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização, conforme o valor estipulado no contrato.

7.26. A Contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais ou fatura, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e previdenciárias, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços.

Reajuste

7.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à taxa de agenciamento, não se aplicando ao valor das passagens aéreas, que será aquele praticado no mercado no momento da emissão.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3. Multa:

a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato;

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

d) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR DE TAXA DE AGENCIAMENTO**, admitida **taxa negativa**, considerando a indivisibilidade do objeto.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

9.25.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviços equivalentes ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

9.29.1. A soma dos atestados apresentados deverão comprovar o fornecimento de quantitativos, mínimos, equivalentes a 25% (vinte cinco por cento) da quantidade total prevista para o grupo da tabela constante no subitem 1.1., deste instrumento.

9.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Declaração formal que disporá, por ocasião da contratação, pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.31. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR) conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto Federal nº 7.381/2010.

9.32. Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que possui condições operacionais necessárias à emissão de bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas em operação no Brasil.

9.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme inciso V do art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.575.328,03 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e três centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades Do Planejamento E Projetos Especiais – Gestão Sus 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1321	Fonte:1600
02.19.00.10. 302.0127.2277 Projeto/Atividade: Manutenção Do Tratamento Fora Do Domicílio – TFD 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1481	Fonte:1600

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

Imperatriz - MA, 25 de setembro de 2025.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Danuze Lívia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações Públicas e Licitações
Mat. 854269

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA/...../.....
Flamarion de O. Amaral
Secretário Mun. de Saúde
Mat. 85.315-9
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal da Saúde

Fls.
119
SEMUS

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/xxxx

PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA Nº 039/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.2619/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

VALOR CONTRATUAL
R$ xxxx (xxxxxxxx)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL:
FINAL:

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.158.455/0001-16
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº 576.456.803-00

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsável, CPF nº ___.___.___-__

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF..., através da Unidade Administrativa Contratado, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	A QTD PASSAGEM ANUAL	B R$ TAXA DE AGENCIAMENTO	C A X B	D VALOR ANUAL DAS PASSAGENS	E C + D V. TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos	xxxx	xxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

1.3.2. Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.15. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais.

16.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

_____ _____
CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:_____ CPF: _____
TESTEMUNHA 2:_____ CPF: _____

Fls.
126
SEMUS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 02.19.00.2619/2025 – SEMUS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 039/2025 – SEMUS.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta e, declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Termo de Referência.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	A QTD PASSAGEM ANUAL	B R$ TAXA DE AGENCIAMENTO
1	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos.	820	

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: ...
CPF: ...

Fls.
127
SEMUS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/1999.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O presente documento tem por finalidade justificar a contratação por dispensa de licitação, bem como a não utilização do procedimento de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 009/2025, no âmbito do Processo nº 02.19.00.2619/2025 – SEMUS, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo à continuidade de serviços públicos essenciais, sendo permitida a contratação direta limitada ao necessário para o atendimento da situação emergencial.

No caso em análise, verifica-se situação concreta de risco à continuidade da assistência em saúde, em razão do avançado esgotamento do saldo contratual anteriormente vigente, o que compromete a operacionalização dos deslocamentos aéreos necessários tanto ao atendimento dos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) quanto às demandas institucionais da própria Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Imperatriz apresenta fluxo contínuo e recorrente de encaminhamento de pacientes para a realização de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade não disponíveis na rede local, os quais são realizados, em sua maioria, no município de São Luís/MA, referência regional para diversos serviços especializados. A ausência de cobertura contratual adequada para o fornecimento de passagens aéreas pode ocasionar atrasos, cancelamentos ou interrupções de tratamentos, com potencial agravamento do quadro clínico dos pacientes, configurando risco concreto à saúde e à vida.

Paralelamente, a Secretaria Municipal de Saúde mantém demanda contínua por deslocamentos aéreos institucionais, indispensáveis à participação de gestores e servidores em reuniões técnicas, administrativas e intergovernamentais, especialmente junto a órgãos estaduais e federais, voltadas à articulação institucional, pactuação de ações no âmbito do SUS, acompanhamento de projetos estratégicos e captação de recursos para o Município de Imperatriz. A interrupção desses deslocamentos compromete diretamente a gestão do sistema municipal de saúde.

O Decreto Municipal nº 009/2025, em seu art. 4º, § 3º, estabelece a adoção preferencial da dispensa de licitação na forma eletrônica, admitindo exceção quando devidamente justificada a inviabilidade de sua utilização. No presente caso, a não adoção da dispensa eletrônica justifica-se pela natureza operacional do serviço de agenciamento de viagens, que envolve tarifas dinâmicas, disponibilidade variável de voos, necessidade de remarcações imediatas e atendimento contínuo, fatores que dificultam a padronização necessária para a disputa eletrônica e podem comprometer a celeridade exigida pela situação emergencial.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Ressalte-se que a adoção do procedimento de dispensa sem disputa eletrônica não afasta os princípios da transparência, isonomia e competitividade, uma vez que será assegurada ampla publicidade do processo, com solicitação de propostas a fornecedores do ramo, critérios objetivos de julgamento e formalização integral dos atos nos autos.

A contratação pretendida possui caráter excepcional e temporário, restrita ao período estritamente necessário para restabelecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, até que seja concluído o procedimento licitatório regular para contratação definitiva do serviço, não configurando substituição da forma ordinária de contratação.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a situação emergencial, bem como a plena viabilidade jurídica da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, no art. 72 da mesma Lei e no art. 4º do Decreto Municipal nº 009/2025, em estrita observância aos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Imperatriz-MA, 25 de setembro de 2025.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.[illegible]5-9

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde

Fls
130
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos no Modelo de Proposta de Preços em anexo, que deverá ser entregue em papel timbrado da empresa, impresso ou por e-mail, em até 02 (dois) dias, a contar do recebimento deste, na Coordenação de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, localizado no endereço descrito no rodapé deste, no horário das 08 às 14 horas.

Encaminhamos em anexo o Termo de Referência com a descrição detalhada e a especificação dos serviços.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Imperatriz – MA, 26 de setembro de 2025.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924
Jéssyca Cleyn Alves Poletto Braga
Gestão de Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

PROTOCOLO DE ENTREGA
Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO, para oferecimento de preços em:
26 / 09 / 2025
Empresa: K Soares Comercio LTDA.
CNPJ: 44.923.095/0001-90
Assinatura: Keven Soares Comercio

SEMUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fls 131
SEMUS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 02.19.00.2619/2025 – SEMUS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 039/2025 – SEMUS.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta e, declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Termo de Referência.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	A QTD PASSAGEM ANUAL	B R$ TAXA DE AGENCIAMENTO
1	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos.	820	

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

SEMUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fls 132
SEMUS

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/1999.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

TERMO DE [redacted]
Processo [redacted]
Dispensa nº [redacted]

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	A QTD PASSAGEM ANUAL	B R$ TAXA DE AGENCIAMENTO	C A X B	D VALOR ANUAL DAS PASSAGENS	E C + D V. TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos	820	0,40	R$ 328,03	R$ 1.575.000,00	R$ 1.575.328,03

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por se tratarem de serviços padronizados, usualmente ofertados no mercado, com especificações objetivas e critérios de desempenho previamente definidos, o que possibilita a comparação objetiva das propostas, sem necessidade de soluções técnicas específicas.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua necessidade é permanente, recorrente e indispensável à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, não se exaurindo em uma única prestação.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021; ou até a assinatura de contrato oriundo de processo licitatório.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

5.1.2. Os serviços consistirão no agenciamento de viagens aéreas nacionais compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tanto para atividades administrativas necessárias ao funcionamento da pasta quanto para o deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

5.1.3. Os atendimentos serão realizados de forma contínua, sob demanda, durante toda a vigência contratual.

5.1.4. As solicitações serão formalizadas por meio de canais definidos pela contratante, devendo ser atendidas dentro dos prazos compatíveis com a urgência de cada demanda.

Local e forma da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, nas dependências da contratada, mediante atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O atendimento deverá ocorrer em horário comercial, sem prejuízo de atendimento emergencial, quando necessário, em razão das demandas assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.4.1. recebimento e processamento das solicitações de passagens;

5.4.2. apresentação das melhores opções disponíveis no mercado, conforme solicitação da Administração;

5.4.3. emissão e envio dos bilhetes eletrônicos;

5.4.4. realização de remarcações e cancelamentos quando demandados;

5.4.5. disponibilização de relatórios de utilização, quando solicitados.

Materiais e estrutura

5.5. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, sistemas, *softwares*, infraestrutura tecnológica e meios operacionais necessários, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

Informações relevantes para dimensionamento da proposta

5.6. A demanda caracteriza-se por oscilações ao longo do período contratual, estando vinculada às necessidades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. Caberá ainda à contratada administrar os reembolsos de passagens junto às companhias aéreas e repassar os valores devidos ao Contratante nos prazos estabelecidos, bem como fornecer mensalmente relatórios gerenciais e executivos, sem custo adicional.

Disposições finais sobre a execução

5.8. As Passagens a que se refere este Termo compreendem o trecho de ida e de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representar toda a contratação.

5.9. Trecho a que se refere o subitem anterior deste Termo compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizada mais de uma companhia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

6.9.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.11. Cabe ao gestor do contrato:

6.11.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem

o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em parcelas proporcionais aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização, conforme o valor estipulado no contrato.

7.26. A Contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais ou fatura, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e previdenciárias, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços.

Reajuste

7.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à taxa de agenciamento, não se aplicando ao valor das passagens aéreas, que será aquele praticado no mercado no momento da emissão.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3. Multa:

a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato;

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

d) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR DE TAXA DE AGENCIAMENTO**, admitida **taxa negativa**, considerando a indivisibilidade do objeto.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

9.25.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviços equivalentes ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

9.29.1. A soma dos atestados apresentados deverão comprovar o fornecimento de quantitativos, mínimos, equivalentes a 25% (vinte cinco por cento) da quantidade total prevista para o grupo da tabela constante no subitem 1.1., deste instrumento.

9.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Declaração formal que disporá, por ocasião da contratação, pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

9.31. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR) conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto Federal nº 7.381/2010.

9.32. Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que possui condições operacionais necessárias à emissão de bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas em operação no Brasil.

9.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme inciso V do art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.575.328,03 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e três centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades Do Planejamento E Projetos Especiais – Gestão Sus 3.3.90.39.00 -- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1321	Fonte:1600
02.19.00.10. 302.0127.2277 Projeto/Atividade: Manutenção Do Tratamento Fora Do Domicílio – TFD 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1481	Fonte:1600

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

Imperatriz - MA, 25 de setembro de 2025.

Jessyca Costa A. P. Braga
Matrícula: 852924

Danúbe Lívia N. Freire
Coordenadora Geral de Licitações Públicas e Licitações
Mat. 854269

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA
Flamarion de O. Amaral
Secretário Mun. de Saúde
Mat. 85.315-9
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal da Saúde

Fls 146 SEMUS

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Jéssyca Cleyn Alves Poletto Braga
Gestão de Licitações
Secretaria Municipal de Saúde
Imperatriz – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.19.00.2619/2025 – SEMUS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 039/2025 – SEMUS.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta de preço relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta e, declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Termo de Referência.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	A QTD PASSAGEM ANUAL	B R$ TAXA DE AGENCIAMENTO
1	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos.	820	R$ 0,01

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: K SOARES CARNEIRO LTDA
CNPJ: 44.923.095/0001-90
ENDEREÇO: RUA QUATRO, Nº 71, BACURI, IMPERATRIZ – MA, CEP: 65916-154
TELEFONE: (99) 9190 - 2229
E-MAIL: KERCYASETUBAL2@GMAIL.COM

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: KEVEN SOARES CARNEIRO
CPF: 619.040.633-57
NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
PROFISSÃO: EMPRESÁRIO
ENDEREÇO COMPLETO: RUA QUATRO, Nº 71, BACURI, IMPERATRIZ – MA, CEP: 65916-154

Keven Soares Carneiro

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

CORA SCFI – 403
AGENCIA: 0001 – CONTA: 2462393 – 8
CNPJ: 44.923.095/0001-90

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/1999.

Imperatriz – MA, 30 de setembro de 2025

Keven Soares Carneiro

KEVEN SOARES CARNEIRO
CPF: 619.040.633-57
Representante Legal

Fls
148
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos no Modelo de Proposta de Preços em anexo, que deverá ser entregue em papel timbrado da empresa, impresso ou por e-mail, em até 02 (dois) dias, a contar do recebimento deste, na Coordenação de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, localizado no endereço descrito no rodapé deste, no horário das 08 às 14 horas.

Encaminhamos em anexo o Termo de Referência com a descrição detalhada e a especificação dos serviços.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Imperatriz – MA, 26 de setembro de 2025.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924
Jéssyca Cleyn Alves Poletto Braga
Gestão de Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

PROTOCOLO DE ENTREGA
Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO, para oferecimento de preços em:
26 / 09 / 2025
Empresa: CBS Turismo
CNPJ: 34.986.974/0001-08
Assinatura: Thamara Bruna Santos

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 02.19.00.2619/2025 – SEMUS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 039/2025 – SEMUS.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta e, declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Termo de Referência.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	A QTD PASSAGEM ANUAL	B R$ TAXA DE AGENCIAMENTO
1	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos.	820	

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/1999.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

Fls 151 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS
Fls. 106 SEMUS

TERMO DE REFE
Processo administrat
Dispensa nº: 039/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	A QTD PASSAGEM ANUAL	B R$ TAXA DE AGENCIAMENTO	C A X B	D VALOR ANUAL DAS PASSAGENS	E C + D V. TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos	820	0,40	R$ 328,03	R$ 1.575.000,00	R$ 1.575.328,03

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por se tratarem de serviços padronizados, usualmente ofertados no mercado, com especificações objetivas e critérios de desempenho previamente definidos, o que possibilita a comparação objetiva das propostas, sem necessidade de soluções técnicas específicas.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua necessidade é permanente, recorrente e indispensável à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, não se exaurindo em uma única prestação.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021; ou até a assinatura de contrato oriundo de processo licitatório.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

5.1.2. Os serviços consistirão no agenciamento de viagens aéreas nacionais compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tanto para atividades administrativas necessárias ao funcionamento da pasta quanto para o deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

5.1.3. Os atendimentos serão realizados de forma contínua, sob demanda, durante toda a vigência contratual.

5.1.4. As solicitações serão formalizadas por meio de canais definidos pela contratante, devendo ser atendidas dentro dos prazos compatíveis com a urgência de cada demanda.

Local e forma da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, nas dependências da contratada, mediante atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O atendimento deverá ocorrer em horário comercial, sem prejuízo de atendimento emergencial, quando necessário, em razão das demandas assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.4.1. recebimento e processamento das solicitações de passagens;

5.4.2. apresentação das melhores opções disponíveis no mercado, conforme solicitação da Administração;

5.4.3. emissão e envio dos bilhetes eletrônicos;

5.4.4. realização de remarcações e cancelamentos quando demandados;

5.4.5. disponibilização de relatórios de utilização, quando solicitados.

Materiais e estrutura

5.5. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, sistemas, *softwares*, infraestrutura tecnológica e meios operacionais necessários, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

Informações relevantes para dimensionamento da proposta

5.6. A demanda caracteriza-se por oscilações ao longo do período contratual, estando vinculada às necessidades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. Caberá ainda à contratada administrar os reembolsos de passagens junto às companhias aéreas e repassar os valores devidos ao Contratante nos prazos estabelecidos, bem como fornecer mensalmente relatórios gerenciais e executivos, sem custo adicional.

Disposições finais sobre a execução

5.8. As Passagens a que se refere este Termo compreendem o trecho de ida e de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representar toda a contratação.

5.9. Trecho a que se refere o subitem anterior deste Termo compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizada mais de uma companhia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

6.9.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.11. Cabe ao gestor do contrato:

6.11.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem

o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em parcelas proporcionais aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização, conforme o valor estipulado no contrato.

7.26. A Contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais ou fatura, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e previdenciárias, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços.

Reajuste

7.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à taxa de agenciamento, não se aplicando ao valor das passagens aéreas, que será aquele praticado no mercado no momento da emissão.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3. Multa:

a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato;

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

d) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR DE TAXA DE AGENCIAMENTO**, admitida **taxa negativa**, considerando a indivisibilidade do objeto.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

9.25.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviços equivalentes ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

9.29.1. A soma dos atestados apresentados deverão comprovar o fornecimento de quantitativos, mínimos, equivalentes a 25% (vinte cinco por cento) da quantidade total prevista para o grupo da tabela constante no subitem 1.1., deste instrumento.

9.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Declaração formal que disporá, por ocasião da contratação, pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.31. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR) conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto Federal nº 7.381/2010.

9.32. Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que possui condições operacionais necessárias à emissão de bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas em operação no Brasil.

9.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme inciso V do art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.575.328,03 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e três centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades Do Planejamento E Projetos Especiais – Gestão Sus 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1321	Fonte:1600
02.19.00.10. 302.0127.2277 Projeto/Atividade: Manutenção Do Tratarnento Fora Do Domicílio – TFD 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1481	Fonte:1600

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

Imperatriz - MA, 25 de setembro de 2025.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Daiuze Lívia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações Públicas e Licitações
Mat. 854269

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA
Flamarion de O. Amaral
Secretário Mun. de Saúde
Mat. 85.315-9
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal da Saúde

Fls
164
SEMUS

CBS Turismo
VIVA GRANDES EXPERIÊNCIAS

Imperatriz, 30 de setembro de 2025.

À
Jéssyca Cleyn Alves Poletto Braga
Gestão de Licitações
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Imperatriz – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.19.00.2619/2025 – SEMUS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 039/2025 – SEMUS

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos.

Prezados Senhores,

Pela presente, o Grupo CBS Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.986.974/0001-08, nome fantasia CBS TURISMO, sediada no município de Imperatriz no Estado do Maranhão à Rua Paraíba, 1122, mercadinho, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta e, declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtd Passagem Anual	Valor unitário da taxa de agenciamento de viagem
01	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos.	A	B
		820	R$ 1,00

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: GRUPO CBS LTDA
CNPJ: 34.986.974/0001-08
ENDEREÇO: Rua Paraíba, 1122, Mercadinho, CEP: 65901-290
TELEFONE: (99) 98190-1804
E-MAIL: cbstur23@gmail.com

Fls 165 SEMUS

2. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: THAINARA BEZERRA SANTOS
CPF: 615.830.073-00
RG: 049833412013-6 SESP/MA
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Empresária
ENDEREÇO COMPLETO: RUA PARAIBA 1122, MERCADINHO, IMPERATRIZ – MA, CEP: 65.901-290

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS) DIAS

4. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

BANCO: BRADESCO
AGENCIA: 460
CONTA: 110414-4

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.

- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/1999.

Atenciosamente,

Thainara Bezerra Santos
Diretora Geral
CPF: 615.830.073-00

Fls
166
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos no Modelo de Proposta de Preços em anexo, que deverá ser entregue em papel timbrado da empresa, impresso ou por e-mail, em até 02 (dois) dias, a contar do recebimento deste, na Coordenação de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, localizado no endereço descrito no rodapé deste, no horário das 08 às 14 horas.

Encaminhamos em anexo o Termo de Referência com a descrição detalhada e a especificação dos serviços.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Imperatriz – MA, 26 de setembro de 2025.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924
Jéssyca Cleyn Alves Poletto Braga
Gestão de Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

PROTOCOLO DE ENTREGA
Recebi a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO, para oferecimento de preços em:
26 / 09 / 2025
Empresa: WC Viagens
CNPJ: 13.480.254/0001-09
Assinatura: Gisleia Coelho Gonçalves

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 02.19.00.2619/2025 – SEMUS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 039/2025 – SEMUS.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta e, declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Termo de Referência.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	A QTD PASSAGEM ANUAL	B R$ TAXA DE AGENCIAMENTO
1	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos.	820	

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

SEMUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fls 168
SEMUS

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/1999.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº
Dispensa nº

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	A QTD PASSAGEM ANUAL	B R$ TAXA DE AGENCIAMENTO	C A X B	D VALOR ANUAL DAS PASSAGENS	E C + D V. TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos	820	0,40	R$ 328,03	R$ 1.575.000,00	R$ 1.575.328,03

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por se tratarem de serviços padronizados, usualmente ofertados no mercado, com especificações objetivas e critérios de desempenho previamente definidos, o que possibilita a comparação objetiva das propostas, sem necessidade de soluções técnicas específicas.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua necessidade é permanente, recorrente e indispensável à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, não se exaurindo em uma única prestação.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021; ou até a assinatura de contrato oriundo de processo licitatório.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

5.1.2. Os serviços consistirão no agenciamento de viagens aéreas nacionais compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tanto para atividades administrativas necessárias ao funcionamento da pasta quanto para o deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

5.1.3. Os atendimentos serão realizados de forma contínua, sob demanda, durante toda a vigência contratual.

5.1.4. As solicitações serão formalizadas por meio de canais definidos pela contratante, devendo ser atendidas dentro dos prazos compatíveis com a urgência de cada demanda.

Local e forma da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, nas dependências da contratada, mediante atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. O atendimento deverá ocorrer em horário comercial, sem prejuízo de atendimento emergencial, quando necessário, em razão das demandas assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.4.1. recebimento e processamento das solicitações de passagens;

5.4.2. apresentação das melhores opções disponíveis no mercado, conforme solicitação da Administração;

5.4.3. emissão e envio dos bilhetes eletrônicos;

5.4.4. realização de remarcações e cancelamentos quando demandados;

5.4.5. disponibilização de relatórios de utilização, quando solicitados.

Materiais e estrutura

5.5. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, sistemas, *softwares*, infraestrutura tecnológica e meios operacionais necessários, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

Informações relevantes para dimensionamento da proposta

5.6. A demanda caracteriza-se por oscilações ao longo do período contratual, estando vinculada às necessidades assistenciais e administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. Caberá ainda à contratada administrar os reembolsos de passagens junto às companhias aéreas e repassar os valores devidos ao Contratante nos prazos estabelecidos, bem como fornecer mensalmente relatórios gerenciais e executivos, sem custo adicional.

Disposições finais sobre a execução

5.8. As Passagens a que se refere este Termo compreendem o trecho de ida e de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representar toda a contratação.

5.9. Trecho a que se refere o subitem anterior deste Termo compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou ser utilizada mais de uma companhia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

6.9.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.11. Cabe ao gestor do contrato:

6.11.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem

o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em parcelas proporcionais aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização, conforme o valor estipulado no contrato.

7.26. A Contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais ou fatura, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e previdenciárias, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços.

Reajuste

7.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à taxa de agenciamento, não se aplicando ao valor das passagens aéreas, que será aquele praticado no mercado no momento da emissão.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3. Multa:

a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato;

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

d) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

e) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR DE TAXA DE AGENCIAMENTO**, admitida **taxa negativa**, considerando a indivisibilidade do objeto.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

9.25.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviços equivalentes ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

9.29.1. A soma dos atestados apresentados deverão comprovar o fornecimento de quantitativos, mínimos, equivalentes a 25% (vinte cinco por cento) da quantidade total prevista para o grupo da tabela constante no subitem 1.1., deste instrumento.

9.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30. Declaração formal que disporá, por ocasião da contratação, pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.31. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR) conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto Federal nº 7.381/2010.

9.32. Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que possui condições operacionais necessárias à emissão de bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas em operação no Brasil.

9.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme inciso V do art. 67, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.575.328,03 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e três centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades Do Planejamento E Projetos Especiais – Gestão Sus 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1321	Fonte:1600
02.19.00.10. 302.0127.2277 Projeto/Atividade: Manutenção Do Tratamento Fora Do Domicílio – TFD 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1481	Fonte:1600

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

Imperatriz - MA, 25 de setembro de 2025.

Jessyca Cleya A. P. Braga
Matrícula: 852924

Danuze Lívia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações Públicas e Licitações
Mat. 854269

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA
Flamarion de O. Amaral
Secretário Mun. de Saúde
Mat. 85.315-9
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal da Saúde

Fls 182 SEMUS

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04
Rua São Francisco, 208-A - Centro / CEP: 65930-000
Açailândia - MA
Fone: (99) 98113-4846
Email: wc@wcviagens.com.br

PROPOSTA DE PREÇO

À
Jéssyca Cleyn Alves Poletto Braga
Gestão de Licitações
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Imperatriz – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.19.00.2619/2025 – SEMUS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 039/2025 – SEMUS.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta e, declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Termo de Referência.

1 - Dados da Proponente:

Razão social: WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04 **telefones:** (99) 98113 - 4846
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO – 208 - A **CEP:** 65930 - 000 **Cidade/UF:** AÇAILÂNDIA – MA
E-mail: wc@wcviagens.com.br
Banco: BANCO DO BRASIL **Agência:** 0554/1 **Conta:** 58209-3 **PIX:** 13.480.254/0001-04

2 - Dados da Proposta, especificações técnicas e valores:

OBJETO: Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos.

ITEM	CATSER	OBJETO	DESCRIÇÃO	QTD. PASSAGEM ANUAL	TX. DE AGENCIAMENTO
1	3719	PASSAGEM AÉREA	Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos.	820	R$ -10,00

Prazo de entrega: Conforme Solicitação
Tx agenciamento: -10,00

3 - Prazo de validade inicial da proposta: 60 (sessenta) dias
4 - Prazo de vigência contratual: 01 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo.

5 - Representante Legal que assinará o Contrato:
Nome: SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES
ENDEREÇO: RUA JOÃO LISBOA, 237 – CENTRO – IMPERATRIZ – MA **CEP:** 65900-630 **TELEFONE:** (99) 98113 - 4846
RG: 155028820000 – GEJUSPC – MA **CPF:** 009.889.493-50
EMAIL: wc@wcviagens.com.br

6 - Pessoa de contato:
Nome: SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES
Cargo: ADMINISTRADORA
Telefone: (99) 98113 – 4846
e-mails: wc@wcviagens.com.br

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04
Rua São Francisco, 208-A - Centro / CEP: 65930-000
Açailândia - MA
Fone: (99) 98113-4846
Email: wc@wcviagens.com.br

Fls
183
SEMUS

- Declaramos que nesta proposta de preços estão incluídas todas as despesas vinculadas ao objeto desta licitação, bem como, impostos, taxas, frete e outros de qualquer natureza diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste certame e demais condições do edital.

- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/1999.

Açailândia – MA, 29 de setembro de 2025

Atenciosamente,

SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES
ADMINISTRADORA
WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se o presente relatório com a finalidade de justificar a razão da escolha da empresa vencedora no âmbito da dispensa de licitação em caráter emergencial, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de agenciamento de viagens**, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

A contratação será realizada pelo **critério de julgamento de menor preço**, considerando-se como parâmetro a **taxa de agenciamento**, prática consolidada no mercado de agenciamento de viagens e compatível com a natureza do serviço a ser contratado.

Para fins de pesquisa de preços e aferição da vantajosidade da contratação, foram solicitadas cotações a empresas atuantes no ramo de agenciamento de viagens, tendo sido recebidas as seguintes propostas:

- **K Soares Carneiro Ltda.** – CNPJ nº 44.923.095/0001-90
 Data da cotação: 30/09/2025
 Valor da taxa de agenciamento: **R$ 0,01**
- **Grupo CBS Ltda.** – CNPJ nº 34.986.974/0001-08
 Data da cotação: 30/09/2025
 Valor da taxa de agenciamento: **R$ 1,00**
- **WC Viagens e Turismo Ltda.** – CNPJ nº 13.480.254/0001-04
 Data da cotação: 29/09/2025
 Valor da taxa de agenciamento: **R$ -10,00 (taxa negativa)**

Da análise das propostas apresentadas, verifica-se que a empresa **WC Viagens e Turismo Ltda.** ofertou o **menor preço**, ao apresentar taxa de agenciamento negativa, o que representa vantagem econômica direta para a Administração Pública, reduzindo o custo final da contratação.

Ressalta-se que a prática de taxa de agenciamento negativa é admitida no mercado de agenciamento de viagens, uma vez que a remuneração da empresa pode decorrer de incentivos comerciais, comissões e acordos firmados diretamente com as companhias aéreas, não implicando prejuízo à adequada execução do objeto contratual.

Importa destacar que não há vedação legal à aceitação de taxa negativa, desde que respeitados os princípios da legalidade, economicidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ao contrário, a aceitação da

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

proposta de menor valor atende de forma plena ao interesse público, sobretudo em contexto de contratação emergencial destinada a assegurar a continuidade de serviços essenciais de saúde.

Ademais, a empresa WC Viagens e Turismo Ltda. possui experiência comprovada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, inclusive com histórico de contratação com a Administração Pública, o que reforça a viabilidade técnica e operacional da proposta apresentada.

Diante do exposto, considerando:

- a regularidade das propostas obtidas;
- o critério de julgamento adotado (menor preço – taxa de agenciamento);
- a vantajosidade econômica da taxa negativa ofertada; e
- a necessidade de atendimento imediato das demandas assistenciais e institucionais da Secretaria Municipal de Saúde,

resta devidamente justificada a escolha da empresa WC Viagens e Turismo Ltda. – CNPJ nº 13.480.254/0001-04, como empresa vencedora, para fins de formalização da contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz-MA, 01 de outubro de 2025.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde

Danuze Lívia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações Públicas e Licitações
Mat. 852924

Danuze Lívia Nunes Freire
Coordenadora de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Saúde

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento
Secretaria Municipal de Saúde

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04
Rua São Francisco, 208-A - Centro / CEP: 65930-000
Açailândia - MA
Fone: (99) 98113-4846
Email: wc@wcviagens.com.br

Fls 186 SEMUS

TERMO DE ACEITE DA EMPRESA VENCEDORA

Pelo presente instrumento, a empresa **WC Viagens e Turismo Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **13.480.254/0001-04**, com sede à Rua São Francisco, 208-A, Centro, Açailândia-Ma, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Sid Cleia Carvalho Gonçalves, CPF nº 009.889.493-50, DECLARA, para os devidos fins, que **ACEITA integralmente** as condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz/MA e dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A empresa declara ciência de todas as condições técnicas, administrativas e operacionais constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais documentos que instruem o processo, comprometendo-se a executar o objeto contratado de forma regular, contínua e em conformidade com a legislação vigente.

Declara, ainda, que aceita o valor da **taxa de agenciamento ofertada no montante de R$ -10,00 (taxa negativa)**, reconhecendo que tal condição não compromete a execução adequada dos serviços, estando plenamente compatível com as práticas de mercado do setor de agenciamento de viagens.

Por fim, a empresa compromete-se a **assinar o instrumento contratual ou documento equivalente** no prazo estipulado pela Administração, bem como a manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo de Aceite para que produza seus efeitos legais.

Imperatriz/MA, 01 de outubro de 2025.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES:00988949350

Assinado de forma digital por SID CLEIA CARVALHO GONCALVES:00988949350
Dados: 2025.10.01 16:12:09 -03'00'

WC Viagens e Turismo Ltda.
CNPJ nº 13.480.254/0001-04

Fls.
187
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
WC Viagens e Turismo Ltda.
CNPJ nº 13.480.254/0001-04
Rua São Francisco, nº 208-A, Centro
Açailândia – MA

Prezada Senhora,

Considerando o resultado da fase de seleção da proposta mais vantajosa no âmbito do Processo Administrativo em trâmite nesta Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na **prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais** para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

Considerando que a presente contratação está sendo realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada e da necessidade de garantir a continuidade da assistência à saúde;

Considerando, ainda, o Termo de Aceite da proposta apresentado por essa empresa, classificada em primeiro lugar pelo critério de menor preço, especificamente quanto à taxa de agenciamento;

Vimos, por meio deste, **CONVOCAR essa empresa** para apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme relação abaixo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento desta convocação, devendo a documentação ser encaminhada a esta Secretaria.

PROPOSTA COMERCIAL

- Proposta de preços, contendo o valor da taxa de agenciamento, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e Indicação dos dados bancários da empresa para fins de pagamento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Contrato social, estatuto ou ato constitutivo (com alterações ou consolidação);
- Documento de identificação do representante legal;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme a atividade exercida;
- Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal (Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- Declaração de isenção tributária (quando aplicável).
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da legislação vigente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica;
- Registro no CADASTUR;
- Declaração de que possui condições operacionais para emissão de bilhetes de passagens aéreas.
- Alvará de Funcionamento vigente, compatível com a atividade de agenciamento de viagens.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (QUANDO APLICÁVEL)

- Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, se for o caso;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Documentos devem estar em nome da matriz ou filial, conforme o caso;

Fls.
189
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

- Não serão aceitos documentos com CNPJ divergente (salvo exceções legais);
- Empresas estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes, com tradução e regularização quando exigido.

Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação da empresa e a convocação do próximo classificado, conforme legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Imperatriz – MA, 01 de outubro de 2025.

Danuze Lívia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações Públicas e Licitações
Mat. 854269

Danuze Lívia Nunes Freire
Coordenadora de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Saúde

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04
Rua São Francisco, 208-A - Centro / CEP: 65930-000
Açailândia - MA
Fone: (99) 98113-4846
Email: wc@wcviagens.com.br

Fls 190 SEMUS

PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA

À
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Imperatriz
Imperatriz – MA

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta e, declaramos ainda que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, bem como concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Termo de Referência.

1 - Dados da Proponente:

Razão social: WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04 **telefones**: (99) 98113 - 4846
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO – 208 - A **CEP**: 65930 - 000 **Cidade/UF**: AÇAILÂNDIA – MA
E-mail: wc@wcviagens.com.br
Banco: BANCO DO BRASIL **Agência**: 0554/1 **Conta**: 58209-3 **PIX**: 13.480.254/0001-04

2 - Dados da Proposta, especificações técnicas e valores:

OBJETO: Serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	A	B	C	D	E
		QTD PASSAGEM ANUAL	R$ TAXA DE AGENCIAMENTO	A X B	VALOR ANUAL DAS PASSAGENS	C + D V. TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Serviços de agenciamento de passagens AÉREAS NACIONAIS, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos.	820	-R$ 10,00	-R$ 8.200,00	R$ 1.575.000,00	R$ 1.566.800,00

Prazo de entrega: Conforme Solicitação
Tx agenciamento: -10,00

3 - Prazo de validade inicial da proposta: 60 (sessenta) dias
4 - Prazo de vigência contratual: 01 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato. podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo.

5 - Representante Legal que assinará o Contrato:
Nome: SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES
ENDEREÇO: RUA JOÃO LISBOA, 237 – CENTRO – IMPERATRIZ – MA **CEP**: 65900-630 **TELEFONE:** (99) 98113 - 4846
RG: 155028820000 – GEJUSPC – MA **CPF:** 009.889.493-50
EMAIL: wc@wcviagens.com.br

6 - Pessoa de contato:
Nome: SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES
Cargo: ADMINISTRADORA
Telefone: (99) 98113 – 4846
e-mails: wc@wcviagens.com.br

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04
Rua São Francisco, 208-A - Centro / CEP: 65930-000
Açailândia - MA
Fone: (99) 98113-4846
Email: wc@wcviagens.com.br

Fls 191 SEMUS

- Declaramos que nesta proposta de preços estão incluídas todas as despesas vinculadas ao objeto desta licitação, bem como, impostos, taxas, frete e outros de qualquer natureza diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste certame e demais condições do edital.

- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/1999.

Açailândia – MA, 01 de outubro de 2025

Atenciosamente,

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES:00988949350 Assinado de forma digital por SID CLEIA CARVALHO GONCALVES:00988949350 Dados: 2025.10.01 16:34:59 -03'00'

SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES
ADMINISTRADORA
WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04
Rua São Francisco, 208-A - Centro / CEP: 65930-000
Açailândia - MA
Fone: (99) 98113-4846
Email: wc@wcviagens.com.br

Fls
192
SEMUS

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ: 13.480.254/0001-04, estabelecida a Rua São Francisco – 208-A, Centro, Açailândia – MA, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Açailândia - MA, 01 de outubro de 2025

Atenciosamente,

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES:00988949350

Assinado de forma digital por SID CLEIA CARVALHO GONCALVES:00988949350
Dados: 2025.10.01 16:11:49 -03'00'

SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES
ADMINISTRADORA
WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04
Rua São Francisco, 208-A - Centro / CEP: 65930-000
Açailândia - MA
Fone: (99) 98113-4846
Email: wc@wcviagens.com.br

Fls 193 SEMUS

DECLARAÇÃO

A **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ: 13.480.254/0001-04, estabelecida a Rua São Francisco – 208-A, Centro, Açailândia – MA, **DECLARA**que tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos serviços objeto do referido, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Açailândia - MA, 01 de outubro de 2025

Atenciosamente,

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES:00988949350 Assinado de forma digital por SID CLEIA CARVALHO GONCALVES:00988949350 Dados: 2025.10.01 14:11:00 -03'00'

SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES
ADMINISTRADORA
WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04

Fls
194
SEMUS

"SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL"
WC VIAGENS E TURISMO LTDA – ME
CNPJ: 13.480.254/0001-04 NIRE: 21200739481

Wesllany Oliveira Araújo Sid Cléia Carvalho Gonçalves

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados: SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES, brasileira, natural do município de Caxias/MA, solteira, nascida em 05/06/1987, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 15502882000-0/GEJUSPC-MA e inscrita no CPF sob o nº 009.889.493-50, residente na rua João Lisboa, nº 237, Centro, CEP 65900-630, na cidade de Imperatriz/MA, e WESLANY OLIVEIRA ARAÚJO, brasileira, natural do município de Tucuruí/PA, solteira, nascida em 06/05/1982, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 0652922961/GEJUSPC-MA e inscrita no CPF sob o nº 622.576.843-20, residente na rua Presidente Dutra, nº 513, bairro Vila Lobão, CEP 65910-280, na cidade de Imperatriz/MA, únicas sócias componentes da sociedade empresarial limitada **WC VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, estabelecida na rua São Francisco, nº 208-A, Centro, CEP 65930-000, na cidade de Açailândia/MA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.254/0001-04, e com Contrato Social arquivado em sessão de 06 de abril de 2011, sob o NIRE nº 21200739481, na Junta Comercial do Estado do Maranhão, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, dividido em 360.000 (trezentos e sessenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, passa a ser R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), dividido em 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada. O presente aumento de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) é integralizado, neste ato, em moeda corrente deste país pelas sócias. O capital social, em decorrência do aumento do valor, fica assim distribuído entre as sócias:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2015 16:44 SOB Nº 20150567146.
PROTOCOLO: 150567146 DE 16/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA150567146. NIRE: 21200739481.
WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 18/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls 195 SEMUS

"SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 13.480.254/0001-04 NIRE: 21200739481"

	Quantidade de Cotas	Valor do Capital Social
SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES	765.000	R$ 765.000,00
WESLANY OLIVEIRA ARAÚJO	85.000	R$ 85.000,00
T O T A L	850.000	R$ 850.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, sendo distribuídos entre as sócias, proporcionalmente às suas cotas sociais, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade cabe, isoladamente, à sócia Sid Cléia Carvalho Gonçalves, com os poderes e atribuições de sócia administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

CLÁUSULA QUINTA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

À vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

Wesllany Oliveira Araújo Sid Cléia Carvalho Gonçalves

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2015 16:44 SOB Nº 20150567146.
PROTOCOLO: 150567146 DE 16/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA150567146. NIRE: 21200739481.
WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Thereza Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 18/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls 196 SEMUS

"SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME CNPJ: 19.480.254/0001-04 - NIRE: 21200739481"

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade gira sob o nome empresarial WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, e tem sua sede e domicílio na rua São Francisco, nº 208-A, Centro, CEP 65930-000, na cidade de Açailândia/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O objeto da sociedade é:

- Agências de viagens;
- Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O capital social é R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), dividido em 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente deste país, assim dividido entre os sócios:

	Quantidade de Cotas	Valor do Capital Social
SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES	765.000	R$ 765.000,00
WESLANY OLIVEIRA ARAÚJO	85.000	R$ 85.000,00
TOTAL	850.000	R$ 850.000,00

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade pode abrir ou fechar filiais ou similares em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 29 de março de 2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:

As cotas da sociedade são individuais e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso da sócia que, em igualdade de condições terão direito de preferência na sua aquisição. A sócia que

Sid Cléia Carvalho Gonçalves
Weslany Oliveira Araújo

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2015 16:44 SOB Nº 20150567146.
PROTOCOLO: 150567146 DE 16/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA150567146. NIRE: 21200739481.
WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Lilian Tharesa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 18/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls
197
SEMUS

desejar retirar-se da sociedade deverá notificar sua resolução, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, promovendo-se uma alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade cabe, isoladamente, à sócia Sid Cléia Carvalho Gonçalves, com os poderes e atribuições de sócia administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outra sócia.

CLÁUSULA NONA:

Somente a sócia Sid Cléia Carvalho Gonçalves tem direito a retirar, mensalmente, uma importância a título de *pro labore*, previamente combinada, que será levada à conta de DESPESAS GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, sendo distribuídos entre as sócias, proporcionalmente às suas cotas sociais, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberam as contas e designam administrador(es), quando for o caso.

Wanderley Oliveira Araújo Sid Cléia Carvalho Gonçalves

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2015 16:44 SOB Nº 20150567146.
PROTOCOLO: 150567146 DE 16/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA150567146. NIRE: 21200739481.
WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Lilian Thereza Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL
SÃO LUÍS, 18/11/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls
198
SEMUS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à sua sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz, estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para os devidos efeitos.

Imperatriz/MA, 09 de novembro de 2015.

Sid Cléia Carvalho Gonçalves

Weslany Oliveira Araújo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2015 16:44 SOB Nº 20150567146.
PROTOCOLO: 150567146 DE 16/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA150567146. NIRE: 21200739481.
WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA GERAL

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls 199 SEMUS

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

CNPJ – 13.480.254/0001-04

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES**, brasileira, natural do município de Caxias - MA, solteira, nascida em 05/06/1987, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 15502882000-0/GEJUSPC-MA e inscrita no CPF sob o nº 009.889.493-50, residente na rua João Lisboa, nº 237, Centro, CEP 65900-630, na cidade de Imperatriz - MA, e **WESLANY OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileira, natural do município de Tucuruí - PA, solteira, nascida em 06/05/1982, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 0652922961/GEJUSPC-MA e inscrita no CPF sob o nº 622.576.843-20, residente na rua Presidente Dutra, nº 513, bairro Vila Lobão, CEP 65910-280, na cidade de Imperatriz - MA, únicas sócias da sociedade empresária limitada de nome empresarial **WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob NIRE nº 21200739481 em sessão de 18/11/2015, com sede na rua São Francisco, nº 208-A, Centro, CEP 65930-000, na cidade de Açailândia - MA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 13.480.254/0001-04, resolvem alterar e transformar a Empresa: **WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pela presente transformação e ATO CONSTITUTIVO, com fulcro nos artigos 1.035 e 980-A da lei 10.406/02 e em conformidade com a lei 12.441/2011 e IN 35/2017-DREI.:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **WESLANY OLIVEIRA ARAÚJO**, que vende e transfere suas quotas de capital à sócia **SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES**, acima qualificada, na totalidade de suas 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil Reais), pagos e satisfeitos, dando à mesma a plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sra. Weslany Oliveira Araújo, declara haver recebido, neste ato, a quantia de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil Reais) de Sid Cléia Carvalho Gonçalves, assim também, como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a requerer ou reclamar, seja a que título for, nem da adquirente e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação da totalidade de suas cotas, em Juízo ou fora Dele.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de **"WC VIAGENS E TURISMO EIRELI"** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA QUARTA: O capital social da empresa que era de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil Reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo a diferença integralizada neste ato em moeda corrente do país, que a partir desta data passa a constituir o capital social da empresa WC VIAGENS E TURISMO EIRELI.

Weslany Oliveira Araújo - Sid Cléia Carvalho Gonçalves

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 16:14 SOB Nº 21600130549.
PROTOCOLO: 190981814 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905097339. NIRE: 21600130549.
WC VIAGENS E TURISMO EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls
200
Fls. SEMUS
2/3

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

CNPJ – 13.480.254/0001-04

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **WC VIAGENS E TURISMO EIRELI**, com sede na rua São Francisco, nº 208-A, Centro, CEP 65930-000, na cidade de Açailândia - MA, com inscrição no CNPJ sob nº 13.480.254/0001-04, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração e o uso da denominação da EIRELI cabe à sua titular, Sid Cléia Carvalho Gonçalves, ora qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA QUARTA: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa tem por objetivo social:
- Agências de viagens - 79.11-2-00;
- Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente - 79.90-2-00.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da EIRELI é de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme art. 980-A, CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A subscritora declara que o Capital Social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLAÚSULA OITAVA: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA: A EIRELI iniciou suas atividades em 29 de março de 2011 e seu prazo é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração e o uso da denominação da EIRELI serão exercidos integralmente por Sid Cléia Carvalho Gonçalves, titular da empresa, com plenos poderes de gestão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social encerra em coincidência com o encerramento do ano civil, em 31 de dezembro.

Ruberlony Oliveira Araújo Sid Cléia Carvalho Gonçalves

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 16:14 SOB Nº 21600130549.
PROTOCOLO: 190981814 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905097339. NIRE: 21600130549.
WC VIAGENS E TURISMO EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls
Fls. 201
3/3 SEMUS

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

CNPJ – 13.480.254/0001-04

Nesses termos, as signatárias firmam a presente transformação e alteração do Ato Constitutivo em 01 (uma) via, para os devidos efeitos, assim como para o registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

6º Ofício

Açailândia – MA, 16 de Outubro de 2019.

6º OFÍCIO

Sid Cléia Carvalho Gonçalves

Weslany Oliveira Araújo

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 16:14 SOB Nº 21600130549.
PROTOCOLO: 190981814 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905097339. NIRE: 21600130549.
WC VIAGENS E TURISMO EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls
202
SEMUS

6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA

Poder Judiciario TJMA. Selo: RECFIR03044571Z5N223HV1PT857, Data/Hora: 01/11/2019 11:50:49. Ato 13.17.4. Parte(s): SID CLEIA CARVALHO GONCALVES, Total: R$ 15,50. Emolumentos R$ 15,00. FERC R$ 0,50. Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br

6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz - MA

RECONHECIMENTO

Pedido: 287.192

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a assinatura de SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES. Dou Fé.

Imperatriz - MA, 01 de novembro de 2019.

Em test° da verdade.

Cleodomar Alexandre Silveira Neto - Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
KAMILLY BORGES BARROS - Tabelã Interina
CNPJ:27.986.020/0001-63 - CNS:030429
RUA ALCOCAS, 704-B, CENTRO, CEP 65903480, IMPERATRIZ-MA

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE WESLANY OLIVEIRA ARAUJO. DOU FÉ EM TEST DA VERDADE. IMPERATRIZ-MA 01/11/2019.

LUCIANA MACHADO FERREIRA-ESCREVENTE AUTORIZADA

Poder Judiciário - TJMA. Selo: RECFIR03043958AE6IRGJGJTUC34. Data/Hora: 01/11/2019 11:39:46. Ato: 13.17.4. Parte(s): WESLANY OLIVEIRA ARAUJO, Total: R$ 15,50. Emolumentos: R$ 15,00. FERC: R$ 0,50. Consulte a validade deste selo em https://selo.tjma.jus.br

Luciana Machado Ferreira
Escrevente Autorizado
3º Ofício Extrajudicial

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2019 16:14 SOB Nº 21600130549.
PROTOCOLO: 190981814 DE 04/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905097339. NIRE: 21600130549.
WC VIAGENS E TURISMO EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls 203 SEMUS

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITIDA.

WC VIAGENS E TURISMO EIRELI

CNPJ - 13.480.254/0001-04 NIRE - 21600130549

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida em 05/06/1987, natural de Caxias - MA, empresária, portadora do RG nº 155028820000 GEJUSPC-MA e inscrita no CPF sob nº 009.889.493-50, residente e domiciliado à Rua João Lisboa, nº 237, Centro, na cidade de Imperatriz – MA, CEP: 65900-630, na condição de titular da empresa **WC VIAGENS E TURISMO EIRELI**, estabelecida na Rua São Francisco, nº 208 A, Centro, na cidade de Açailândia – MA, CEP: 65930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.254/0001-04 e Ato Constitutivo arquivado em sessão de 06/04/2011, na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21600130549, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa resolve constituir a primeira filial situada na Avenida Perimetral Sul, Nº 177, Sala 2, Bairro Beira Rio, na cidade Parauapebas, estado do Pará, CEP – 68.515-000, a qual terá como objeto social as mesmas atividades da matriz.

"CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL"

Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A EIRELI gira sob a denominação de **WC VIAGENS E TURISMO EIRELI.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A EIRELI tem sua sede na Rua São Francisco, nº 208 A, Centro, na cidade de Açailândia – MA, CEP: 65930-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa possui as seguintes filiais, nos seguintes endereços:

1) Avenida Perimetral Sul, Nº 177, Sala 2, Bairro Beira Rio, na cidade Parauapebas, estado do Pará, CEP – 68.515-000.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa tem por objetivo social:
- Agências de viagens -79.11-2-00;
- Serviços de reservas e outros serviços de turismo, tais como: reservas para transporte, hotéis, restaurantes, aluguel de carros, entretenimento e esportes -79.90-2-00.

Parágrafo Único. A empresa tem por objetivo social:
- Agências de viagens -79.11-2-00; - Serviços de reservas e outros serviços de turismo, tais como: reservas para transporte, hotéis, restaurantes, aluguel de carros, entretenimento e esportes -79.90-2-00.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da EIRELI é de R$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), conforme art. 980-A, CC/2002.

CLÁUSULA SEXTA: O subscritor declara que o Capital Social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLAÚSULA SÉTIMA: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA: A EIRELI iniciou suas atividades em 29/03/2011 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: A administração e o uso da denominação da EIRELI serão exercidos integralmente por SID CLEIA CARVALHO GONCALVES, titular da empresa, com plenos poderes de gestão.

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITIDA.

WC VIAGENS E TURISMO EIRELI

CNPJ - 13.480.254/0001-04 NIRE - 21600130549

CLÁUSULA DÉCIMA: A administradora declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social encerra em coincidência com o encerramento do ano civil, em 31 de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A titular da presente EIRELI declara, nos termos da lei, que não participa -de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Nesses termos, a titular firma a presente alteração do Ato Constitutivo em 01 (uma) via, para os devidos efeitos.

Açailândia - MA, 23 de maio de 2022.

Sid Cleia Carvalho Goncalves

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WC VIAGENS E TURISMO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00988949350	SID CLEIA CARVALHO GONCALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2022 14:53 SOB Nº 20220652724.
PROTOCOLO: 220652724 DE 30/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206878830. CNPJ DA SEDE: 13480254000104.
NIRE: 21600130549. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/05/2022.
WC VIAGENS E TURISMO EIRELI

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

Fls 206 SEMUS



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Fls
207
SEMUS



Poder Judiciario TJMA. Selo:
AUTENT02982?G9SLCQTJCTK9G278,
17/08/2021 16:05:53, Ato: 13.18, Total R$ 5,12
Emol R$ 4,63 FERC R$ 0,13 FADEP R$ 0,18
FEMP R$ 0,18 Consulte em
https://selo.tjma.jus.br

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
1

Maria Madalena Almeida
TABELIÃ

Fls
208
SEMUS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.480.254/0001-04 MATRIZ		06/04/2011

NOME EMPRESARIAL
WC VIAGENS E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagens

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO FRANCISCO	208 A	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.930-000	CENTRO	ACAILANDIA	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(99) 8113-4846

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/04/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/10/2025** às **12:13:20** (data e hora de Brasília).

Fls 209 SEMUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 55 - CENTRO

CNPJ CNPJ 07.000.268/0001-72

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - 2025

Nº do Cadastro	Nº da Inscrição	Nº do Alvará	Validade
27722	655960	680	31/12/2025

Contribuinte

Nome: **WC VIAGENS E TURISMO EIRELI**

CPF/CNPJ: **13.480.254/0001-04**

RG/Insc. Est.: **-----**

Nome Fantasia:

Endereço

Logradouro: **RUA SAO FRANCISCO** Número: **208 -A**

Complemento: CEP: **65930000**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **AÇAILÂNDIA** Estado: **MA**

ATIVIDADE PRINCIPAL

7911200-AGENCIAS DE VIAGENS
4-AGENCIAS DE VIAGENS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Não Informado

CÓDIGO DO IMÓVEL	ÁREA COMERCIAL
8853	1.00 m²

OBSERVAÇÕES

RESTRIÇÕES Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e deprevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Taxa de licença para localização, funcionamento, fiscalização e inscrição 2025.

Cod. Autenticidade		Data de Abertura
PJQHJSUW164	**AÇAILÂNDIA-MA, 16/01/2025**	06/04/2011

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL Á FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL E RENOVADO ANUALMENTE

Fls
210
SEMUS

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

7990200 - SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Cod. Autenticidade
PJQHJSUW164

AÇAILÂNDIA-MA, 16/01/2025

Data de Abertura
06/04/2011

Fls 211 SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

SUPERINTENDENCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA

FICHA CADASTRAL DE CONTRIBUINTE

Data 20/01/2025 Hora 13:17:06

Inscrição Municipal:655960 **Situação:** Ativo

Dados Básicos

Tipo de Pessoa.....: Juridica **CPF/CNPJ:** 13.480.254/0001-04 **Junta Comercial:** 21200739481
Nome/Razão Social.....: WC VIAGENS E TURISMO EIRELI
Nome Fantasia: **Inscrição Estadual:**
Endereço: RUA SAO FRANCISCO , **Nº:** 208 -A **Complemento:**
Bairro: CENTRO **Telefone:** 9981134846 **Email:** denitur@denitur.com.br
Município: AÇAILÂNDIA / MA **CEP:** 65930000
Imóvel: 8853 - **Inscrição:** 8853

Proprietários/Sócios/Responsáveis

TIPO	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Percentual	Qualificação
Socio	00988949350	SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES	100,000	Outros

Enquadramento

Enquadramento: 2. ENTIDADES EMPRESARIAIS **Simples Nacional:** Sim
Classificação: Prestador de Serviços **Subsituto Tributário:** Nao
Regime Especial: Não Possui **Calcula Alvará:** Sim

CMAE

CMAE	Descrição
4	AGENCIAS DE VIAGENS

CNAE

CNAE	Descrição
7990200	SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7911200	AGENCIAS DE VIAGENS

Informações Complementares

Área Comercial (m²): 1.00 **Capital Social:** 1.200.000,00
Área Ocupação Solo (m²): 1.000 **Área Publicidade (m²):**
Horario de Funcionamento:

Escritório de Contabilidade

Incluido Em: 20/01/2025 Incluido Por: JOSIANE.SOUSA

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13480254000104 NIRE: 21600130549 Data: 06/04/2011
Balanço Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023
Rua São Francisco, nº 208-A, Centro, Açailândia - MA, CEP: 65.930-000

JOSE VERAS DE PAIVA
Diário: 13

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo	1	****1.281.040,72D**
Circulante	1-1	****1.281.040,72D**
Disponível	1-1-01	****1.235.490,72D**
Numerários em caixa	1-1-01-01	********1.972,64D**
Caixa (35)	1-1-01-01-01	1.972,64D
Banco conta movimento	1-1-01-02	****1.233.518,08D**
Banco conta movimento (49)	1-1-01-02-01	1.233.518,08D
Clientes	1-1-04	*******45.550,00D**
Duplicatas a receber	1-1-04-01	*******45.550,00D**
Permanente (385)		**0,00D**
Imobilizado	1-3-02	*******49.337,74D**
Valores Originais Corrigidos	1-3-02-01	*******49.337,74D**
Móveis e utensílios (434)	1-3-02-01-02	29.152,00D
Instalações (441)	1-3-02-01-03	10.920,35D
Equipamentos de Informática (462)	1-3-02-01-06	9.265,39D
Depreciação / Amortização	1-3-03	*******49.337,74C**
Deprec. Acumulada (476)	1-3-03-06	49.337,74C

**********(XXXXX)**********

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, realizado em 31/12/2023, estando de acordo com a documentação apresentada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 1.281.040,72 (Hum milhão, duzentos e oitenta e um mil, quarenta reais e setenta e dois centavos), abrangendo o período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Açailândia - MA, 31 de dezembro de 2023.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
Titular / Empresária
CPF: 009.889.493-50

JOSÉ VERAS DE PAIVA
Contador
CRC: 2917-O-MA CPF: 035.404.133-91

Fls
213
SEMUS

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13480254000104 NIRE: 21600130549 Data: 06/04/2011
Balanço Patrimonial de 01/01/2023 até 31/12/2023
Rua São Francisco, nº 208-A, Centro, Açailândia - MA, CEP: 65.930-000

JOSE VERAS DE PAIVA
Diário: 13

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Passivo	2	****1.281.040,72C**
Circulante	2-1	*******48.758,59C**
Obrigações a Curto Prazo	2-1-01	*******48.758,59C**
Fornecedores	2-1-01-02	*******41.248,00C**
Fornecedores Diversos (707)	2-1-01-02-01	41.248,00C
Imposto a pagar / recolher	2-1-01-03	********2.740,37C**
Impostos e Contrib a Recolher- Simples Nacional (805)	2-1-01-03-11	2.740,37C
Salários e contribuições previdenciárias	2-1-01-04	********3.065,70C**
Folha a pagar (819)	2-1-01-04-01	1.320,00C
Pró-labore a pagar (826)	2-1-01-04-02	1.320,00C
INSS a recolher s/ salar. e pro-labore (833)	2-1-01-04-03	293,70C
FGTS a recolher (840)	2-1-01-04-04	132,00C
Contas a pagar	2-1-01-06	********1.704,52C**
Agua e Esgoto à Pagar (903)	2-1-01-06-02	301,63C
Energia Eletrica à Pagar (2681)	2-1-01-06-04	882,58C
Telefone e Internet à Pagar (2688)	2-1-01-06-05	520,31C
Patrimônio líquido	2-4	****1.232.282,13C**
Capital Social	2-4-01	****1.200.000,00C**
Capital Integralizado	2-4-01-01	****1.200.000,00C**
Capital Integralizado-Sid Cléia Carvalho Gonçalves (952	2-4-01-01-01	1.200.000,00C
Reservas de lucros	2-4-04	*******15.533,63C**
Reserva de Lucros (2492)	2-4-04-01	15.533,63C
Lucros / Prejuízos acumulados	2-4-05	*******16.748,50C**
Lucro do Exercício (1036)	2-4-05-02	16.748,50C

**********(XXXXX)**********

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, realizado em 31/12/2023, estando de acordo com a documentação apresentada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 1.281.040,72 (Hum milhão, duzentos e oitenta e um mil, quarenta reais e setenta e dois centavos), abrangendo o período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Açailândia - MA, 31 de dezembro de 2023.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
Titular / Empresária
CPF: 009.889.493-50

JOSÉ VERAS DE PAIVA
Contador
CRC: 2917-O-MA CPF: 035.404.133-91

WC VIAGENS E TURISMO LTDA(00178)
CNPJ: 13480254000104 NIRE: 21600130549 Data: 06/04/2011
Endereço: Rua São Francisco, nº 208-A, Centro, Açailândia, MA
Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023 Diário :13

Descrição	Classificação	Nota	Exercício Atual
Receita			
Receita bruta s/ vendas e serviços			
Receita bruta de serviços			
Prestação de serviços	3-1-02-01		353.784,00C
=Receita bruta de serviços			****353.784,00C
=T o t a l - Receita bruta s/ vendas e serviços			****353.784,00C
Dedução de receita bruta vendas/serviços			
Dedução de receita bruta s/ serviços			
Impostos Federais - Simples Nacional	3-2-02-01		30.281,88D
=Dedução de receita bruta s/ serviços			*****30.281,88D
=T o t a l - Dedução de receita bruta vendas/serviços			*****30.281,88D
=T o t a l - Receita			****323.502,12C
Despesas			
Custos diretos da produção			
Mão de obra direta			
Salários e ordenados	4-1-03-01		14.642,00D
Férias	4-1-03-07		2.200,00D
13º Salário	4-1-03-08		1.540,00D
INSS	4-1-03-09		2.923,65D
FGTS	4-1-03-12		1.266,72D
=Mão de obra direta			*****22.572,37D
=T o t a l - Custos diretos da produção			*****22.572,37D
Custos indiretos da produção			
Propaganda e publicidade			
Propaganda e publicidade	4-2-04-01		10.920,00D
=Propaganda e publicidade			*****10.920,00D

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Açailândia, 31 de dezembro de 2023.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
Titular / Empresária
CPF: 009.889.493-50

JOSÉ VERAS DE PAIVA
CONTADOR
CRC: 2917-O-MA CPF: 035.404.133-91

Fls 215 SEMUS

WC VIAGENS E TURISMO LTDA(00178)
CNPJ: 13480254000104 NIRE: 21600130549 Data: 06/04/2011
Endereço: Rua São Francisco, nº 208-A, Centro, Açailândia, MA
Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023 Diário :13

Descrição	Classificação	Nota	Exercício Atual
Utilidades e serviços			
Luz	4-2-05-01		11.048,04D
Telefone	4-2-05-02		5.101,71D
Água / Esgoto	4-2-05-03		3.120,37D
Materiais para escritório	4-2-05-07		2.301,23D
Viagens e representações	4-2-05-09		12.358,01D
Provedor de Internet	4-2-05-12		3.360,00D
=Utilidades e serviços			*****37.289,36D**
Mão de obra indireta			
Pró-labore administração	4-2-07-01		15.768,00D
=Mão de obra indireta			*****15.768,00D**
Material manutenção e reparo			
Conservação/manutenção	4-2-09-01		2.530,87D
=Material manutenção e reparo			******2.530,87D**
Aluguéis e arrendamento			
Aluguéis de imóveis	4-2-10-01		25.200,00D
=Aluguéis e arrendamento			*****25.200,00D**
=T o t a l - Custos indiretos da produção			*****91.708,23D**
Despesas gerais de produção			
Despesas gerais da administração			
Honorários Contábeis	4-3-01-05		7.200,00D
Serviço terceiros pes. jurídica	4-3-01-06		82.456,00D
=Despesas gerais da administração			*****89.656,00D**
=T o t a l - Despesas gerais de produção			*****89.656,00D**
Despesas financeiras			
Despesas Bancárias			

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Açailândia, 31 de dezembro de 2023.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
Titular / Empresária
CPF: 009.889.493-50

JOSÉ VERAS DE PAIVA
CONTADOR
CRC: 2917-O-MA CPF: 035.404.133-91

Fls
220
SEMUS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00988949350	SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
03540413391	JOSE VERAS DE PAIVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2024 09:52 SOB Nº 20240459890.
PROTOCOLO: 240459890 DE 10/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404958977. CNPJ DA SEDE: 13480254000104.
NIRE: 21600130549. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/04/2024.
WC VIAGENS E TURISMO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fls
271
SEMUS

WC VIAGENS E TURISMO LTDA

RUA SÃO FRANCISCO, Nº 208-A - CENTRO. CEP - 65.930-000. FONE: (99) 3538-1724 / 3523-4545
AÇAILÂNDIA - MA. E-MAIL: faturamento@wcviagens.com.br
CNPJ (M/F) - 13.480.254/0001-04 NIRE - 21600130549 INSC. MUNICIPAL - 1008592

- ÍNDICES DE LIQUIDEZ, SOLVÊNCIA E ENDIVIDAMENTO - ANO 2023

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Liquidez Corrente (LC) = 1.281.040,72 / 48.758,59 => LC = 26,27

Liquidez Imediata (LI) = Disponível / Passivo Circulante

Liquidez Imediata (LI) = 1.235.490,72 / 48.758,59 => LI = 25,34

Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante / Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

Liquidez Geral (LG) = 1.281.040,72 + 0,00 / 48.758,59 + 0,00 => LG = 27,29

Liquidez Seca (LS) = Ativo Circulante - Estoques / Passivo Circulante

Liquidez Seca (LS) = 1.281.040,72 - 0,00 / 48.758,59 => LS = 26,27

Solvência Geral (SG) = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral (SG) = 1.281.040,72 / 48.758,59 + 0,00 => SG = 26,27

Endividamento Corrente (EC)= Passivo Circulante / Patrimônio Líquido + Resultado Exercício Futuro <=1,00

Endividamento Corrente (EC)= 48.758,59 / 1.232.282,13 + 0,00 => EC = 0,04

Endividamento Geral (EG)= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Patrimônio Líquido + Resultado Exercicio Futuro <=1,00

Endividamento Geral (EG)= 48.758,59 + 0,00 / 1.232.282,13 + 0,00 => EG = 0,04

Endividamento Total (IET)= Exigível Total / Ativo Total <=1,00

Endividamento Total (IET)= 48.758,59 / 1.281.040,72 => IET = 0,04

O presente demonstrativo é a expressão da verdade, conforme demonstrativos contábeis devidamente arquivados na empresa, referentes ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Açailândia - MA, 31 de dezembro de 2023.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES:00988949350 Assinado de forma digital por SID CLEIA CARVALHO GONCALVES:00988949350

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
Sid Cleia Carvalho Gonçalves
CI: 015502882000-0 GEJUSPC-MA CPF: 009.889.493-50

JOSÉ VERAS DE PAIVA
CRC - 2917/MA
CPF - 035.404.133-91

JOSE VERAS DE PAIVA:03540413391 Assinado de forma digital por JOSE VERAS DE PAIVA:03540413391 Dados: 2024.04.12 15:07:40 -03'00'

Fls 216 SEMUS

WC VIAGENS E TURISMO LTDA(00178)
CNPJ: 13480254000104 NIRE: 21600130549 Data: 06/04/2011
Endereço: Rua São Francisco, nº 208-A, Centro, Açailândia, MA
Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2023 até 31/12/2023 Diário :13

Descrição	Classificação	Nota	Exercício Atual
Juros e despesas bancárias	4-4-04-01		1.169,02D
=Despesas Bancárias			******1.169,02D**
=T o t a l - Despesas financeiras			******1.169,02D**
=T o t a l - Despesas			****205.105,62D**

RESULTADO DO EXERCÍCIO

==========

RECEITAS----------> 323.502,12C

DESPESAS + CUSTO----------> 205.105,62D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****118.396,50

==========

**********(XXXXX)**********

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Açailândia, 31 de dezembro de 2023.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
Titular / Empresária
CPF: 009.889.493-50

JOSÉ VERAS DE PAIVA
CONTADOR
CRC: 2917-O-MA CPF: 035.404.133-91

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13480254000104 NIRE: 21600130549 Data: 06/04/2011 JOSE VERAS DE PAIVA
Notas Explicativas de 01/01/2023 até 31/12/2023 Diário: 13

NOTA N° 01: CONTEXTO OPERACIONAL
WC VIAGENS E TURISMO LTDA., cadastrada no CNPJ n° 13.480.254/0001-04, constituída em 06/04/2011, tributada pelo regime do Simples Nacional, com apuração mensal, com ramo de atividade - Agência de viagens - 7911-2/00; Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente - 7990-2/00. Com sede na Rua São Francisco, nº 208 - A, Centro, Açailândia - MA, CEP: 65.930-000.

NOTA N° 02: POLÍTICA CONTÁBIL E DEMONSTRAÇÕES
As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2023, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado (DR) e estas NOTAS EXPLICATIVAS, foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e preceitos da Legislação Comercial, Lei n° 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

NOTA N° 03: REGIME DE CONTABILIZAÇÃO
O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. A escrituração contábil foi realizada com base nas disposições contidas na ITG 1000 - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.

NOTA N° 04: RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS
As receitas e despesas de natureza financeiras foram contabilizadas pelo critério "pró-rata" dia e calculadas com base no método exponencial.

NOTA N° 05: POLÍTICA CONTÁBIL
As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levaram em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000 - Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA N° 06: CONTABILIDADE TERCEIRIZADA
Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei n° 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimento. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 06 de abril de 2011.

NOTA N° 07: MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO
As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Açailândia, 31 de dezembro de 2023.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
Titular / Empresária
CPF: 009.889.493-50

JOSÉ VERAS DE PAIVA
CONTADOR
CRC: 2917-O-MA CPF: 035.404.133-91

Fls 218 SEMUS

foram ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidas para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perda resultantes do processo de conversão foram transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

NOTA N° 08: TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)
A administração da empresa fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos levando em conta os principais indicadores de desvalorização e conclusão de que todos os ativos se encontravam a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment conforme prevê a Seção n° 27 da NBC TG 1000.

NOTA N° 09: PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES
Os ativos e os passivos considerados contingentes não foram reconhecidos conforme previsto na Seção n° 21 da NBC TG 1000 expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo ou quando couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

NOTA N° 10: AJUSTE A VALOR PRESENTE
O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, ou de curto prazo quando relevantes, para os ativos e para os passivos. O AVP foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial "pró-rata", registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos possam refletir a realidade. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas, despesas ou custos com o transcorrer do tempo na Demonstração do Resultado, ou como custo ativo, através do método da taxa efetiva de juros.

NOTA N° 11: DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade Para Pequenas e Medias Empresas.

NOTA N° 12: DETERMINAÇÃO DO RESULTADO
O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2023 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n° 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC TG 1000.

NOTA N° 13: ATIVOS CIRCULANTES
A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.5, sendo classificado como circulante quando:
a) espera realizar o ativo, ou pretende vende-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
c) espera realizado o ativo no período de até 12 meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalentes de caixa.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Açailândia, 31 de dezembro de 2023.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
Titular / Empresária
CPF: 009.889.493-50

JOSE VERAS DE PAIVA
CONTADOR
CRC: 2917-O-MA CPF: 035.404.133-91

NOTA N° 14: ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado foi inicialmente registrado pelo valor do custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração.

As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens, não sendo estabelecido valor residual para fins de cálculo através do método linear, em conformidade com a NBC TG 1000 e Anexo III da Instrução Normativa RFB n° 1.700/2017.

NOTA N° 15: PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas e realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.7, sendo classificados como circulante quando:

a) espera-se liquidar um passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;

b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;

c) o passivo for exigível no período de até 12 meses após a data de encerramento das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação.

NOTA N° 16: AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme disposto na nota explicativa n° 6, a responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 06 de abril de 2011.

A administração da empresa declara estar ciente que foram reajustados os saldos iniciais das contas patrimoniais Caixa Geral, Clientes, Despesas Antecipadas, Obrigações Tributárias, Parcelamentos e Empréstimos, quando necessário, a fim de demonstrar efetivamente a realidade econômica, financeira e patrimonial da empresa, em conformidade a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Açailândia, 31 de dezembro de 2023.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
Titular / Empresária
CPF: 009.889.493-50

JOSÉ VERAS DE PAIVA
CONTADOR
CRC: 2917-O-MA CPF: 035.404.133-91

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13480254000104 NIRE: 21600130549 Data: 06/04/2011
Balanço Patrimonial de 01/01/2024 até 31/12/2024
Rua São Francisco, nº 208-A, Centro, Açailândia - MA, CEP: 65.930-000

JOSE VERAS DE PAIVA
Diário: 14

Fls 222 SEMUS

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo	1	****1.297.285,34D**
Circulante	1-1	****1.297.285,34D**
Disponível	1-1-01	******881.306,44D**
Numerários em caixa	1-1-01-01	********1.767,25D**
Caixa (35)	1-1-01-01-01	1.767,25D
Banco conta movimento	1-1-01-02	******879.539,19D**
Banco conta movimento (49)	1-1-01-02-01	879.539,19D
Clientes	1-1-04	******415.978,90D**
Duplicatas a receber	1-1-04-01	******415.978,90D**
Permanente (385)		**0,00D**
Imobilizado	1-3-02	*******49.337,74D**
Valores Originais Corrigidos	1-3-02-01	*******49.337,74D**
Móveis e utensílios (434)	1-3-02-01-02	29.152,00D
Instalações (441)	1-3-02-01-03	10.920,35D
Equipamentos de Informática (462)	1-3-02-01-06	9.265,39D
Depreciação / Amortização	1-3-03	*******49.337,74C**
Deprec. Acumulada (476)	1-3-03-06	49.337,74C

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13480254000104 NIRE: 21600130549 Data: 06/04/2011
Balanço Patrimonial de 01/01/2024 até 31/12/2024
Rua São Francisco, nº 208-A, Centro, Açailândia - MA, CEP: 65.930-000

JOSE VERAS DE PAIVA
Diário: 14

FIS 223 SEMUS

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Passivo	2	****1.297.285,34C**
Circulante	2-1	*******48.107,67C**
Obrigações a Curto Prazo	2-1-01	*******48.107,67C**
Fornecedores	2-1-01-02	*******39.856,50C**
Fornecedores Diversos (707)	2-1-01-02-01	39.856,50C
Imposto a pagar / recolher	2-1-01-03	********2.705,94C**
Impostos Federais a Recolher - Simples Nacional (805)	2-1-01-03-11	2.705,94C
Salários e contribuições previdenciárias	2-1-01-04	********3.360,56C**
Folha a pagar (819)	2-1-01-04-01	1.412,00C
Pró-labore a pagar (826)	2-1-01-04-02	1.412,00C
INSS a recolher s/ salar. e pro-labore (833)	2-1-01-04-03	367,12C
FGTS a recolher (840)	2-1-01-04-04	169,44C
Contas a pagar	2-1-01-06	********2.184,67C**
Agua e Esgoto à Pagar (903)	2-1-01-06-02	705,89C
Energia Eletrica à Pagar (2681)	2-1-01-06-04	958,47C
Telefone e Internet à Pagar (2688)	2-1-01-06-05	520,31C
Patrimônio líquido	2-4	****1.249.177,67C**
Capital Social	2-4-01	****1.200.000,00C**
Capital Integralizado	2-4-01-01	****1.200.000,00C**
Capital Integralizado-Sid Cléia Carvalho Gonçalves (952	2-4-01-01-01	1.200.000,00C
Reservas de lucros	2-4-04	*******32.282,13C**
Reserva de Lucros (2492)	2-4-04-01	32.282,13C
Lucros / Prejuízos acumulados	2-4-05	*******16.895,54C**
Lucro do Exercício (1036)	2-4-05-02	16.895,54C

**********(XXXXX)**********

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, realizado em 31/12/2024, estando de acordo com a documentação apresentada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 1.297.285,34 (Um milhão, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), abrangendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Açailândia - MA, 31 de dezembro de 2024.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
Titular / Empresária
CPF: 009.889.493-50

JOSÉ VERAS DE PAIVA
Contador
CRC: 2917-O-MA CPF: 035.404.133-91

WC VIAGENS E TURISMO LTDA(00178)
CNPJ: 13480254000104 NIRE: 21600130549 Data: 06/04/2011
Endereço: Rua São Francisco, nº 208-A, Centro, Açailândia, MA
Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024 Diário :14

FIS 224 SEMUS

Descrição	Classificação	Nota	Exercício Atual
Receita			
Receita bruta s/ vendas e serviços			
Receita bruta de serviços			
Prestação de serviços	3-1-02-01		358.501,42C
=Receita bruta de serviços			******358.501,42C**
=T o t a l - Receita bruta s/ vendas e serviços			******358.501,42C**
Dedução de receita bruta vendas/serviços			
Dedução de receita bruta s/ serviços			
Impostos Federais - Simples Nacional	3-2-02-01		30.790,51D
=Dedução de receita bruta s/ serviços			*******30.790,51D**
=T o t a l - Dedução de receita bruta vendas/serviços			*******30.790,51D**
=T o t a l - Receita			******327.710,91C**
Despesas			
Custos diretos da produção			
Mão de obra direta			
Salários e ordenados	4-1-03-01		16.944,00D
13º Salário	4-1-03-08		2.118,00D
INSS	4-1-03-09		3.240,54D
FGTS	4-1-03-12		1.468,48D
=Mão de obra direta			*******23.771,02D**
=T o t a l - Custos diretos da produção			*******23.771,02D**
Custos indiretos da produção			
Propaganda e publicidade			
Propaganda e publicidade	4-2-04-01		11.968,00D
=Propaganda e publicidade			*******11.968,00D**
Utilidades e serviços			

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Açailândia, 31 de dezembro de 2024.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
Titular / Empresária
CPF: 009.889.493-50

JOSÉ VERAS DE PAIVA
Contador
CRC: 2917-O-MA CPF: 035.404.133-91

FLS 225 SEMUS

WC VIAGENS E TURISMO LTDA(00178)
CNPJ: 13480254000104 NIRE: 21600130549 Data: 06/04/2011
Endereço: Rua São Francisco, nº 208-A, Centro, Açailândia, MA
Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024 Diário :14

Descrição	Classificação	Nota	Exercício Atual
Luz	4-2-05-01		11.123,93D
Telefone	4-2-05-02		5.101,71D
Água / Esgoto	4-2-05-03		3.524,63D
Materiais para escritório	4-2-05-07		3.282,23D
Viagens e representações	4-2-05-09		13.516,05D
Provedor de Internet	4-2-05-12		3.360,00D
=Utilidades e serviços			*******39.908,55D**
Mão de obra indireta			
Pró-labore administração	4-2-07-01		16.944,00D
=Mão de obra indireta			*******16.944,00D**
Material manutenção e reparo			
Conservação/manutenção	4-2-09-01		2.789,62D
=Material manutenção e reparo			********2.789,62D**
Aluguéis e arrendamento			
Aluguéis de imóveis	4-2-10-01		25.200,00D
=Aluguéis e arrendamento			*******25.200,00D**
=T o t a l - Custos indiretos da produção			*******96.810,17D**
Despesas gerais de produção			
Despesas gerais da administração			
Honorários Contábeis	4-3-01-05		7.200,00D
Serviço terceiros pes. jurídica	4-3-01-06		71.547,00D
=Despesas gerais da administração			*******78.747,00D**
=T o t a l - Despesas gerais de produção			*******78.747,00D**
Despesas financeiras			
Despesas Bancárias			
Juros e despesas bancárias	4-4-04-01		2.308,53D

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Açailândia, 31 de dezembro de 2024.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
Titular / Empresária
CPF: 009.889.493-50

JOSÉ VERAS DE PAIVA
Contador
CRC: 2917-O-MA CPF: 035.404.133-91

WC VIAGENS E TURISMO LTDA(00178)
CNPJ: 13480254000104 NIRE: 21600130549 Data: 06/04/2011
Endereço: Rua São Francisco, nº 208-A, Centro, Açailândia, MA
Demonstração de Resultado do Exercício de 01/01/2024 até 31/12/2024 Diário :14

Fls 226 SEMUS

Descrição	Classificação	Nota	Exercício Atual
=Despesas Bancárias			******2.308,53D
=T o t a l - Despesas financeiras			******2.308,53D
=T o t a l - Despesas			****201.636,72D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

==========

RECEITAS----------> 327.710,91C

DESPESAS + CUSTO----------> 201.636,72D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****126.074,19

==========

**********(XXXXX)**********

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Açailândia, 31 de dezembro de 2024.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
Titular / Empresária
CPF: 009.889.493-50

JOSÉ VERAS DE PAIVA
Contador
CRC: 2917-O-MA CPF: 035.404.133-91

FLS 227 SEMUS

1 NOTA N° 01: CONTEXTO OPERACIONAL
WC VIAGENS E TURISMO LTDA., cadastrada no CNPJ n° 13.480.254/0001-04, constituída em 06/04/2011, tributada pelo regime do Simples Nacional, com apuração mensal, com ramo de atividade - Agência de viagens - 7911-2/00; Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente - 7990-2/00. Com sede na Rua São Francisco, nº 208 - A, Centro, Açailândia - MA, CEP: 65.930-000.

NOTA N° 02: POLÍTICA CONTÁBIL E DEMONSTRAÇÕES
As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2024, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado (DR) e estas NOTAS EXPLICATIVAS, foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e preceitos da Legislação Comercial, Lei n° 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

NOTA N° 03: REGIME DE CONTABILIZAÇÃO
O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. A escrituração contábil foi realizada com base nas disposições contidas na ITG 1000 - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.

NOTA N° 04: RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS
As receitas e despesas de natureza financeiras foram contabilizadas pelo critério "pró-rata" dia e calculadas com base no método exponencial.

NOTA N° 05: POLÍTICA CONTÁBIL
As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levaram em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000 - Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA N° 06: CONTABILIDADE TERCEIRIZADA
Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei n° 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimento. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 06 de abril de 2011.

NOTA N° 07: MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO
As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Açailândia, 31 de dezembro de 2024.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
Titular / Empresária
CPF: 009.889.493-50

JOSÉ VERAS DE PAIVA
Contador
CRC: 2917-O-MA CPF: 035.404.133-91

FIS 228 SEMUS

foram ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidas para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perda resultantes do processo de conversão foram transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

NOTA N° 08: TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)
A administração da empresa fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos levando em conta os principais indicadores de desvalorização e conclusão de que todos os ativos se encontravam a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment conforme prevê a Seção n° 27 da NBC TG 1000.

NOTA N° 09: PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES
Os ativos e os passivos considerados contingentes não foram reconhecidos conforme previsto na Seção n° 21 da NBC TG 1000 expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo ou quando couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

NOTA N° 10: AJUSTE A VALOR PRESENTE
O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, ou de curto prazo quando relevantes, para os ativos e para os passivos. O AVP foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial "pró-rata", registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos possam refletir a realidade. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas, despesas ou custos com o transcorrer do tempo na Demonstração do Resultado, ou como custo ativo, através do método da taxa efetiva de juros.

NOTA N° 11: DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade Para Pequenas e Medias Empresas.

NOTA N° 12: DETERMINAÇÃO DO RESULTADO
O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2024 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n° 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC TG 1000.

NOTA N° 13: ATIVOS CIRCULANTES
A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.5, sendo classificado como circulante quando:
a) espera realizar o ativo, ou pretende vende-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
c) espera realizado o ativo no período de até 12 meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalentes de caixa.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Açailândia, 31 de dezembro de 2024.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
Titular / Empresária
CPF: 009.889.493-50

JOSÉ VERAS DE PAIVA
Contador
CRC: 2917-O-MA CPF: 035.404.133-91

FLS 229 SEMUS

NOTA N° 14: ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado foi inicialmente registrado pelo valor do custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração.

As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens, não sendo estabelecido valor residual para fins de cálculo através do método linear, em conformidade com a NBC TG 1000 e Anexo III da Instrução Normativa RFB n° 1.700/2017.

NOTA N° 15: PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas e realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.7, sendo classificados como circulante quando:

a) espera-se liquidar um passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;

b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;

c) o passivo for exigível no período de até 12 meses após a data de encerramento das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação.

NOTA N° 16: AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme disposto na nota explicativa n° 6, a responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 06 de abril de 2011.

A administração da empresa declara estar ciente que foram reajustados os saldos iniciais das contas patrimoniais Caixa Geral, Clientes, Despesas Antecipadas, Obrigações Tributárias, Parcelamentos e Empréstimos, quando necessário, a fim de demonstrar efetivamente a realidade econômica, financeira e patrimonial da empresa, em conformidade a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Açailândia, 31 de dezembro de 2024.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
Titular / Empresária
CPF: 009.889.493-50

JOSÉ VERAS DE PAIVA
Contador
CRC: 2917-O-MA CPF: 035.404.133-91

FIS
230
SEMUS

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WC VIAGENS E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00988949350	SID CLEIA CARVALHO GONCALVES
03540413391	JOSE VERAS DE PAIVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2025 09:27 SOB Nº 20250304325.
PROTOCOLO: 250304325 DE 06/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503949222. CNPJ DA SEDE: 13480254000104.
NIRE: 21600130549. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2025.
WC VIAGENS E TURISMO LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FIS 231 SEMUS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA

Certidão n.º: MA/2025/00002037
Nome: JOSE VERAS DE PAIVA CPF: 035.404.133-91
CRC/UF n.º MA-002917/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 27/10/2025
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
Exercício: 2024

Confirme a existência deste documento na página www.crcma.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **035.404.133-91** Controle : **1726.1981.2295.2608**

Fls 232 SEMUS

WC VIAGENS E TURISMO LTDA

RUA SÃO FRANCISCO, Nº 208-A - CENTRO. CEP - 65.930-000. FONE: (99) 3538-1724 / 3523-4545
AÇAILÂNDIA - MA. E-MAIL: faturamento@wcviagens.com.br
CNPJ - 13.480.254/0001-04 NIRE - 21600130549 INSC. MUNICIPAL - 1008592

- ÍNDICES DE LIQUIDEZ, SOLVÊNCIA E ENDIVIDAMENTO - ANO 2024

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Liquidez Corrente (LC) = 1.297.285,34 / 48.107,67 => **LC = 26,97**

Liquidez Imediata (LI) = Disponível / Passivo Circulante

Liquidez Imediata (LI) = 881.306,44 / 48.107,67 => **LI = 18,32**

Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Ativo Não-Circulante / Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

Liquidez Geral (LG) = 1.297.285,34 + 0,00 / 48.107,67 + 0,00 => **LG = 26,97**

Liquidez Seca (LS) = Ativo Circulante - Estoques / Passivo Circulante

Liquidez Seca (LS) = 1.297.285,34 - 0,00 / 48.107,67 => **LS = 26,97**

Solvência Geral (SG) = Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral (SG) = 1.297.285,34 / 48.107,67 + 0,00 => **SG = 26,97**

Endividamento Corrente (EC)= Passivo Circulante / Patrimônio Líquido + Resultado Exercício Futuro <=1,00

Endividamento Corrente (EC)= 48.107,67 / 1.249.177,67 + 0,00 => **EC = 0,04**

Endividamento Geral (EG)= Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Patrimônio Líquido + Resultado Exercício Futuro <=1,00

Endividamento Geral (EG)= 48.107,67 + 0,00 / 1.249.177,67 + 0,00 => **EG = 0,04**

Endividamento Total (IET)= Exigível Total / Ativo Total <=1,00

Endividamento Total (IET)= 48.107,67 / 1.297.285,34 => **IET = 0,04**

O presente demonstrativo é a expressão da verdade, conforme demonstrativos contábeis devidamente arquivados na empresa, referentes ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Açailândia - MA, 31 de dezembro de 2024.

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES:00988949350
Assinado de forma digital por SID CLEIA CARVALHO GONCALVES:00988949350

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
Sid Cleia Carvalho Gonçalves
CI: 015502882000-0 GEJUSPC-MA CPF: 009.889.493-50

JOSE VERAS DE PAIVA:03540413391
Assinado de forma digital por JOSE VERAS DE PAIVA:03540413391
Dados: 2025.09.26 17:33:47 -03'00'

JOSÉ VERAS DE PAIVA
CRC - 2917/MA
CPF - 035.404.133-91

Fls 233 SEMUS

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOSE VERAS DE PAIVA
REGISTRO..... : MA-002917/O-7
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.404.133-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 27/08/2025 as 11:27:14.
Válido até: 25/11/2025.
Código de Controle: 5404407.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04
Rua São Francisco, 208-A - Centro / CEP: 65930-000
Açailândia - MA
Fone: (99) 98113-4846
Email: wc@wcviagens.com.br

WC Viagens

Fls 234 SEMUS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que A WC VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ/MF N.º 13.480.254/0001-04, sediada na Rua São Francisco 208-A, Centro, Açailândia – MA atende aos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021 conforme os anexos **Índices de Liquidez, solvência e endividamento.**

Açailândia - MA, data e assinatura eletrônicas

JOSE VERAS DE PAIVA:03540413391 Assinado de forma digital por JOSE VERAS DE PAIVA:03540413391 Dados: 2025.10.01 17:19:25 -03'00'

José Veras de Paiva
CRC – 2917/MA
CPF: 035.404.133-91

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES:00988949350 Assinado de forma digital por SID CLEIA CARVALHO GONCALVES:00988949350 Dados: 2025.10.01 17:29:04 -03'00'

SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES
CPF: 009.889.493-50
ADMINISTRADORA
WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04

Fls
235
SEMUS

PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE ECONOMINA E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

DADOS DO CONTRIBUINTE

CNPJ/CPF: 13.480.254/0001-04 **CERTIDÃO Nº: 3531/2025**

NOME/RAZÃO SOCIAL: WC VIAGENS E TURISMO EIRELI **Inscrição Municipal:** 655960

INICIO DAS ATIVIDADES: 13/11/2019

RUA: RUA: RUA SAO FRANCISCO, 208 -A , CEP - 65930-000

BAIRRO: CENTRO **CIDADE**: AÇAILÂNDIA

A Prefeitura do Município de Açailândia – MA, por intermédio da Superintendência da Receita Tributária, conforme preceitua os artigos 106 ao 113 e 136 ao 139 da Lei Complementar Municipal No 009/2016 – código Tributário Municipal, combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal no 5.172/1966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional, **CERTIFICA** que o contribuinte: **WC VIAGENS E TURISMO EIRELI** que possui o CNPJ: **13.480.254/0001-04** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, não constando débitos de natureza tributária e não tributária municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista artigo 149 da Lei Federa No 5.172/1966 c/c os artigos 62 a 71 da Lei Complementar Municipal No 009/2016.

Finalidade da Certidão: Diversos

Válida Até: 26/10/2025 **Código de Autenticidade: 1D4LJVBVYSE**

consulte a autenticidade desta certidão em https://acailandia.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert

FIS 236 SEMUS

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 178563/25 **Data da Certidão:** 28/07/2025 11:42:02

CPF/CNPJ 13480254000104 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/07/2025 11:42:02

Fls 237 SEMUS

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 064393/25 **Data da Certidão:** 10/07/2025 08:41:51

CPF/CNPJ CONSULTADO: **13480254000104**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/07/2025 08:41:51

Fls
238
SEMUS

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.480.254/0001-04
Razão Social: WC VIAGENS E TURISMO LTDA
Endereço: RUA SAO FRANCISCO 208 A / CENTRO / ACAILANDIA / MA / 65930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091220241819956485

Informação obtida em 18/09/2025 16:09:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls
239
SEMUS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WC VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.480.254/0001-04
Certidão nº: 55232371/2025
Expedição: 18/09/2025, às 16:12:28
Validade: 17/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WC VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.480.254/0001-04, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls
240
SEMUS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:15:05 do dia 20/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2025.
Código de controle da certidão: **E4D5.BE92.48E7.5766**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls 241 SEMUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 16/09/2025
Nº da certidão: 12503234798
Data de validade: 16/11/2025
Código de Validação: 5c4bee4d5d

NOME: WC VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ: 13.480.254/0001-04

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

Fls
242
SEMUS

Senac
Fecomércio
Sesc

OFÍCIO/DR/RR/354/2025

A
WC VIAGENS E TURISMO LTDA

Referência: Solicitação de atestado de capacidade técnica.

Prezado (a) representante,

Ao cumprimentá-lo (a), encaminhamos em anexo, o atestado de capacidade técnica emitido pelo Senac Roraima.

Para maiores informações, colocamo-nos a disposição através do telefone (95) 98420-5496, tratar com a Gerência de Compras e Contratos.

Atenciosamente,

Boa Vista – RR, 14 de maio de 2025.

FERNANDA PAULA BARBOSA GIL DE SOUZA
Diretora Regional do SENAC-RR

Fls
243
SEMUS

Senac
Fecomércio
Sesc

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **WC VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.480.254/0001-04**, estabelecida na Rua São Francisco, nº 208-A, Centro – CEP: 65.930-000, Acailandia/MA, prestou serviço, através do Processo de **ADESÃO 004/2021**, Contrato n° 2021.0.004.01 para agenciamento de passagens aéreas domésticas nacionais e internacionais, passagens terrestres (...), para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC/RR**, inscrito no CNPJ nº **03.647.980/0001-07**, conforme notas fiscais descritas abaixo:

OBJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CONTRATO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PASSAGENS TERRESTRES, OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS E HOSPEDAGEM, EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E OUTROS SERVIÇOS CONEXO COMPREENDIDOS NO MESMO RAMO DE ATIVIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SENAC/RR.	24/07/2021 a 26/02/2024	2021.0.004.01

Registramos, ainda, que os serviços referentes ao objeto acima informados foram devidamente realizados, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Boa Vista - RR, 14 de maio de 2025.

FERNANDA PAULA B GIL DE SOUZA

FERNANDA PAULA B. GIL DE SOUZA
Diretora Regional
SENAC/RR

ADRIELLY ALVES MENDES
Gabinete Executivo
Fiscal do Contrato
SENAC/RR

Clicksign efc7504a-874b-4dc2-ad3f-37829f0b644d

Fls
244
SEMUS

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 14 de maio de 2025. Versão v1.42.0.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - WC VIAGENS.pdf

Documento número #efc7504a-874b-4dc2-a43f-37829f0b644d

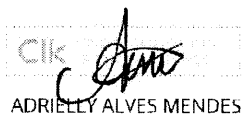
Hash do documento original (SHA256): 5aca41eb07c3f5fe24946a037557a3d04464b7db37953aef41092e8586cf3a37

Assinaturas

ADRIELLY ALVES MENDES

CPF: 009.079.412-57

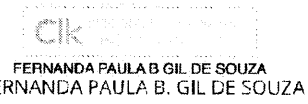
Assinou como contratante em 14 mai 2025 às 12:36:48



FERNANDA PAULA B. GIL DE SOUZA

CPF: 927.397.172-53

Assinou como contratante em 14 mai 2025 às 12:46:51



Log

14 mai 2025, 12:24:11	Operador com email annemoura@rr.senac.br na Conta 3bcf88ec-6c52-4d39-99d3-92994b523cd8 criou este documento número efc7504a-874b-4dc2-a43f-37829f0b644d. Data limite para assinatura do documento: 13 de junho de 2025 (12:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
14 mai 2025, 12:26:21	Operador com email annemoura@rr.senac.br na Conta 3bcf88ec-6c52-4d39-99d3-92994b523cd8 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 16 de junho de 2025 (10:33).
14 mai 2025, 12:26:21	Operador com email annemoura@rr.senac.br na Conta 3bcf88ec-6c52-4d39-99d3-92994b523cd8 adicionou à Lista de Assinatura: *******1526 para assinar como contratante, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDA PAULA B. GIL DE SOUZA e CPF 927.397.172-53.
14 mai 2025, 12:26:21	Operador com email annemoura@rr.senac.br na Conta 3bcf88ec-6c52-4d39-99d3-92994b523cd8 adicionou à Lista de Assinatura: *******6143 para assinar como contratante, via WhatsApp. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIELLY ALVES MENDES.

Fls 245 SEMUS

14 mai 2025, 12:36:48	ADRIELLY ALVES MENDES assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *******6143, com hash prefixo 1fb34b(...). CPF informado: 009.079.412-57. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 651ad3(...), vide anexo manuscript_14 mai 2025, 12-36-20.png. IP: 189.40.108.195. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 2.827424184551738 e longitude -60.67727336403312. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1203.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 mai 2025, 12:46:51	FERNANDA PAULA B. GIL DE SOUZA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *******1526, com hash prefixo 2678c2(...). CPF informado: 927.397.172-53. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8b8e0d(...), vide anexo manuscript_14 mai 2025, 12-45-23.png. IP: 104.28.61.51. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 2.827437869693647 e longitude -60.67767091881724. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1203.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 mai 2025, 12:46:56	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número efc7504a-874b-4dc2-a43f-37829f0b644d.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº efc7504a-874b-4dc2-a43f-37829f0b644d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Fls 246 SEMUS

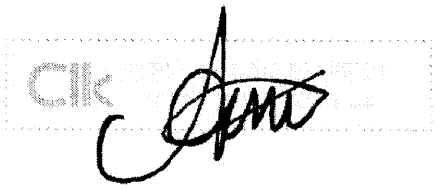
Anexos

ADRIELLY ALVES MENDES

Assinou o documento enquanto contratante em 14 mai 2025 às 12:36:48

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 651ad3(...)



ADRIELLY ALVES MENDES
manuscript_14 mai 2025, 12-35-20.png

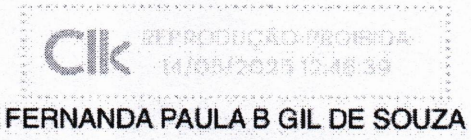
Fls 247 SEMUS

FERNANDA PAULA B. GIL DE SOUZA

Assinou o documento enquanto contratante em 14 mai 2025 às 12:46:51

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 8b8e0d(...)



FERNANDA PAULA B. GIL DE SOUZA
manuscript_14 mai 2025, 12-45-23.png

Fls 248 SEMUS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO - MG,** ITABIRITO, inscrito no CNPJ no 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, no 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.254/0001-04, com sede Rua São Francisco, 208-A - Centro / CEP: 65930-000 Açailândia - MA, **presta** o **serviço de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de fornecimento, emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagens nacionais e internacionais, traslados, reservas e hospedagens em hotéis, incluso café da manhã, para atender todas as necessidades de deslocamentos do chefe do poder executivo, secretários municipais e servidores do município de Itabirito/MG**, com vigência inicial de 12 (doze) meses conforme descrição abaixo:

ITEM	UN	QTDE	OBJETO	V. ESTIMADO	DESCONTO CONTRATUAL (%)	PREÇO TOTAL (R$)
001	UN	1	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	R$ 1.259.850,00	16,01%	R$ 1.259.850,00
V. TOTAL						R$ 1.259.850,00

Informamos ainda que, as prestações dos serviços mencionados ocorreram com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itabirito, 04 de Agosto de 2025

JOSE BERNARDO DE PAULA:70492034672 Assinado de forma digital por JOSE BERNARDO DE PAULA:70492034672

José Bernardo de Paula
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls 249 SEMUS

DESO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO,** pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.254/0001-04, com sede Rua São Francisco, 208-A – Centro / CEP: 65930-000 Açailândia – MA, **presta** o serviço CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 101/2024, com vigência inicial de 12 (doze) meses a contar de **28/05/2024**, renovado por mais 12 meses, compreendendo o período de **30/05/2025 a 30/05/2026**, conforme descrição abaixo:

ITEM	OBJETO	V. ESTIMADO	DESCONTO (%)	PREÇO TOTAL (R$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ALTERAÇÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	RS 700.000,00	11,43%	RS 620.000,00
			V. TOTAL	RS 620.000,00

Atestamos, ainda, que os serviços acima referidos têm apresentado um adequado desempenho operacional, estando a empresa em conformidade com suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Aracaju/SE, 23 de julho de 2025.

LIDIANE COSTA MACEDO:02634466544 Assinado de forma digital por LIDIANE COSTA MACEDO:02634466544

LIDIANE COSTA MACEDO
Chefe de Gabinete

LUCIANO GOIS PAUL:01061819477 Assinado de forma digital por LUCIANO GOIS PAUL:01061819477

LUCIANO GOIS PAUL
Diretor-Presidente

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2

Fls
250
SEMUS

Senac

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Administração Regional no Estado de Mato Grosso – SENAC/MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.658.868/0001-71, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, esquina com a Rua C, Quadra 04, Lote 07, Centro Político Administrativo, CEP 78049-005, Cuiabá/MT, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.254/0001-04, com sede Rua São Francisco, 208-A - Centro / CEP: 65930-000 Açailândia - MA, **presta** o serviço de agenciamento de viagens sob demanda, em regime de NÃO EXCLUSIVIDADE, compreendendo: emissão de passagens aéreas, nacionais e internacionais; organização e contratação de missões nacionais e internacionais por meio de intermediação de serviços de hospedagens, locação de transportes e outros serviços complementares compreendidos no mesmo ramo de atividade para atendimento às necessidades do SENAC/MT, por meio do **contrato nº 062/2024**, derivado do **Pregão Eletrônico nº 023/2024 SENAC/MT**, com vigência inicial de 12 (doze) meses a contar de **31/05/2024**, renovado por mais 06 meses, compreendendo o período de **01/06/2025 a 30/11/2025**, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade
01	Passagens aéreas nacionais.	Transação
02	Passagens aéreas internacionais.	Transação
03	Agenciamento de hospedagem em âmbito nacional e internacional.	Transação
04	Agenciamento de serviços de transporte terrestre ou marítimo, com ou sem condutor, em território nacional e internacional.	Transação
05	Contratação de seguro viagem.	Transação
06	Contratação de serviços complementares compreendidos no mesmo ramo de atividade (Aluguel de carro, vans, aeronaves entre outros)	Transação
07	**Agenciamento de viagens** – Emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, cancelamentos, remarcações, serviço de reserva de hospedagem em âmbito nacional e internacional, serviços de transporte com ou sem condutor em território nacional e internacional, seguro viagem e serviços complementares compreendidos no mesmo ramo de atividade.	Serviço

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Mato Grosso

Av. Historiador Rubens de Mendonça, esquina com Rua C, Quadra 04,
LT 07, S/N, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78049-005
Tel.: (65) 3614-2450 | E-mail: regional@mt.senac.br | www.mt.senac.br

Clicksign e158a861-2428-4f0c-88af-9340ebdc06a6

Fls
251
SEMUS

Senac

Atestamos, ainda, que os serviços acima referidos têm apresentado um adequado desempenho operacional, estando a empresa em conformidade com suas obrigações contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2025.

(Assinatura eletrônica)
LIDIANE SILVA PEREIRA LINO
Diretora de Suporte e
Relacionamento
Institucional
SENAC/MT

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional em Mato Grosso

Av. Historiador Rubens de Mendonça, esquina com Rua C, Quadra 04,
LT 07, S/N, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT - CEP 78049-005
Tel.: (65) 3614-2450 | E-mail: regional@mt.senac.br | www.mt.senac.br

Clicksign e158a861-2428-4f0c-88af-92a0afadc06a

Fls
252
SEMUS

Clicksign

Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 25 de junho de 2025. Versão v1.46.0

035.2025 - Atestado de capacidade técnica - Contrato 062.2024 - WC VIAGENS.pdf

Documento número #e158a861-2428-4f0c-88af-9340ebdc06a6
Hash do documento original (SHA256): 77a200d9af34a038223d7afd4593b5a5d84f3abf30e9ab90933c0b57e6949e91

Assinaturas

Lidiane Lino
Assinou em 25 jun 2025 às 10:07:00

Log

24 jun 2025, 11:41:39	Operador com email ayr.filho@mt.senac.br na Conta f19c2730-3f41-4dc3-9c95-9fe07a60828a criou este documento número e158a861-2428-4f0c-88af-9340ebdc06a6. Data limite para assinatura do documento: 24 de julho de 2025 (11:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
24 jun 2025, 11:43:20	Operador com email ayr.filho@mt.senac.br na Conta f19c2730-3f41-4dc3-9c95-9fe07a60828a adicionou à Lista de Assinatura: lidiane.lino@mt.senac.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lidiane Lino.
25 jun 2025, 10:07:00	Lidiane Lino assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lidiane.lino@mt.senac.br. IP: 189.125.65.162. Componente de assinatura versão 1.1249.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 jun 2025, 10:07:00	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e158a861-2428-4f0c-88af-9340ebdc06a6.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e158a861-2428-4f0c-88af-9340ebdc06a6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04
Rua São Francisco, 208-A - Centro / CEP: 65930-000
Açailândia - MA
Fone: (99) 98113-4846
Email: wc@wcviagens.com.br

WC Viagens

Fls 253 SEMUS

DECLARAÇÃO

A **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ: 13.480.254/0001-04, estabelecida a Rua São Francisco – 208-A, Centro, Açailândia – MA, **DECLARA** de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Açailândia - MA, 01 de outubro de 2025

Atenciosamente,

SID CLEIA CARVALHO GONCALVES:00988949350

Assinado de forma digital por SID CLEIA CARVALHO GONCALVES:00988949350
Dados: 2025.10.01 14:33:44 -03'00'

SID CLEIA CARVALHO GONÇALVES
ADMINISTRADORA
WC VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.480.254/0001-04

SIMPLES NACIONAL

Fls 254 SEMUS

Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 14/11/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **13.480.254/0001-04**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **WC VIAGENS E TURISMO EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 06/04/2011**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Cadastur

Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

WC VIAGENS E TURISMO LTDA

Número do cadastro

13.480.254/0001-04

Consulte a autenticidade

Data de validade:

13/03/2025 a 13/03/2027

Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

Ministério do Turismo

Governo Federal

Emitido no dia 19/03/2025 9:39:07 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br.

Fls 255 SEMUS

Fls.
256
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/xxxx

PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA Nº 039/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.2619/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.566.800,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: XX/XX/XXXX
FINAL: XX/XX/XXXX

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.158.455/0001-16
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº 576.456.803-00

DADOS DO CONTRATADO
WC VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.480.254/0001-04
Logradouro: Rua São Francisco, 208-A, Centro, Açailândia-Ma.
Nome Responsável: Sid Cleia Carvalho Gonçalvez, CPF nº 009.889.493-50

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

PREÂMBULO

Aos xx de xxxxxxxxxx de xxxx, o FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	A	B	C	D	E
		QTD PASSAGEM ANUAL	R$ TAXA DE AGENCIAMENTO	A X B	VALOR ANUAL DAS PASSAGENS	C + D V. TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Serviços de agenciamento de passagens AÉREAS NACIONAIS, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos	820	-R$ 10,00	-R$ 8.200,00	R$ 1.575.000,00	R$ 1.566.800,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
1.3.2. Aviso de Dispensa;
1.3.3. A Proposta do Contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.566.800,00 (Um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.15. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.6.3. Das indenizações e multas.
12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades Do Planejamento E Projetos Especiais – Gestão Sus 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1321	Fonte:1600
02.19.00.10. 302.0127.2277 Projeto/Atividade: Manutenção Do Tratamento Fora Do Domicílio – TFD 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1481	Fonte:1600

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais.
16.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 201
16.3.
16.4. 2.

CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

_____ _____
CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:_____ CPF: _____
TESTEMUNHA 2:_____ CPF: _____

Fls
263
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

OFÍCIO/GC Nº 057/2025

Imperatriz – Ma, 01 de outubro de 2025.

À
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Imperatriz – MA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECEBIDO
01/10/2025

Referente: Processo Administrativo nº: 02.19.00.2619/2025.
Dispensa nº: 039/2025.

Prezados Senhores,

Solicitamos a análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e conformidade do referido processo, especialmente no tocante aos dispositivos legais que regem a modalidade de Dispensa, conforme previsto na legislação vigente, nos seguintes termos:

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A modalidade pretendida é fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, na contratação de serviços, admite-se o os requisitos previamente estabelecidos pela Administração Pública.

Sendo só para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz-MA

Danuze Lívia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações Públicas e Licitações
Mat. 854269

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

P A R E C E R Nº 2503/2025.

Ofício/GC nº 57/2025 - SEMUS
Interessada: Secretaria de Saúde.
Assunto: Contratação Direta. Dispensa. Emergencial.

Trata-se de parecer solicitado pela Comissão de contratações públicas da Secretaria de Saúde, acerca da possibilidade de "contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada do serviços de agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidade da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)", em conformidade com o ofício em epígrafe.

Encaminhado o processo nº 02.19.00.2619/2025, com 262 fls., regularmente formalizado e instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

a) Termo de abertura;
b) Solicitação para a abertura do procedimento de dispensa;
c) Documento de Formalização de Demanda;
d) Estudo Técnico Preliminar;
e) Mapa de risco;
f) Cotação e Apuração de Preços;
g) Declarações de Disponibilidade e de adequação orçamentária e financeira;
h) Termo de Referência;
i) Justificativa para realização de dispensa e não utilização de dispensa eletrônica;
j) Minuta de contrato;

k) Razão de escolha do fornecedor;
l) Documentos relativos a capacidade de contratar;
m) Demais documentos de andamento processual.

Ausentes Certidão de conformidade com o PCA e autorização expedida pela autoridade competente.

Impende dizer que estamos diante de aplicação inicial da lei 14.133/21 e, certamente, tanto a análise jurídica quanto o procedimento em si passarão por constantes aperfeiçoamentos no intuito de atingir os princípios elencados no art.5° da lei mencionada.

Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará para assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 72, III da Lei n° 14.133, de 2021.

Registre-se que o controle de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> Enunciado BPC n° 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Como já dito algures, se presume que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, se registre que as presentes observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da Administração Pública e da própria autoridade requerente a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Contudo, as eventuais questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Este é o breve relatório. Passamos a nossa manifestação.

A Constituição da República em seu artigo 37, XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação cuja finalidade é permitir seja realizada a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A exigência constitucionalmente estabelecida se encontra hoje regulada pela Lei nº 14.133/2021 que acaba por determinar a realização do processo de licitação para aquisição de bens ou contração de prestadores de serviços para atendimento ao ente público, havendo situações expressamente previstas nas quais é possível a realização de uma contratação direta, sendo necessário, portanto, se averiguar a possibilidade ou não da contratação pretendida.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a consagrada administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro[1], digital, esclarece que:

> "A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe um **objeto** ou uma **pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (destaques no original)

Em conformidade com as informações trazidas com o ofício epígrafe, se trata de contratação de serviços de agenciamento de passagens áreas nacionais paera o atendimento ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em caráter emergencial para atendimento as necessidades do Órgão requerente.

Como dito alhures, como exceções à regra geral do dever de licitar a Lei 14.133/2021 trouxe, de forma expressa, os casos em que o gestor público poderá realizar a contratação direta de um objeto através de processos de dispensa ou inexigibilidade.

Ressalve-se ainda que, no caso de dispensa, caberá ao administrador, no uso da discricionariedade, a determinação da contratação ou não, observado, contudo,

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. "Direito Administrativo", 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023., página 871/872

o interesse público aliado aos princípios que norteiam a Administração Pública, a saber: a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, proporcionalidade e razoabilidade.

Definida a contratação por dispensa de licitação e enquadrada esta nas hipóteses do citado art. 75, deverá ainda o gestor motivar a sua escolha demonstrando a necessidade e as vantagens para o interesse público, inclusive quanto ao benefício do processo licitatório.

Assim, *in casu*, temos o fundamento jurídico inciso VIII, do art. 75, da Lei n° 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> ...
> VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No entanto, a própria Lei n° !4.133/2021 deixa claro que a observação das formalidades para o método da contratação direta é indispensável. Considerando qualquer que seja o procedimento deve-se ater à instrução processual, com suas fases, justificativas, comprovações de preços, clareza do objeto, planilha de custos, decisão da

autoridade superior, publicações, visando, sempre o efetivo cumprimento do princípio da transparência dos atos de gestão.

Desta forma, mesmo na contratação direta, aplicam-se os princípios básicos da licitação, princípios estes que norteiam, em toda sua extensão, a atuação administrativa, visto que o administrador está obrigado a seguir a um determinado procedimento destinado a garantir a realização da melhor contratação.

Vejamos, então, os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho[2], *in verbis*:

> Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para identificar o contrato mais vantajoso para a Administração Pública.
> Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.
> 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contração possível, segundo os princípios da licitação.
> ...
> A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.
> *omissis*
> A diferença fundamental reside em que, no momento de definir as fórmulas para licitação, a Administração constata seu descabimento.

[2] *In* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2021. Digital. Págs. 945-946.

Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externa apropriada a atividade administrativa interna desemboca na contratação direta.

Nesse passo, cotejamos o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União[3] acerca do assunto, *in verbis*:

"Será sempre observada a necessidade de formalização de procedimento, **mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação (...)"** (Grifos nossos).

E, por sua vez, a referida dispensabilidade de licitação (fundamentada no inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133/21) se sujeita ao comando estabelecido no § 6° do referido artigo 75, que impõe as seguintes condições:

- que a dispensa se preste a manter a continuidade do serviço público (ou evitar prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares), enquanto a Administração adota as providências necessárias para concluir o processo licitatório;
- que sejam observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei; e
- que seja apurada, se for o caso de falha de planejamento, a responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

[3] *In* Decisão n° 955/2002 – Plenário.

E se deve ainda destacar que é a supremacia do interesse público que embasa a exigência da tratada contratação, notadamente por se tratar de serviço necessário e cuja paralisação prejudica a coletividade.

Registre-se que, como apontado, a Lei não autoriza a simples contratação direta, mas impõe, igualmente, a necessidade de comprovação de atitudes imediatas por parte da Administração Pública que visem corrigir a situação existente, notadamente, com a realização do competente procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para tal objeto, o que desde já requer seja atendido.

Assim, ao nosso sentir, a contratação emergencial deve ocorrer apenas e tão somente pelo prazo necessário à realização da competente licitação, para que não ocorra solução de continuidade em serviço essencial.

No entendimento do Professor Antônio Carlos Cintra do Amaral a contratação direta, fundamentada em emergência não é hipótese de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação (*e não basta ter urgência de firmar o contrato, mas sim de contratar com urgência para também com urgência executar o objeto contratual*). E em uma de suas clássicas obras[4] o jurista afirmou que:

> "***A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama***

[4] *In* Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo: McGraw Hill, 1979, p. 54.

> ***solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas***. *Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência." (Grifos nossos).*

Com efeito, na hipótese de se verificar que o prazo necessário para a realização de uma licitação coloca em risco o interesse público, deve a Administração Pública escolher, para contratação direta e emergencial, um executante que possua capacidade compatível (jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira) com a complexidade, urgência e o porte do objeto que necessita ser executado para atender ao interesse público e evitar prejuízo à parcela da sociedade envolvida e necessitada, direta ou indiretamente, de tal objeto.

Corroborando o entendimento esposado, veja-se o posicionamento adotado pelo TCU quando consultado, ainda sob a égide da Lei 8.666/93, mas que pela precisão e acerto ora se colaciona[5]:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

[5] TCU. Decisão 347/1994 – Plenário. Documento DC-0347-22/94-P. Processo 009.248/1994-3. Natureza Consulta. Órgão interessado: Ministério dos Transportes. Ministro Relator Carlos Átila Álvares da Silva. Ata Publicada no DOU 21/06/1994.

1 conhecer do expediente formulado pelo ilustre Ministro de Estado dos Transportes para informar a Sua Excelência que, de acordo com as normas que disciplinam a matéria, o Tribunal não responde a consultas consubstanciadas em caso concreto;
2 responder ao ilustre Consulente, quanto à caracterização dos casos de emergência ou de calamidade pública, em tese:
a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:
a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;
b) que, tratando-se de caso efetivamente enquadrável no art. 24, da Lei nº 8.666/93:
b.1) nada obsta, em princípio, sejam englobados, numa mesma aquisição, os quantitativos de material entendidos adequados para melhor atender à situação calamitosa ou emergencial de que se cuida;
b.2) tal procedimento, contudo, não deve ser adotado, se verificado não ser o que melhor aproveita as peculiaridades do mercado, tendo em vista o princípio da economicidade (arts. 15, IV, e 25, § 2º, da Lei nº 8.666/93);
b.3) se o material se destinar à aplicação em contrato vigente de obra ou serviço, cujo valor inclua o relativo a material que devesse ser adquirido pelo contratado, devem ser adotadas as seguintes cautelas:
b.3.1) consignar em termo aditivo a alteração acordada;
b.3.2) cuidar para que, no cálculo do valor acumulado do contrato, para fins de observância ao limite de acréscimo fixado no art. 55, § 1º, do revogado DL nº 2.300/86 ou no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, seja incluído também o

preço do material que antes integrava o valor do contrato e que passou a ser adquirido pela própria Administração".

O mesmíssimo Tribunal se manifestou sobre o assunto, agora no acórdão n.° 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rei. Mm. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011:

> ***A dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.*** *Pedido de reexame interposto pelo ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - (APPA) contra o Acórdão 2.659/2010, do Plenário, que tratou, originariamente, de solicitação do Congresso Nacional para que apurasse eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de 'gestão temerária' e de descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina. O recorrente manifestou inconformismo diante da multa que lhe fora aplicada por conta de processo de contratação emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá. Por ocasião da prolação do julgado anterior, o Tribunal entendeu que a situação emergencial teria resultado da desídia administrativa, falta de planejamento e má-gestão dos recursos públicos, caso em que, nos termos do entendimento fixado na Decisão TCU 347/1994-Plenário, o gestor deveria ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo. Na presente etapa processual, a unidade técnica, ao examinar o recurso, afirmou que "não é razoável apenar o gestor por falta de planejamento", pois o próprio TCU reconhecera a necessidade urgente dos serviços de dragagem e que a falta de tais serviços decorreu de dificuldades administrativas, consoante o voto que fundamentou a deliberação recorrida. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, a licitação instaurada pela APPA para contratar os serviços de dragagem acabou frustrada, em razão de a única concorrente habilitada ter proposto preço superior ao máximo orçado pela Administração. Finalmente, apontou a unidade instrutiva existência de entraves de cunho ambiental para a execução dos serviços. Por todas*

essas razões, sugeriu, por conseguinte, que o TCU desse provimento parcial ao pedido de reexame, a fim de reduzir a multa aplicada ao recorrente. Em seu voto, o relator destacou a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por entender que "a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".[6] *(Grifos nossos).*

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). *"A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24. inciso IV. da Lei n.° 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas*

[6] Acórdão n.° 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011.

também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". ***Assim. "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização".*** *A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida.*[7] ***(Grifei)***

[7] Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011

Fls 277 SEMUS

Ora, como se vê, se caracterizada e declarada específica situação de emergência, sendo apontados os riscos, bem como a tomada de atitudes que indiquem busca pela solução definitiva, nada obsta seja realizada contratação direta para atendimento da referida situação, ainda mais quando se trata de atuação cuja paralisação trará imenso prejuízo à municipalidade.

Vale ainda salientar que o processo administrativo de contratação direta emergencial deve conter na justificativa demonstração, com clareza, das causas da situação emergencial, bem como a concreta e efetiva potencialidade de dano irreparável em conformidade com a Lei 14.133/2021, cabendo ressaltar que no caso de incúria ou inércia administrativa, deve-se responsabilizar através do competente processo administrativo quem deu causa a presente situação emergencial.

Muito embora albergada pelo artigo 75 da lei 14.133/21, somente será possível a realização da contratação pretendida após a realização de competente justificativa que demonstre a maior vantajosidade para a Municipalidade e a apresentação de todos os documentos comprobatórios de que o pretenso contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública (arts. 66 a 70), bem como o atendimento ao artigo 72 da mencionada lei, vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como se vê, cabe ao Gestor agir com muita cautela ao contratar diretamente, uma vez que pode ser punido tanto pela contratação sem amparo na previsão legal quanto pela não observância às formalidades exigíveis para os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação (artigo 72 da Lei nº 14.133/2021).

Assim, passamos à análise do procedimento apresentado, apontando, desde já, a abertura de processo administrativo, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, em conformidade com as disposições constantes no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, detalhados da seguinte maneira:

a) Documento de Formalização de Demanda (DFD): Ao cotejo do referido artigo se verifica a apresentação do "documento de formalização da demanda" que identifica o objeto desejado pela Administração Pública. Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo.

O DFD é o documento que oficializa a necessidade de uma contratação, detalhando os requisitos, justificativas e objetivos da demanda. É fundamental analisar se este documento está completo e alinhado com as necessidades da organização.

Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo.

No presente caso se verifica presentes no documento de formalização de demanda (fls. 11/14) trazendo Justificativa da Necessidade, a Área Requisitante e a indicação da data prevista para a conclusão do processo de contratação, bem como o competente Termo de Referência acostado às folhas 106/118, o Estudo Técnico Preliminar se encontra a fls. 18/24 e a respectiva análise de riscos às fls. 25/28.

b) Estimativa de despesas

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para custeá-la, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, sugere essa PGM seja revisado se nos autos consta:

a) A identificação do servidor responsável pela cotação;
b) Indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada;
c) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados.

Consigne-se que a pesquisa de preços apresentada para a definição do valor de referência foi realizada sobre responsabilidade de um servidor designado para tal fim. Parte-se do princípio, então, de que a forma escolhida para o balizamento foi a mais eficiente para encontrar o preço balizado, não cabendo à PGM análise de mérito quanto ao preço fixado como referência, mas, tão somente, orientar o responsável para que se atenha aos preceitos acima ventilados quando da realização das cotações.

Igualmente sugere a PGM que seja reexaminado o processo, de modo a certificar se todos os orçamentos utilizados para o balizamento de preços foram juntados aos autos, se estes foram corretamente inseridos no quadro demonstrativo de preços e, por fim, se os preços balizados estão corretamente inseridos no Termo de Referência.

c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, foi acostado aos autos certidão do setor competente declaração de que a despesa possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de

Diretrizes Orçamentárias, bem como justificativa no DFD quanto ao alinhamento da contratação com PCA- 2025.

d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Conforme o art. 62, da Lei nº 14.133/2021 a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Com a análise da documentação que compõe a habilitação, a Administração Pública avalia a capacidade da pessoa do licitante e do eventual contratado para assumir o contrato a ser firmado, sendo, portanto, essencial.

Com relação à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, registramos a presença dos seguintes documentos: Atos Constitutivos – fls. 203/205; Balanço Patrimonial (fls. 212/233); Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – fls. 208; Certidão Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União – fls. 240; Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Débitos Estaduais às fls. 236/237; Certidão Negativa de Débitos Municipais fls. 235; Certidão Negativa de Débito Trabalhista - 239; Certificado de Regularidade do FGTS - 238; e, Certidão Negativa de Distribuição de ações de falência e Recuperação Judicial - fls. 241.

FIS 282 SEMUS

Recomenda essa PGM seja verificada eventual descumprimento de condições de habilitação, notadamente quanto a apresentação válida de todas as certidões legalmente exigidas e em especial: Certidão de licitante idôneo, Certidão Negativa de condenações cíveis por ato de improbidade, Certidões negativas CEIS e CNEP e declarações constitucional e legalmente exigidas.

e) Razão da escolha do contratado.

A Administração Pública deve, em atenção ao princípio da motivação, estabelecer as razões da escolha de eventual contratado em razão da maior vantajosidade e da capacidade técnica comprovada, em conformidade com o termo de referência apresentado (fls. 184/185).

f) Justificativa de preço realizada a fls. 30/32, que apontou os valores apurados em razão das cotações pelo setor competente;

g) Autorização da autoridade competente

Quanto à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII), entende-se que o presente parecer subsidiará tal ato, razão pela qual registra-se a necessidade de apresentação futura como elemento que confirma a validade de todos os atos inerentes ao processo de contratação direta, estabelecendo a sua conveniência e oportunidade.

Quanto a minuta do contrato se registre que o artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da

minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1°, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Para o pleno atendimento aos comandos estabelecidos nos artigos 7° e 117 da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria seja elaborada cláusula específica sobre a fiscalização do contrato.

Para o pleno atendimento ao comando estabelecido no artigo 104, da Lei 14.133/2021, sugere esta Procuradoria constar na minuta de contrato com maior clareza cláusula específica quanto as prerrogativas da Administração Pública.

Tendo em vista a indispensável *accountability* e a fim de prevenir responsabilidades e atos lesivos a Administração Pública, igualmente opina esta Procuradoria seja realizada prévia demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Assim, considerando os argumentos aqui elencados, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como a veracidade das declarações e documentos carreados aos autos - que escapam à análise jurídica deste órgão -, apenas se realizados os ajustes sugeridos ou justificadas as recomendações formuladas, a Procuradoria Geral do Município entende que poderá ser dado seguimento ao presente procedimento.

Fls 284 SEMUS

Atentem os órgãos da Administração para o contido na Instrução Normativa n° 073/2022 do TCE-MA e para o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021, no que tange a formação e adequação do processo de contratação.

Por derradeiro, caso a pretendida contratação seja formalizada, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, **verifique e ateste** que todas as exigências legais foram atendidas, **principalmente os dados referentes a exclusividade e vantajosidade, como condição de empenho ou liquidação de obrigação**.

É o nosso parecer prévio. Ao Órgão de origem com nossas homenagens.

Imperatriz, 03 de outubro de 2025.

SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO – OAB/MA 8355
Procurador-Geral do Município

TIAGO NOVAIS DA SILVA – OAB/MA 11.095
Procurador-Geral Adjunto do Município

WILKER BATISTA CAVALCANTI – OAB/MA 6049-A
Assessor Jurídico

Fls.
285
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

TERMO DE ESCLARECIMENTO E JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025, nos autos do Processo nº 02.19.00.2619/2025 – SEMUS, referente à Dispensa nº 039/2025, em atendimento à solicitação formulada pela Procuradoria Geral do Município por meio do Parecer nº 2503/2025, esclarece-se que os orçamentos utilizados para a composição do preço encontram-se devidamente juntados aos autos, estando sua consolidação e detalhamento apresentados no Relatório de Pesquisa de Preços, às fls. 30 e 31. No que se refere à fiscalização contratual, registra-se que a matéria está devidamente disciplinada no item 6 do Termo de Referência, documento que integra obrigatoriamente o contrato, conforme previsto na Cláusula Primeira, item 1.3, e na Cláusula Terceira da Minuta Contratual.

Na mesma oportunidade, em observância às recomendações exaradas no referido Parecer Jurídico (pág. 19), foram juntadas aos autos as seguintes certidões: Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Certidão Negativa Correcional – Entes Privados (EPAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) – CGU, bem como a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU.

Adicionalmente, procedeu-se à atualização da Minuta de Contrato, com a inclusão de cláusula específica relativa às prerrogativas da Administração Pública, conforme solicitado nas páginas 20 do Parecer Jurídico, passando o referido documento a constar às fls. 286 a 296 dos autos.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Fls
286
SEMUS

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**

CPF/CNPJ: **13.480.254/0001-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:54:59 do dia 06/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: RIOG170326095459

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls 287 SEMUS

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/10/2025 às 09:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.480.254/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69B9.4F7A.697A.7186 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Fls
288
SEMUS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**

CPF/CNPJ: **13.480.254/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:57:15 do dia 06/10/2025 , com validade até o dia 05/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: WSzBuvhw0cWWsdw6BHdL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

FIS 289 SEMUS

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/10/2025 09:59:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WC VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**
CNPJ: **13.480.254/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Fls.
290
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/xxxx

PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA Nº 039/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.2619/2025

OBJETO CONTRATUAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.566.800,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: XX/XX/XXXX
FINAL: XX/XX/XXXX

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.158.455/0001-16
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47, Centro, Imperatriz, Maranhão.
Flamarion de Oliveira Amaral, CPF nº 576.456.803-00

DADOS DO CONTRATADO
WC VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.480.254/0001-04
Logradouro: Rua São Francisco, 208-A, Centro, Açailândia-Ma.
Nome Responsável: Sid Cleia Carvalho Gonçalvez, CPF nº 009.889.493-50

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

PREÂMBULO

Aos xx de xxxxxxxxxx de xxxx, o FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	A	B	C	D	E
		QTD PASSAGEM ANUAL	R$ TAXA DE AGENCIAMENTO	A X B	VALOR ANUAL DAS PASSAGENS	C + D V. TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Serviços de agenciamento de passagens AÉREAS NACIONAIS, compreendendo, reserva, seguro, emissão, remarcação e cancelamento com fornecimento de bilhetes eletrônicos	820	-R$ 10,00	-R$ 8.200,00	R$ 1.575.000,00	R$ 1.566.800,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
1.3.2. Aviso de Dispensa;
1.3.3. A Proposta do Contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.566.800,00 (Um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.15. Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.6.3. Das indenizações e multas.
12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades Do Planejamento E Projetos Especiais – Gestão Sus 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1321	Fonte:1600
02.19.00.10. 302.0127.2277 Projeto/Atividade: Manutenção Do Tratamento Fora Do Domicílio – TFD 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1481	Fonte:1600

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

CLÁUSULA DEZESSEIS – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

16.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

16.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

16.1.3. fiscalizar sua execução;

16.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

16.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

16.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 16.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021 e demais diplomas legais.

17.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 201

CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

_____ _____
CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:_____ CPF: _____
TESTEMUNHA 2:_____ CPF: _____

FLS 297 SEMUS CMS

Imperatriz- MA 07 de outubro de 2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATOS

ASSUNTO:
CONTRATO Nº:
PROCESSO ADMIN Nº: 02.19.00.2619/2025 - SEMUS
DISPENSA Nº: 039/2025
VALOR TOTAL: R$ 1.575.328,03 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reis e três centavos)
PRAZO: 12 meses
OBJETO: Contratação da empresa **WC Viagens e Turismo Ltda** especializada na prestação dos serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD. Possibilidade. Licitude. Observância de requisitos objetivos.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação de especializada na prestação dos serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, pelo período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato. Possibilidade. Licitude. Observância de requisitos objetivos. Possibilidade jurídica, exame de legalidade do art. 75 da lei nº 14.133/2021. Consulta formal.

RELATÓRIO

O presente parecer se reporta e foi elaborado tendo como fundamento as considerações da Comissão de Acompanhamento de Contrato da Gestão do CMS. Para melhor compreensão, os dados e resultados dos obtidos na análise do contrato em questão serão apresentados primeiramente de forma desagregada, indicador por indicador, e, em seguida um consolidado, enfatizando as recomendações e seu parecer.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Acompanhamento de Contrato da Gestão do CMS, análise da legalidade do texto da minuta do termo do contrato acima especificado realizado com Secretaria Municipal de Saúde.

Da Fase de Planejamento

A Lei nº 14.133/2021 conferiu maior destaque à importância do planejamento na fase preparatória da contratação direta, sendo este um dos princípios basilares da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na forma de seu art. 5º, in verbis

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender a referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos.

Em prol da gestão eficiente dos recursos públicos, é crucial a realização de um planejamento da contratação pública, tendo em vista que é nesta fase em que serão definidas as especificações do objeto, bem como suas quantidades e preços praticados pelo mercado, subsidiando a decisão da Administração quanto a sua necessidade, o tempo, as soluções possíveis, os riscos envolvidos, os recursos financeiros disponíveis e as variáveis previsíveis.

FLS
298
SEMUS
CMS

Da Estimativa de Preços

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 23, §1º**, estabelece que a estimativa de preços para contratações diretas pode se basear em:

"I – contratações similares da administração pública;
II – pesquisa publicada em mídia especializada;
III – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
IV – pesquisa direta com fornecedores ou prestadores de serviço."

Ou seja, a lei **não exige um número mínimo fixo de cotações**, mas exige **justificativa de que o preço estimado é compatível com o mercado**.

Da Qualificação Econômico-Financeira como Requisito Objetivo. (art. 69)

Nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira do licitante constitui requisito objetivo indispensável à habilitação em processos licitatórios. Tal exigência visa assegurar que a empresa possua capacidade financeira compatível com as obrigações decorrentes do contrato, garantindo, assim, a adequada execução contratual e a proteção do interesse público. A aferição dessa capacidade deve ocorrer por meio de parâmetros técnicos e índices previamente definidos no edital, os quais devem estar devidamente motivados e compatíveis com o objeto da contratação, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Do Documento de Formalização da Demanda (art. 72, I)

O Documento de Formalização da Demanda consiste em documento obrigatório que deverá constar em qualquer processo de contratação, de acordo com os arts. 12, inciso VII e 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dos Estudos Técnicos Preliminares e da Análise de Riscos (art. 72, I)

De acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei nº 14133/201, o Estudo Técnico Preliminar– ETP é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Da Demonstração Da Compatibilidade Da Previsão De Recursos Orçamentários (art. 72, IV)

A necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários está disposta no inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo esta, portanto, uma exigência legal prescrita nesta lei.

Compete à Administração, na forma do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apresentar a devida justificativa da escolha do contratado e demonstrar a vantajosidade da contratação realizada, considerando os aspectos técnicos e a adequação da solução às necessidades do serviço público. Nesse sentido, recomenda-se que permaneça devidamente motivada nos autos a razão da escolha da empresa contratada, especialmente diante da existência de propostas com valores inferiores.

Sobre a justificativa da dispensa eletrônica

A opção pelo recebimento de propostas por e-mail, em substituição à dispensa eletrônica, justifica-se pela natureza do objeto, que demanda análise técnica aprofundada das soluções ofertadas, notadamente quanto às funcionalidades, capacidade de integração e suporte técnico. O procedimento adotado não comprometeu a competitividade, tendo sido garantida a ampla divulgação do aviso de dispensa nos sítios oficiais e a participação de interessados, conforme documentado nos autos."

Sobre a publicação no PNCP

Ressalta-se a obrigatoriedade de publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para a eficácia do ajuste, devendo a comprovação ser juntada aos autos imediatamente após a realização do ato.

FLS 299 SEMUS CMS

Da Obrigatoriedade de Publicação da Dispensa de Licitação (art. 75, § 2º c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente dos **arts. 75, §§ 2º e 3º, e 94**, todas as contratações diretas por dispensa de licitação devem observar, obrigatoriamente, os princípios da publicidade e da transparência. A legislação determina que o aviso de dispensa seja publicado no **sítio eletrônico oficial do ente federativo**, pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, com a descrição do objeto pretendido e a intenção da Administração de receber propostas adicionais, inclusive nos casos de **dispensa por valor (incisos I e II)** e **dispensa por emergência ou calamidade pública (inciso VIII)**. Trata-se, portanto, de exigência **vinculante**, e não meramente recomendatória.

Adicionalmente, o **art. 94 da mesma Lei** estabelece que a **publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a eficácia de quaisquer contratos administrativos, inclusive os decorrentes de contratação direta. Assim, **a ausência de publicação — tanto no portal oficial quanto no PNCP — compromete a validade jurídica da contratação**, podendo ensejar sua nulidade e a responsabilização dos agentes envolvidos. Ressalte-se, ainda, que o **art. 337-E da Lei nº 14.133/2021** tipifica como crime a contratação direta fora das hipóteses legais ou sem a observância das formalidades exigidas, reforçando a gravidade da omissão quanto à publicidade do ato.

Da documentação necessária para instrução processual

Com o desiderato de garantir uma boa instrução processual, de se destacar que determinados documentos são imprescindíveis para a adequação formal do feito à pretensão contratual apresentada. Desta feita, devem ser trazidos aos autos em momento anterior à lavratura do contrato:

- Documentação da pessoa jurídica com a qual se pretenda contratar, em especial o último ato de alteração contratual devidamente registrado e indicação do sócio com poderes de representação, com a vinda da sua Identidade, CPF, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e do ato legal que legitime tal representação;
- Os documentos necessários para prova da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira do contratado, na forma do inciso IV do art. 63 e nos arts. 66, 67, 68 e 69 da Lei 14.133/21;
- A comprovação da realização dos atos financeiro-orçamentários necessários para a concretização do contrato administrativo, em especial a NAD, pré-empenho e empenho das despesas;

Observadas rigorosamente as orientações aqui traçadas, conclui-se ser juridicamente possível o prosseguimento do processo de contratação direta objeto dos presentes autos, sem prejuízo de futuras complementações que se fizerem necessárias a bem do interesse público.

Segue, os autos do processo em análise foram encaminhados contendo 01 (um) volume e 296 (duzentos e noventa e seis) páginas em essência, a indicação das principais peças que instruem o presente dossiê administrativo:

Vieram os autos do processo licitatório instruídos com seguintes documentos necessários para deflagração do feito.

1. **Ofício Nº 1872/2025 – SEMUS/GAB/TFD** solicitando a adoção das providências administrativas cabíveis para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinadas ao atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, justificando que o Município de Imperatriz mantém demanda permanente de encaminhamento de pacientes para serviços de média a alta complexidade não disponibilizamos na rede assistencial local, realizados em centros de referência estadual e interestaduais. Ressaltando que a demandam do Programa TFD é variável e se constitui de forma contínua, conforme as necessidades assistenciais que surgem mensalmente, incluindo pacientes em tratamento contínuo e recorrente, para os quais o deslocamento periódico é indispensável à manutenção do cuidado, sendo o transporte aéreo, em diversos casos, o meio necessário para assegurar a continuidade do tratamento prescrito. Assinado por Suzanny Silva Oliveira, em 08/09/2025, fls. 02 a 03;
2. **OFÍCIO Nº 1882/2025 – SEMUS/GAB** solicitando, em caráter de urgência, a adoção das providencias administrativas cabíveis para viabilizar a prestação de serviços de natureza continuada de agendamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atividades administrativas e finalísticas. Assinado por Jairo Rodrigues Santana Nascimento, em 10/09/2025, fls. 04 a 06;
3. **OFÍCIO Nº 1907/2025 – SEMUS/GAB** consultando acerca da existência de processo licitatório em andamento, em fase de planejamento ou com previsão de instauração destinado à prestação de serviços de natureza continuada de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e

FLS 300 SEMUS CMS

internacionais, registrando que o atendimento atual das demanda desta pasta ocorre por meio do Contrato nº 005/2023 – SEAMO, celebrado com a empresa WC Viagens e Turismo Ltda. – ME, cuja vigência contratual compreende o período de 03/04/2025 a 03/04/2026. Todavia, embora o referido contrato ainda se encontre formalmente vigente, o saldo contratual disponível encontra-se em avançado estágio de consumo, com previsão de esgotamento em curso prazo, em razão do volume e da natureza das demandas atendidas. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 12/09/2025, fls. 07 a 08;

4. **Resposta ao Ofício nº 1907/2026 – SEMUS/GAB** informando que não existe processo de contratação para agenciamento de viagens em estágio de licitação nova ou em andamento imediato. Esta situação decorre do fato de que a demanda em questão encontra-se devidamente amparada pelo Contrato nº 005/2023, celebrado com a empresa WC Viagens e Turismo Ltda, o qual possui termo aditivo prorrogando sua vigência pelo período de 03 de abril de 2026, dispondo validade jurídica e contratual. Quanto ao relato sobre o consumo acelerado do saldo financeiro da SEMUS a Central de Compras esclarece que monitora o ciclo de vida dos contratos e o comportamento do mercado. Entendemos a urgência e a essencialidade deste serviço para o fluxo do Tratamento Fora do Domicílio- TFD, sendo assim, o planejamento de um novo certame será pautado considerando a proximidade do término da vigência deste aditivo e as necessidades assistenciais dessa pasta, em estrita observância aos princípios da continuidade do serviço público e do interesse público. Assinado por Gustavo Paixão Martins, em 15/09/2025, fls. 09 a 10;
5. **Documento de Formalização de Demanda** tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e, justifica-se pela necessidade de atender, de forma contínua e regular, as demandas assistenciais aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem com as demandas institucionais de deslocamentos aéreos da própria Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz. Assinado por Jairo Rodrigues Santana Nascimento e Suzanny Silva Oliveira, em 15/09/2025, fls. 11 a 14;
6. **Abertura de Processo Administrativo**: "[...] A Secretaria Municipal de Saúde, por meio deste, resolve registrar e autuar o Processo Administrativo, cujo objeto é: contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde [...]". Assinado por Gil Max Couto Portela, em 15/09/2025, fl. 15;
7. **Autorização para elaboração de Estudo Técnico**: "[...] Fica autorizado a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação [...]". Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 16/09/2025, fl. 16
8. **Portaria Nº 172 de 06 de junho de 2025** – Nomeando Comissão de Planejamento de Contratações Públicas e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz – MA, fl. 17;
9. **Estudo Técnico Preliminar – ETP** contendo unidade requisitante, alinhamento com o planejamento anual, equipe de planejamento, problema resumido, descrição da necessidade, requisitos da futura contratação, soluções disponíveis no mercado, descrição da solução escolhida como um todo, quantitativos e valores, parcelamento ou não da contratação, resultados pretendidos, providencias a serem adotadas, contratações correlatas, impactos ambientais e conclusão. Assinado por Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, Wilka Vitória dos Santos Gomes, Rosilene Silva Sobral e Suzanny Silva Oliveira, em 17/09/2025, fls. 18 a 24;
10. Mapa de Gerenciamento de Risco, fls. 25 a 28;
11. **Despacho para cotação de preços** – solicitando que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Documento de formalização de Demanda pelo setor requisitante. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 17/09/2025, fl. 29;
12. Relatório da Pesquisa de Preços, fls. 30 a 31;
13. Mapa de Apuração, fl. 32;
14. Estado do Maranhão – Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato Nº 005/2023 – SEAMO, fls. 33 a 66;
15. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 032/2024 – CPL, fls. 67 a 82;
16. Prefeitura Municipal de São Luís – Contrato nº 827/2025, fls. 83 a 90;
17. Prefeitura Municipal de Ipatinga – Contrato Nº 69/2025 – SMAS, fls. 91 a 98;
18. **MEMO/GC Nº 120/2025** solicitando emissão concernente à disponibilidade orçamentária para abertura de processo administrativo licitatório às Coordenações SEMUS e TFD. Assinado por Jessyca Cleyn A. P. Braga, em 19/09/2025, fl. 99;
19. **Declaração Nº 141/2025** declarando contempladas no orçamento do município as ações e dotações elencadas na fonte 1600. Assinado por Dinair Morais de Lima Bezerra, em 19/09/2025, fl. 100;
20. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**: "[...] Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, no valor de R$ 1.575.328,03 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e três centavos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 [...]". Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 22/09/2025, fl. 101;
21. **Despacho para elaboração do Termo de Referência** encaminhando o processo administrativo nº 02.19.00.2619/2025 para que sejam elaborados o Termo de Referência e Minuta de Contrato, após o qual, deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica e ao Conselho Municipal de Saúde para manifestação. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 22/09/2025, fl. 102;
22. **Termo de Juntada**: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2025, nesta Secretaria, procedeu-se à juntada aos autos do Demonstrativo de Saldos das Passagens Aéreas, emitido pela Gestão de Processos de Pagamento, para fins de registro, controle e instrução processual. Assinado por Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga, em 25/09/2025, fl. 103;
23. **Secretaria Municipal da Saúde** – Demonstrativo de Saldos, fls. 104 a 105;

24. **Termo de Referência – Dispensa nº 039/2025** contendo como objeto **a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD,** na modalidade **Dispensa de Licitação** com adoção do critério de julgamento pelo **Menor valor de taxa de agenciamento**, admitida taxa negativa, pelo **prazo de 12 (doze) meses**, com o custo estimado total de **R$ 1.575.328,03 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e oito reis e três centavos).** Assinado por Jessyca Cleyn A. P. Braga, Danuze Lívia N. Freire e Flamarion de Oliveira Amaral, em 25/09/2025, fls. 106 a 118;
25. Anexo I – Modelo de Termo de Contrato – Minuta de Contrato, fls. 119 a 125;
26. Anexo II – Modelo de Proposta, fls. 126 a 127;
27. **Secretaria Municipal de Saúde – Justificativa para a realização da Dispensa de Licitação e para não utilização de Dispensa Eletrônica:** "[...] verifica-se situação concreta de risco à continuidade da assistência em saúde, em razão do avançado esgotamento do saldo contratual anteriormente vigente, o que compromete a operacionalização dos deslocamentos aéreos necessários tanto ao atendimento dos pacientes do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) quanto às demandas institucionais da própria Secretaria Municipal de Saúde [...] Paralelamente, a Secretaria Municipal de Saúde mantém demanda contínua por deslocamentos aéreos institucionais, indispensáveis à participação de gestores e servidores em reuniões técnicas, administrativas e intergovernamentais, especialmente junto a órgãos estaduais e federais, voltadas à articulação institucional, pactuação de ações no âmbito do SUS, acompanhamento de projeto estratégicos e captação de recursos para o Município de Imperatriz. A interrupção desses deslocamentos compromete diretamente a gestão do sistema municipal de saúde. Assinado por Flamarion de Oliveira Amaral, em 25/09/2025, fls. 128 a 129;
28. **Solicitação de Cotação de Preços –** solicitando o preenchimento dos dados requeridos no Modelo de Proposta de preço anexo, fls. 130 a 132;
29. Termo de Referência – Dispensa nº 039/2025, fls. 133 a 145;
30. Proposta de Preço – **empresa K. Soares Carneiro Ltda**, valor da taxa de agendamento: R$ 0,01, fls. 146 a 147;
31. Secretaria Municipal de Saúde – Solicitação de Cotação de Preços, fl. 148;
32. Modelo de proposta de preço, fls. 149 a 150;
33. Termo de Referência – Dispensa nº 039/2025, fls. 151 a 163;
34. Proposta de preço – **empresa CBS Turismo**, valor da taxa de agendamento: R$ 1,00, fls. 164 a 165;
35. Secretaria Municipal de Saúde - Solicitação de Cotação de Preços, fl. 166;
36. Modelo de proposta de preço, fls. 167 a 168;
37. Termo de Referência – Dispensa nº 039/2025, fls. 169 a 181;
38. Proposta de Preço – **empresa WC Viagens e Turismo Ltda**, com taxa de agendamento: R$ -10,00 (taxa negativa), fls. 182 a 183;
39. Secretaria Municipal de Saúde – Justificativa da razão da escolha da empresa vencedora, fls. 184 a 185;
40. Termo de aceite da empresa vencedora, fl. 186;
41. Secretaria Municipal de Saúde – Convocação para apresentação de habilitação, fls. 187 a 189;
42. WC Viagens e Turismo Ltda – Proposta de Preço Adequada, fl. 190 a 191;
43. WC Viagens e Turismo Ltda – Declaração de Fatos Impeditivos, fl. 192;
44. Declaração que tem pleno conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, fl. 193;
45. Alterações Contratuais, fls. 194 a 205;
46. Documento pessoal da Sra. Sid Cleia Carvalho Gonçalves, fl. 206;
47. Documento pessoal da Sra. Sid Cleia Carvalho Gonçalves, fl. 207;
48. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, fl. 208;
49. Alvará de Localização e Funcionamento 2025, válido até 31/12/2025, fls. 209 a 210;
50. Ficha Cadastral de Contribuinte, fl. 211;
51. Balanço Patrimonial, fls. 212 a 231;
52. Índices de Liquidez, solvência e endividamento 2024, fl. 232;
53. Conselho Regional de Contabilidade – Certidão Negativa de Débitos Profissionais, fl. 233;
54. Declaração constando que atende aos índices econômicos conforme os anexos Índices de Liquidez, solvência e endividamento, fl. 234;
55. Superintendência da Receita Tributária – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município, fl. 235;
56. Secretaria de Estado da Fazenda – Certidão Negativa de Débito, válida até 26/10/2025, fl. 236;
57. Secretaria de Estado da Fazenda – Certidão Negativa de Dívida Ativa, válida até 08/10/2025, fl. 237;
58. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 11/10/2025, fl. 238;
59. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 17/03/2026, fl. 239;
60. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 16/11/2025, fl. 240;
61. Certidão Estadual de Falência, concordata e recuperação judicial, válida até 16/11/2025, fl. 241;
62. Ofício/DR/RR/354/2025 encaminhando o atestado de capacidade técnica emitida pelo Senac Roraima, fls. 242 a 247;
63. Prefeitura de Itabirito – Atestado de Capacidade Técnica, fl. 248;
64. Deso Companhia de Saneamento de Sergipe – Atestado de Capacidade Técnica, fl. 249;
65. SENAC – Atestado de Capacidade Técnica, fl. 250 a 252;
66. WC Viagens – Declaração de que atende plenamente ao que dispõe o Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, fl. 253;
67. Simples Nacional – Consulta Optantes, fl. 254;

FLS 302 SEMUS CMS

68. Cadastur, fl. 255;
69. Minuta de contrato, fls. 256 a 262;
70. **Ofício/GC Nº 057/2025** solicitando a análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e conformidade do referido processo, especialmente no tocante aos dispositivos legais que regem a modalidade de Dispensa. Assinado por Danuze Lívia N. Freire, em 01/10/2025, fl. 263;
71. **Procuradoria-Geral do Município de Imperatriz – Parecer Nº 2503/2025**, assinado por Solon Rodrigues do Anjos Neto, Tiago Novais da Silva, em 03/10/2025, fls. 264 a 284;
72. Termo de Esclarecimento e Juntada de documentos, fl. 285;
73. Tribunal de Contas de União – Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, válidos até 06/10/2025, fl. 286;
74. Certidão Negativa – Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, fl. 287;
75. Controladoria-Geral da União – Certidão Negativa Correcionais – Entes Privados, válidos até 05/11/2025, fl. 288;
76. Tribunal de Contas da União – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, fl. 289;
77. Minuta de Contrato, fls. 290 a 296.

Eis o que, de essencial, havia a relatar dos documentos inseridos no processo licitatório enviado para análise à esta comissão. Passo a opinar.

A Administração Pública para exercer suas funções básicas deve constantemente celebrar contratos com os particulares, bem como em certos momentos proceder a aditivo. Tendo em vista que o objetivo principal do Poder Público é o bem-estar da coletividade, não pode dispor de certos princípios básicos que regem toda a atividade administrativa, como a supremacia do interesse público sobre o particular e a indisponibilidade do interesse público. A Lei das Licitações disciplina tanto o procedimento para selecionar o contratante, como as cláusulas indispensáveis para o contrato. Prevendo, inclusive, sanções para o agente administrativo pelo seu descumprimento. Quando contrata com a Administração, o particular deve sujeitar-se a determinadas condições que visam assegurar tais interesses.

O exame desta comissão se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade , publicidade e eficiência e, também , ao seguinte : XXI - ressalvados os casos especificados na legislação , as obras , serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes , com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termo s da lei , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições. Vejamos:

> "A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB . (.. .) Afronta ao princípio da isonomia , igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2 .716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3 2008.]"

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório.

Da modalidade aplicada: Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC).

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número

FLS
303
SEMUS
CMS

possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Cumpre ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Marçal Justen Filho1 adverte

> "Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. "

Neste aspecto, a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75, prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei n° 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolvam "*casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas*", in verbis:

> Art. 75. E dispensável a licitação
> (...)
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n° 14.133/2021, senão vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante a norma supramencionada, denota-se que as contratações diretas fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 devem seguir obrigatoriamente as exigências elencadas pelo art. 72, dentro das especificidades de cada processo, seja ele de inexigibilidade ou de dispensa de licitação.

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, Página 288.

FLS
304
SEMUS
CMS

A contratação emergencial, assim com os demais casos de contratação direta, exige, em regra, a observância de procedimento formal prévio, que inclui a apuração e comprovação das condições legais para dispensa de licitação, devendo o processo ser instruído com as informações e documentos indicados no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei n° 14.133 de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

Feita essas considerações passamos a análise dos documentos acostados no processo administrativo licitatório. Desse modo, o processo que ensejar a contratação direta deve ser adotado com a formalização, a cautela e os critérios necessários.

Desta forma, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, face ao interesse público de atender as atender as necessidades da SEMUS.

O desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, e no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos.

Além disso, há justificativa de preço, é essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação ou ainda nas contrafações diretas, dispensáveis ou inexigíveis, conforme dispõe o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Foi utilizado para cotação de preço deste processo a realização de cotação junto a fornecedores, conforme e-mail acostado aos autos do processo.

Verifica-se que foram acostados nos autos do processo todas as propostas de preços recebidas na administração pelos fornecedores que almejavam participar do certame licitatório.

Isso posto, torna-se imprescindível que o gestor responsável pela contratação na modalidade de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação observe criteriosamente os requisitos legais para viabilizar a formalização adequada e regular da contratação direta, se atentando aos termos apresentados nos pareceres.

Dentro de qualquer estrutura empresarial ou governamental cuja necessidade seja de administrar a produção de mercadorias ou serviços, faz-se necessário a instituição de controles. Porém, seu sucesso depende de que todas as pessoas envolvidas no processo estejam conectadas de forma organizada, assim o benefício dessa mutualidade transparece em todo o conjunto e fortalece a organização.

O cargo de ordenador máximo das despesas, em um determinado órgão público, depende muito de confiança e transparência em que se espera que dele partam iniciativas para que esta relação de confiança se fortaleça junto aos demais. Uma dessas iniciativas consiste no dever de prestar conta de seus atos, pois esta se torna possível quando as ações executadas estiverem sendo monitoradas ou acompanhadas por agentes designados a esse fim. Surge então, a necessidade de se estabelecer regras e procedimentos para que esse acompanhamento de fato aconteça e seja bem-sucedido, com a instituição de controle dentro da instituição. Os ordenamentos instituídos pela Lei de Responsabilidade definem que os gestores deverão primar cada vez mais pela transparência, controle e gestão eficiente dos recursos que lhe colocados à disposição para os serviços prestados à sociedade.

Aliado a isso, no governo toda a ação governamental deve passar por avaliações quanto aos aspectos da economicidade, da eficácia, da eficiência e por meio de avaliação de processos de desempenho, de gestão e auditoria operacional e considerando que:

> *No fundo, pretende saber como o Governo adquire, protege e utiliza os seus recursos, quais as causas das práticas antieconômicas e ineficientes. Isto é, não apenas detectar problemas que geram a não-economicidade e a ineficiência, mas também identificar as causas que provocam essas práticas, o cumprimento ou não das metas previstas, a observância das normas legais sobre economicidade, eficiência e eficácia da gestão, vale dizer, a própria legalidade (SALOMÃO, 1999, p.72).*

Partindo dessa premissa, o administrador público na posse do resultado dos relatórios e auditorias e sugestões deste conselho poderão tomar decisões mais acertadas, planejando melhor o futuro e, em tempo, saber o que os resultados apontam, tornando isso muito significativo para a projeção e planejamento do que se pretende desenvolver.

A Lei 8.080/1990 não define quem deve ser o gestor da saúde, onde o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, "aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu

FLS
305
SEMUS
CMS

âmbito político-administrativo e aquele que fórmula executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde". (CARVALHO; SANTOS, 2006, p. 90).

Quanto ao Ministério da Saúde (MS) ao referir-se ao sistema de saúde municipal estipula que:

> A totalidade das ações e serviços de atenção à saúde, no âmbito do SUS, deve ser desenvolvida em um conjunto de estabelecimentos, organizada em rede regionalizada e hierarquizada, e disciplinada segundo subsistemas, um para cada município. O SUS-Municipal é voltado ao atendimento integral de sua própria população e inserido de forma indissociável no SUS, em sua abrangência estadual e nacional. São, portanto, gestores do SUS os secretários municipais e estaduais da saúde e o ministro da saúde (2006, p. 70-71).

O administrador público que deseja gerir de forma clara e transparente os recursos de saúde em seu município ou estado deverá seguir as etapas descritas em lei. O que ocorre, é que a grande maioria dos municípios do Brasil ainda não elaborou o Plano de Saúde, peça inicial para o planejamento de saúde pública local.

Na transparência dos contratos de prestação de serviços pactuados entre o município e os prestadores de serviços, o MS procura fortalecer o princípio fundamental da existência do SUS, que é o de oferecer serviços gratuitos de saúde a todas as pessoas.

Diga-se, por oportuno, que, para que haja licitude em tal contratação direta, é mister a plena demonstração da potencialidade do dano e eficácia da contratação para elidir tal risco. O gestor deve demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos na legislação.

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Assim, naquilo que pertine à matéria da consulta da CMS, vale desde logo destacar que as deliberações dos conselhos podem ser, em regra, de três naturezas, quais sejam: opinativa, deliberativa ou de controle, naturezas essas que são ditadas, por óbvio, pela legislação de regência de cada conselho.

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo pelo departamento de Licitação e contratos, deixando desde já registrado que, diante da análise do referido Processo, realizado por esta assessoria, até o presente momento, não restou registrada qualquer irregularidade formal, dentro do procedimento, a ser apontada nos autos.

Concluindo, vê-se, assim, que a SEMUS realizou cotação de preços, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

A minuta do contrato administrativo está de acordo com as regras previstas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; vigência, entrega, prazos e critérios de aceitação do objeto; do valor; pagamento; dotação orçamentária, execução do contrato, encargos das partes, do reajuste; obrigações das partes, comerciais; penalidades; rescisão contratual; vedações; sanções administrativas, fiscalização e acompanhamento; alteração do contrato, aumento ou supressão, rescisão contratual, da legislação e foro.

FLS 306 SEMUS CMS

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Diante da excepcionalidade da contratação direta, reforça-se a necessidade de que o procedimento licitatório regular seja iniciado com a máxima brevidade, de forma a garantir o retorno à normalidade administrativa e o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e isonomia. Recomenda-se, ainda, que seja incluída cláusula expressa no contrato emergencial determinando que a conclusão do procedimento licitatório ensejará a rescisão automática da contratação por dispensa, sem ônus para a Administração, em respeito ao caráter temporário e excepcional da contratação direta, conforme preconiza o art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida reforça o compromisso com a regularidade dos atos administrativos e assegura a transição adequada para a contratação definitiva.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Em complemento, o art. 337-E da Lei nº 14.133/2021 configura como crime em licitações e contratos administrativos "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", cuja pena prevista é de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de reclusão e multa.

A adequada instrução documental do processo de contratação é essencial para permitir o pleno exercício do controle social e institucional, possibilitando que a sociedade e os órgãos de fiscalização compreendam as razões administrativas que justificaram a escolha do fornecedor e a demonstração da vantajosidade da contratação realizada.

Quanto à publicidade, recomenda-se confirmar nos autos a comprovação das publicações exigidas (sítio oficial e PNCP), por se tratar de condição de eficácia do ajuste e de providência de transparência ativa, com vistas à mitigação de risco de apontamentos por órgãos de controle.

No caso concreto, embora não se verifique situação emergencial típica decorrente de evento imprevisível, resta evidenciado, pela documentação constante dos autos, o risco concreto de descontinuidade de serviço público essencial de saúde, notadamente no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, em razão da iminente exaustão do contrato atualmente vigente.

A interrupção desse serviço implicaria prejuízo direto à assistência à saúde da população, podendo acarretar danos graves e irreversíveis aos usuários do SUS, o que impõe à Administração o dever de adoção de medidas imediatas para garantir sua continuidade, em observância ao art. 196 da Constituição Federal.

Nesse contexto, admite-se, em caráter excepcional e transitório, a contratação direta, desde que estritamente limitada ao período necessário à conclusão do procedimento licitatório regular, já recomendado neste parecer, e desde que observados os princípios da legalidade, motivação, economicidade e vantajosidade.

Assim, diante da justificativa apresentada e dos elementos constantes dos autos, este Conselho manifesta-se favoravelmente à contratação pretendida, como medida de resguardo à continuidade do serviço público essencial, sem prejuízo da imediata adoção de providências para realização de procedimento licitatório definitivo."

A presente contratação não se destina a suprir falha de planejamento, mas a evitar a interrupção imediata de serviço essencial, enquanto se conclui o procedimento licitatório já em fase de estruturação, entendemos ser hipótese excepcional de contratação direta, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, à luz do risco de descontinuidade do serviço público essencial.

Registra-se, por oportuno, a existência de aparente divergência entre os documentos que instruem o processo quanto à abrangência do objeto contratual, uma vez que há referência, em determinadas peças, à prestação de serviços voltados a passagens aéreas nacionais, enquanto a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 101) menciona a inclusão de passagens nacionais e internacionais. Recomenda-se, assim, a devida verificação e uniformização das informações, a fim de assegurar a clareza e a coerência do objeto da contratação.

Recomenda-se, com vistas à adequação do procedimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e à mitigação de riscos de nulidade, que seja avaliada de forma cautelar da contratação para que sejam sanadas as inconsistências apontadas, especialmente a contradição no enquadramento legal (inciso II versus inciso VIII do art. 75), a ausência de comprovação das publicações no sítio oficial e no PNCP (art. 94), a necessidade de atualização dos documentos de habilitação da contratada, bem como a realização de análise técnica quanto à exequibilidade da proposta

FLS 307 SEMUS CMS

com taxa negativa. Sugere-se, ainda, que seja considerado o início tempestivo de procedimento licitatório regular para o objeto, ou, em caráter excepcional e mediante justificativa robusta da imprevisibilidade da urgência, que se promova o refazimento da dispensa com estrita observância do inciso VIII do art. 75, da dispensa eletrônica (art. 75, §3º) e das exigências de publicidade e habilitação, de modo a conferir segurança jurídica ao ajuste e resguardar a atuação dos agentes públicos.

Por fim, fica consignado que a presente análise não exaure a competência dos órgãos de controle externo, e que o ordenador de despesas responde solidariamente pela regularidade do ato, inclusive na esfera criminal (art. 337-E da Lei 14.133/2021).

A contratação com base em documentos vencidos fere o **princípio da segurança jurídica** e a exigência do **art. 72, inciso V**, que exige a **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação no momento da contratação**.

Convém enfatizar que TODOS OS PARECERES, SÃO EMITIDOS COM PÁGINAS CARIMBADAS E ENUMERADAS SEQUENCIALMENTE PRECIPUALMENTE POR ESTE CONSELHO. A ocorrência de qualquer alteração superveniente ocasionará a INVALIDADE DESTE PARECER.

CONCLUSÃO

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo pelo departamento de Licitação e contratos, deixando desde já registrado que, diante da análise do referido Processo, realizado por esta assessoria, até o presente momento.

Fica expressamente consignado que os pareceres deste Conselho são emitidos em páginas carimbadas e numeradas em sequência. A superveniência de qualquer modificação implicará a imediata invalidade do presente parecer.

Insta frisar que a contratação por meio de dispensa deverá ser devidamente justificada, caracterizada a situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública.

Diante da análise realizada, conclui-se que o processo apresenta elementos formais relevantes de instrução, contudo, ainda demanda o saneamento das inconsistências apontadas, a fim de assegurar plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Com tais ressalvas, recomenda-se o prosseguimento do processo, desde que atendidas as recomendações apresentadas.

Face ao exposto, e nessa linha de intelecção, que seja o presente parecer juntamente com o processo, encaminhado ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde para **APRECIAÇÃO E DELIBERAÇÃO FINAL**, tendo em vista que **FICA A CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS A DECISÃO FINAL**, reiterando a ressalva de que o Departamento de Licitação e contratos cumpra com todas as diligências exigíveis e recomendações apresentadas nesta manifestação, bem como as publicações de estilo, a fim de atender os Princípios da Transparência, Isonomia e Moralidade exigidos pela Lei.

É o Parecer.

Membros:

Vânia Silva S. Costa
Conselheira Municipal de Saúde

Fabiano Veras Santos
Conselheiro Municipal de Saúde

Maria Dalva P. dos Santos
Conselheira Municipal de Saúde

[illegible] de Sousa Tessa
Assessor Jurídico do CMS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

TERMO DE ESCLARECIMENTO E JUSTIFICATIVA

Em atenção aos apontamentos constantes no parecer do Conselho Municipal de Saúde, acerca do Processo Administrativo em epígrafe, cumpre prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, quanto ao enquadramento legal da contratação, esclarece-se que em nenhum momento o presente processo foi fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não havendo, nos autos, qualquer ato que utilize tal dispositivo como base legal. Verifica-se, portanto, que a referência ao referido inciso decorre de equívoco constante do próprio relatório, uma vez que todo o procedimento foi regularmente instruído, fundamentado e conduzido com base no inciso VIII do art. 75, o qual trata das hipóteses de dispensa de licitação em razão de situação emergencial. Dessa forma, não há que se falar em necessidade de refazimento do procedimento, tampouco em irregularidade quanto ao enquadramento jurídico adotado, tratando-se de inconsistência meramente interpretativa, sem qualquer repercussão sobre a legalidade da contratação. Ressalta-se, ainda, que, por se tratar de contratação emergencial, não se exigiu a publicação prévia de aviso de dispensa para coleta de propostas, medida incompatível com a urgência da demanda, tendo a Administração, contudo, realizado pesquisa de mercado para assegurar a vantajosidade da contratação.

No que se refere à divergência quanto ao objeto contratual, especialmente no tocante à menção a passagens internacionais em documento isolado, reconhece-se tratar de imprecisão redacional, a qual deve ser desconsiderada. O objeto da contratação sempre se restringiu à prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, não havendo qualquer execução ou previsão contratual de trechos internacionais, inexistindo, portanto, prejuízo à clareza ou à execução do objeto.

Quanto à ausência de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, esclarece-se que a referida providência será realizada no momento oportuno, qual seja, após a formalização do instrumento contratual, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, não configurando, no presente momento, irregularidade capaz de comprometer a validade do procedimento.

No tocante à exequibilidade da proposta apresentada, especialmente quanto à taxa de agenciamento negativa, destaca-se que tal prática é comum no mercado de agenciamento de viagens, sendo viabilizada por receitas indiretas auferidas pelas agências, tais como comissões pagas pelas companhias aéreas, acordos comerciais e incentivos operacionais. Dessa forma, a oferta de taxa negativa não compromete a execução contratual, tendo sido analisada pela Administração, que não identificou indícios de inexequibilidade, restando demonstrada a viabilidade econômica da proposta apresentada.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Diante do exposto, verifica-se que os apontamentos realizados decorrem de impropriedades formais ou equívocos materiais, não havendo vícios capazes de comprometer a legalidade, a validade ou a continuidade da contratação realizada.

Imperatriz-MA, 07 de outubro de 2025.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924

Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento
Secretaria Municipal de Saúde

Fls
310
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

MEMO/GC Nº 129/2025

Imperatriz – MA, 07 de outubro de 2025.

Ao
Sr (a). Contador (a),
CONTABILIDADE - SEMUS,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados,

Servimo-nos do presente para, ao tempo em que os cumprimentamos solicitar que seja emitida certidão concernente à **disponibilidade orçamentária** para celebração de **contrato** com as seguintes referências:

PROCESSO: 02.19.00.2619/2025 - SEMUS
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio.

COORDENAÇÃO:

- **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**
- **TFD**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6736/O

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924
Comissão de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde

FIS
311
SEMUS

www.imperatriz.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
CONTABILIDADE DA SEMUS

Nº 142/2025

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado por intermédio do MEMO nº 129/2025 – com data de 07 /10/2025 e com base na LOA Lei Orçamentaria Anual do Município de Imperatriz – MA, Nº 2067/2024, declaro contempladas no orçamento do Município, as ações e dotações elencadas abaixo:

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS;

- **Dotação Orçamentária (ações):**

02.19.00.10.122.0083.2606 Projeto/Atividade: Manutenção das Ativ.do Planej.e Projetos Especiais Gestão Sus 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica Despesa: 1321 Valor R$ 525.000,00	Fonte:1600
02.19.00.10.302.0127.2277 Projeto/Atividade: Manutenção do Tratamento fora de Domicilio 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica Despesa: 1481 Valor R$ 1.050.000,00	Fonte:1600

Vale ressaltar, que o saldo orçamentário (adição ou reduções), no âmbito do orçamento de cada órgão, cabem exclusivamente ao setor competente.

Para que surta os efeitos necessários e afins, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma.

Imperatriz/MA, 07 de Outubro de 2025.

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora

Dinair Morais de Lima Bezerra
Contadora
CRC/MA - 6736/O

Fls
312
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

TERMO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR

AO SENHOR
FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
NESTA

Ref.: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Venho por meio deste, encaminhar à Vossa Senhoria, os autos do Processo nº 02.19.00.2619-SEMUS, Dispensa de Licitação n° 039/2025, que versa acerca da prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD

A presente comunicação tem por objetivo subsidiar a tomada de decisão quanto à autorização para contratação direta, conforme os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ao mesmo tempo, em atendimento aos ditames do art. 72 da Lei n° 14.133/2021, solicito de Vossa Senhoria autorização para a contratação dos atos contidos no processo acima identificado.

Certos de contar com a Vossa atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Imperatriz - MA, 07 de outubro de 2025.

Comissão de Contratações Públicas
Secretaria Municipal de Saúde
Paluze Lima Freire
Coordenadora Geral de Contratações Públicas e Licitações
Mat. 854269

Fls.
313
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 02.19.00.2619/2025
Dispensa de Licitação n° 039/2025

Interessados: Sede da SEMUS, Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de natureza continuada, de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Modalidade: Contratação Direta com fulcro no 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1 – Fundamentação Legal:

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, exige, dentre outros requisitos, a autorização da autoridade competente.

2 – Autorização:

Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município – PGM e Conselho Municipal de Saúde – CMS e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, AUTORIZO a contratação direta da empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.939.023/0001-66, para o objeto descrito neste processo com o valor global de R$ 1.566.800,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Publique-se. Cumpra-se.

Imperatriz – MA, 08 de outubro de 2025.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL
Secretário Municipal de Saúde